



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2961—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	7
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	9
PRECATÓRIOS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	11
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Pauta

Pauta nº 008/2012
6ª Sessão Ordinária

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e doze (2012), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5006419-07.2012.827.0000

REFERENTE: AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO

REQUERENTE: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.0.000092339-5

REFERENTE: EDITAL Nº 33/12 REMOÇÃO COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE ALMAS

REQUERENTE: KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezenove dias do mês de setembro de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar - Secretária

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 262/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho, convocado em substituição na vaga aberta em razão da aposentadoria do Desembargador Antônio Félix, **Janaina Santana**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

Processo Nº 12.0.000082433-8

DECISÃO nº 521 / 2012 - GAPRE

Trata-se de pedido formulado pelos Servidores **JAMISSON SILVA SANTOS** e **MÁRCIA ANDREIA CAMPELO GALVÃO**, aprovados no concurso público para o cargo de **CONTADOR/DISTRIBUIDOR** e desde então, lotados provisoriamente na comarca de Palmas, vêm por esta pleitear a concessão de 15 (quinze) dias de licença em face da mudança determinada pelas Portarias que lotaram definitivamente os Servidores em Novo Acordo e Miranorte respectivamente.

Aduzem que a licença pleiteada se faz necessária tendo em vista as diligências para localização de moradia e mudanças decorrentes.

É o relatório.

O Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins - Lei Estadual nº 1818/2007, em seu art. 18 prevê:

Art. 18. A interesse da Administração Pública Estadual, o servidor removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório em outro Município, que não o de origem, tem no máximo 10 dias de prazo, contados da publicação do ato, para se apresentar no órgão atual de lotação e retomar o efetivo desempenho de atribuições do cargo.

No caso em tela vislumbra-se a necessidade do pedido, tendo em vista a repentina designação para comarca diversa, bem como a previsão legal insculpida na referida Lei.

Razões pelas quais, **DEFIRO parcialmente** o pedido, a fim de conceder 10 (dez) dias para que os Servidores se apresentem nas respectivas Comarcas conforme suas lotações.

Publique-se.

Intime-se.

Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações de praxe.

Arquive-se.

Palmas, 04 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000083535-6

DECISÃO nº 575 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer 961/2012 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 95771), o Parecer 945/2012 da Controladoria Interna (evento 94062), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 90614), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 26561/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral em Substituição (evento 95772), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso III do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação de Consultoria Técnica para implantação do "Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos", destinado a Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 24 meses, com carga horária 40 horas mensais, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho em favor da Doutora Ângela Issa Haonat, CPF 279.186.701-59, no valor total de R\$ R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 17 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.00084233-6

DECISÃO nº 579 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, Despacho n.º 26198/2012, da Controladoria Interna (evento 94686), o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 958/2012 (evento 95286), as justificativas apresentadas nos eventos 78263 e 94538, e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 79489), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 26.710/2012, do Senhor Diretor-Geral (evento 96323), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/93, visando às inscrições dos servidores ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO, matrícula 236745, e NORBÉQUIO DAS CHAGAS ALVES, matrícula 352970, no curso **Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Administração Pública (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS)** com carga horária de 16 horas, a realizar-se nos dias 15 e 16/10/2012, na cidade de Natal-RN, no valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), na oportunidade AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o contrato, nos termos do § 4º do artigo 62, da Lei de Licitações.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa R. A DE FIGUEIREDO, CNPJ n.º08.116.955/0001-10, no valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 18 de setembro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 683/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **revogar**, a **Portaria nº 452/2012**, publicada no DJ nº 2906, de 3/7/2012, que designou o Juiz **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, para responder pela Comarca de 1ª Entrância de Almas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 686/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na Lei Complementar nº 64/1990, bem como as justificativas apresentadas pelo magistrado no Processo nº 12.0.000101932-3;

RESOLVE:

Alterar as férias do magistrado **RICARDO GAGLIARDI**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá e da 12ª Zona Eleitoral, marcadas no período de 20/11 a 19/12/2012, para usufruto em **época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 687/2012

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no processo eletrônico 12.0.000100545-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório** do servidor **Heverton dos Anjos Negreiros**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 056/2012/CGJUS/TO

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de servidores auxiliares de 1º grau.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da rotina dos procedimentos disciplinares, especialmente os instituídos pela Lei Estadual nº 1.818/2007, às peculiaridades e à realidade do Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz Diretor do Foro, enquanto Corregedor Permanente, a apuração das faltas disciplinares praticadas por servidores auxiliares da Comarca, por meio do processamento de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que o procedimento disciplinar tem a finalidade de garantir a aplicação e o respeito aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, visando atender ao interesse público e ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, que a instituição do manual irá auxiliar nos procedimentos disciplinares, padronizando seus ritos e tomando clara a metodologia aplicada;

CONSIDERANDO, por fim, o compromisso institucional com a excelência na prestação do serviço público, bem como com a transparência de suas ações;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho responsável pelo estudo e elaboração do Manual de Procedimentos Disciplinares instaurados em face de Servidores de 1º Grau, composto pelos seguintes membros:

- CGJUS/TO;
- I. FLÁVIA AFINI BOVO – Juíza Auxiliar da CGJUS/TO;
 - II. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz Auxiliar da
 - III. FLAVIO LEALI RIBEIRO- Assessor Jurídico;
 - IV. LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS – Gestora Pública;
 - V. WEBER HOLMO BATISTA – Assessor Jurídico;
 - VI. WESLEY DE LIMA BENICCHIO – Assessor Jurídico.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho, durante a reunião de instalação, deverão escolher, dentre seus componentes, um Presidente e um Secretário.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Manual de Procedimentos Disciplinares Instaurados em Face de Servidores Auxiliares de 1º Grau.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Despacho**

Processo Nº 12.0.000102364-9

DESPACHO Nº 26727 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 963/2012, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 96218), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 95799), e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **visando à contratação da empresa TINS - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ME, CNPJ nº 14.061.959/0001-41, para locação de 27 (vinte e sete) cadeiras e 20 (vinte) mesas**, com vistas à montagem de laboratório de informática para viabilizar o treinamento do Sistema E-PROC no município de Araguaína, no período de 17 a 28 de setembro de 2012, oportunidade em que aproveito para determinar a emissão da nota de empenho em favor da empresa citada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Encaminhem os presentes à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL.

Palmas, 18 de setembro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/09/2012

Diretor Geral

Portarias

Processo Nº 12.0.000015288-7

PORTARIA Nº 688/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de setembro de 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento dos bens relativos aos Contratos nº 144, 145 e 146/2012, para atender as necessidades deste Tribunal de Justiça - Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente, nos termos das cláusulas quarta dos instrumentos contratuais e do art. 25 da Portaria nº 145/2011.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER	254547
DINFRA	ELEN OLIVEIRA XAVIER	284535
DIADM	JUCILENE RIBEIRO FERREIRA	178532

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/09/2012

Diretor Geral

PORTARIA Nº 2096/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2656/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 12/09/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2095/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 2684/2012, resolve conceder à Magistrada **Ana Paula Araújo Toribio, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352441**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 05 a 08/08/2012, com a finalidade de Participar do I Módulo do Curso Desenvolvimento de Gestores.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2097/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2689/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 25/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em razão da Portaria nº 336/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2098/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2690/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 26/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em razão da Portaria nº 336/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2099/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2691/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 27/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em razão da Portaria nº 336/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral**PORTARIA Nº 2100/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2692/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no dia 28/09/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões e sentenças em razão da Portaria nº 336/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2101/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2693/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 19/09/2012, com a finalidade de realizar estudo psicossocial, referência Autos nº 5000152-502012.827.2738.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2102/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2694/2012, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Moacy Carvalho Ferreira, Colaborador Eventual / Eletricista**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miranorte-TO, no dia 18/09/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionados e reparos em alguns pontos de tomadas elétricas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2103/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2697/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 13/09/2012, com a finalidade de realizar audiências, despachos e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17/08/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2104/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2698/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 14/09/2012, com a finalidade de realizar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17/08/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 64,80 (sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2105/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2701/2012, resolve conceder aos servidores **Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785, e Jhonne Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,00 (duas) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 14 a 16/09/2012, com a finalidade de prorrogação da viagem, para terminar instalação de computadores visando a implantação do E-PROC e manutenção nos equipamentos, respectivamente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO nº. 1541/2006.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012/03

EXEQUENTES: MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES E OUTRAS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 141/143, a seguir transcrita: "Trata-se de **Execução Definitiva de Acórdão** proferido no Mandado de Segurança, que restou assim ementado: **EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. JUS SUPERVENIENS APLICÁVEL À MATÉRIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03. PROVENTOS QUE NÃO SUPERAM A FAIXA DE NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSAÇÃO DA COBRANÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. UNANIMIDADE. A Emenda Constitucional nº 41/03, instituiu a contribuição previdenciária para os pensionistas e servidores inativos, sendo que tais servidores não sofrem os descontos da contribuição previdenciária quando os proventos ou pensões não ultrapassem a faixa de não incidência de contribuição previdenciária, fixada à luz da decisão do STF (AD's 3105 e 3128)". O Estado do Tocantins interpôs Embargos à Execução nº 1522 os quais foram julgados improcedentes, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Os autos foram baixados à Contadoria Judicial deste Sodalício, e os valores foram devidamente atualizados, importando os cálculos no valor de R\$ 46.852,14 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), atualizados até 29 de fevereiro de 2012. As exequentes peticionaram às fls. 138, informando estarem de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, bem como, pugnano pelo prosseguimento do feito com a formação do PRECAT pertinente. Devidamente intimada, a Procuradoria do Estado, peticionou às fls. 139, informando concordar expressamente com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. De consequência, não havendo divergências das partes no que concerne ao *quantum* exequendo, **HOMOLOGO** a planilha de cálculos acostada às fls. 126/132, no valor de R\$ 46.852,14 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Resta, portanto, tão-somente a formalização da requisição de pagamento nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil. Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º-A, da Constituição Federal Brasileira devem ser observadas as regras pertinentes à espécie. *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização. Para formação do instrumento, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº. 162/2011, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. P.R.I..". Palmas, 18 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

RECURSO ESPECIAL na AÇÃO RESCISÓRIA nº. 1656/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 2851/06

RECORRENTE: FRANCISCO NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

RECORRIDO: HEITOR JACINTO GUIMARÃES FILHO

ADVOGADOS: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 184, a seguir transcrita: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Francisco Narciso da Fonseca** em face do acórdão de fls. 140, proferido na Ação Rescisória em epígrafe, proposta em desfavor de **Heitor Jacinto Guimarães Filho**, nos autos da Ação de Cobrança e Indenização por Danos Materiais e Morais nº. 2851/06. Considerando que, a decisão que não admitiu o Recurso Especial em epígrafe transitou em julgado (fls. 176), exaurindo a competência jurisdicional da Presidência e que, às fls. 182 consta petição acerca de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado a título de multa, determino a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Câmara Cível para as providências de *mister*. P.R.I..". Palmas, 18 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**AÇÃO PENAL Nº 1696/11 (11/0096037-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09 GECOC)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: JOSÉ FONTOURA PRIMO (PREFEITO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO), ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
RÉUS: LELIO ROBERTO COSTA MORENO (VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS-TO)
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA e MAURÍCIO CORDENONZI
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E SANDRO ALMEIDA CAMBRAIA
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ
RELATOR DO ACÓRDÃO: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora do acórdão em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 585, a seguir transcrito: “As fls. 582 restou certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno que o acórdão de fls. 524/526 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico sem constar os nomes dos novos advogados do réu ORIOVALDO FERREIRA LIMA, conforme mandato procuratório juntado às fls. 480. Vieram-me os autos conclusos. Diante do exposto, DETERMINO à Secretaria do Tribunal Pleno que providencie a republicação do acórdão de fls. 524/526 constando, desta feita, o nome dos procuradores do réu Oriovaldo Ferreira Lima, conforme estampado na procuração de fls. 480, evitando-se, assim, qualquer alegação de nulidade. Ao mesmo passo, defiro o pedido de fls. 579, para constar na ementa/acórdão apenas o nome da advogada Celma M. Milhomem Jardim – OAB/TO 1486, que patrocina os réus JOSÉ FONTOURA PRIMO e ADEMILDES MEDEIROS DE OLIVEIRA. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

Intimação de Acórdão**REVISÃO CRIMINAL Nº 1634 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO**

Referente: Apelação Criminal nº 9141/09
Requerente: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO
Advogado: Marcos Aires Rodrigues
Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Relator: JUIZ convocado AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. AUSÊNCIA DE NOVAS PROVAS. NÃO CONHECIMENTO. 1. A revisão criminal que pleiteia uma reiteração de pedidos já realizados ao longo do processo possui como requisito essencial a adição de novas provas ou fatos ao feito. 2. Inteligência do artigo 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal. 3. Ausência de novas provas. 4. Não conhecimento.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, não se observando inovações de ordem processual capazes de ensejar pedido de revisão criminal e pela falta de previsão legal expressa para a reiteração de pedidos, sem apresentação de fato novo, pelo não conhecimento da pedido, devendo o acórdão vergastado ser mantido integralmente, nos termos do voto do Juiz Agenor Alexandre da Silva-Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Gil de Araújo Corrêa, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Gilson Coelho Valadares. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, e, momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Representante da Procuradoria Geral de Justiça Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 17 de Setembro 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

Republicação**AÇÃO PENAL Nº 1696/11 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09-GECOC
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): JOSÉ FONTOURA PRIMO – PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS E ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
RÉU: LELIO ROBERTO COSTA MORENO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E MAURÍCIO CORDENONZI
RÉUS: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM
ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, AROLDO RODRIGUES ROCHA, LUDMILLA GUIMARÃES ROCHA, CAUÉ MARTINS SIMON E LIA SARTI
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO, LUANA GOMES COELHO CÂMARA E SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA

RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ
RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AÇÃO PENAL - PREFEITO MUNICIPAL E DEMAIS CO-PARTICIPANTES - DENÚNCIA - NECESSIDADE DA INSTRUÇÃO - OBEDIÊNCIA AO CONSAGRADO PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO SOCIETATE” - PEÇA ACUSATÓRIA RECEBIDA – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.

- Havendo indícios da prática dos delitos devidamente narrados na denúncia, impõe-se o seu recebimento, sendo imprescindível que os fatos sejam apurados, com a devida instrução criminal, ensejando partes oportunidade de produzirem as provas de seu interesse, sempre com fiel observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Há muito se consagrou o entendimento de que, na fase de recebimento da denúncia, vigora o princípio do “in dubio pro societate”. Também quanto aos demais denunciados, extrai-se dos autos a existência de indícios da prática dos ilícitos capitulados nos dispositivos mencionados na peça acusatória. Restou o entendimento da desnecessidade do afastamento do Prefeito Municipal de suas funções. - Por força de disposição constitucional, art. 29, X, CF, a competência para julgar Prefeitos é prorrogada aos co-autores que não gozarem de tal prerrogativa de função, haja vista que no concurso de jurisdição de diversas categorias predominará a de maior graduação. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - Rejeita-se a denúncia em relação aos réus MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA e JANAÍNA BRUM, por ausência da justa para a ação penal, o que afasta a necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em receber a denúncia de fls. 02/15, oferecida pela Procuradoria Geral de Justiça contra os acusados JOSÉ FONTOURA PRIMO, Prefeito Municipal de Figueirópolis, ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA, LÉLIO ROBERTO COSTA MORENO, ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO e JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efeitos, bem como em NÃO determinar o afastamento do denunciado JOSÉ FONTOURA PRIMO do cargo de Prefeito. Rejeitando a denúncia quanto aos denunciados MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM, nos termos do voto divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO. Acompanharão o voto DIVERGENTE os Desembargadores LUIZ GADOTTI e ÂNGELA PRUDENTE, e os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON). O Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, refluíu do seu voto para encampar o voto proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY, que voto pelo não recebimento da denúncia, com fulcro no artigo 395, III, do CPP, por nítida ausência de justa causa para o exercício da ação penal. Houve sustentação oral pelo representante do Ministério Público, Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça e pelo advogado Dr. Amir José Finocchiaro Sarti, OAB/RS nº 6509. Os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS abstiveram-se de votar, por não terem participado do início do julgamento. Ausência justificada do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 17 de maio de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO Nº 9195**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR N. 11.050/2003 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI
PROC. MUN.: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADA: VENÂNCIA GOMES NETA
ADVOGADA: VENÂNCIA GOMES NETA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE MANDADO DE SEGURANÇA. GESTANTE. CARGO DE CONFIANÇA. DIREITO ÀS VERBAS INDENIZATÓRIAS. ILEGITIMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO EXECUTIVA. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS DO DEVEDOR PROCRASTINATÓRIOS. MATÉRIA PACIFICADA. HONORÁRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI. MATÉRIA NÃO VENTILADA EM NÍVEL DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. OBEDIÊNCIA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Servidora pública exonerada quando no gozo de licença-gestante. A exoneração constitui ato arbitrário, porque contrário à norma constitucional - C.F., art. 7º, XVIII; ADCT, art. 10, II, b. II. Remuneração devida. A Câmara Municipal não tem apenas personalidade judiciária, somente estando legitimada a atuar em juízo quando em defesa de suas garantias institucionais. É o Município, pessoa jurídica de direito público interno – art. 41, III, CC -, quem tem legitimidade passiva para responder pela execução, devendo descontar do duodécimo da Câmara Municipal. Embargos do devedor procrastinatórios. Matéria já pacificada pelos Tribunais. Oposição de resistência injustificada ao andamento do processo. Inteligência do art. 17, IV, do CPC. Honorários advocatícios aplicados em conformidade com o art. 20, § 3º, “a” e “c”, do CPC. O art. 515 do CPC consagra o princípio *tantum devolutum quantum appellatum* ao dispor que a *apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada*. Matéria não ventilada em nível de primeiro grau não pode ser apreciada em grau de recurso. Respeito ao duplo grau de jurisdição. Apelação e Reexame necessário conhecidos. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 34ª Sessão Ordinária, em 12.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação e do reexame necessário, negando-lhes provimento para manter incólume a

sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8948

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 973/06 – VARA CÍVEL
APELANTE: DILSON ZANGIROLAMI
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: AGCO DO BRASIL, COMÉRIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: RUBENS CARMO ELIAS FILHO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PAGAMENTO DO DÉBITO PELO GARANTIDOR. SUB-ROGAÇÃO. COBRANÇA DO DEVEDOR. POSSIBILIDADE. ART. 346 E 347, II, DO CÓDIGO CIVIL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSONÂNCIA. UTILIZAÇÃO DO IGPM. CABIMENTO. LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% AO ANO. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM 10%. RAZOABILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA. A obrigação satisfeita pela recorrida encontra consonância com o estipulado no contrato entabulado entre as partes, onde ocorreu o pagamento com sub-rogação convencional, pactuado entre a empresa apelada e o banco credor, de acordo com os ditames dos artigos 346, III e 347, I do Código Civil. Com a sub-rogação, transfere-se ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias que o antigo credor tinha em relação à dívida contraída pelo devedor originário, aí incluídos também os encargos e acessórios que se tornaram exigíveis em face de verificada inadimplência, não se tratando a demanda de ação revisional de cláusulas contratuais, e sim de ação de cobrança da empresa fiadora, ora apelada, em desfavor do devedor, pelo pagamento feito pela apelada da dívida relativa a contrato. Os índices utilizados na atualização do débito (IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado), multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, são previstos no contrato e aceitos pelos Tribunais Superiores. A contratação se deu em moeda estrangeira, respondendo o devedor pelo risco da variação cambial sobre o valor do empréstimo, entretanto, o principal, os juros e demais encargos, segundo a cláusula 6ª, foram pagos em moeda nacional, não havendo falar em ilegalidade nesta conduta. Não tendo sido proposta ação revisional de cláusulas contratuais do devedor em desfavor do banco, não soa justo que após o adimplemento da obrigação pelo terceiro interessado, as cláusulas sejam modificadas a fim de beneficiar o devedor em detrimento do garante. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a modificação do valor dos honorários advocatícios sucumbenciais só é possível quando fixado em patamar irrisório ou exorbitante, não sendo este o caso, onde foram fixados em 10% do valor da causa. Sentença mantida. Apelação conhecida e desprovida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 34ª Sessão Ordinária, em 12.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.195/11

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 43362-9/09 DA ÚNICA VARA.
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESATDO: MURILO FRANCISCO CENTENO.
APELADO: JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PARALISAÇÃO PROCESSUAL. INÉRCIA DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1 - A finalidade da prévia oitiva da Fazenda Pública, prevista no art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, é a de possibilitar à Fazenda a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção da prescrição do crédito tributário. Não havendo a indicação no apelo do prejuízo sofrido pela Fazenda pública, não há que se falar em nulidade. 2 – Inaplicável a Súmula 106 do STJ, eis que em se tratando de prescrição da pretensão, nenhuma interferência nele promove o tempo utilizado pelo Poder Judiciário para movimentar o processo, correndo livremente o prazo até que uma causa legal o suspenda ou interrompa. Nesses casos, cumpre à parte diligenciar no sentido de que seus pedidos sejam apreciados e o processo movimentado em tempo hábil, para se precaver da prescrição da sua pretensão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.195/11, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelado, JOÃO ELIAS DA SILVA ALAGOANO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Exmos. Srs. Juízes: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.796/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTROS.
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. NULIDADE. 1. Na condução das sindicâncias levadas a efeito no âmbito do Poder Judiciário Estadual, devem ser observadas as regras estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal com as diretrizes constantes da Lei Complementar n.º 10/96 e do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei n.º 1.818/07). 2. Admite-se coerência na tese de que a autoridade que trouxe à tona o suposto desvio de conduta funcional do servidor e que adotou discurso com grande carga de censura na representação, tem interesse indireto em sua punição, sendo que sua inclusão na comissão investigante compromete a idéia de imparcialidade que deve imperar. 3. Do mesmo modo, ocorre o impedimento da Juíza Diretora do Foro para compor Comissão de Sindicância, nos termos do que dispõe o art. 172, § 2º da Lei n.º 1.818/07, uma vez que é a titular da Corregedoria Administrativa, encarregada de julgar o feito. 4. A Comissão de Sindicância deve primar pela isenção nos trabalhos investigativos, a bem da irrestrita garantia de julgamento independente e impessoal do feito acusatório administrativo, o que, em termos formais, não ocorreu. 5. A inobservância do regramento legal repercute em afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e da ampla defesa. 6. Segurança concedida no sentido de declarar a nula a sindicância administrativa n.º 2010.0002.1607-9/0, com a conseqüente exclusão de qualquer anotação dela decorrente no dossiê funcional do impetrante.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.796/11, onde figura, como Impetrante, HERMES LEMES DA CUNHA JÚNIOR, e, como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA, no sentido de declarar nula a sindicância administrativa n.º 2010.0002.1607-9/0, com a conseqüente exclusão de qualquer anotação respectiva no dossiê funcional do impetrante. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, AGENOR ALEXANDRE, ADELINA GURAK e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. O Exmo Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE acompanhou o voto da Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, com a ressalva de que o juiz oficiante para instauração de sindicância, em tese, não deve fazer parte da respectiva Comissão e que, o Juiz Diretor do Foro pode sim presidir e decidir autos de sindicância pela natureza judicial de tal instituto. (VOTO ORAL). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.613/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N.º 3842/95 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.
AGRAVANTE: PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS: EMMANUEL ROCHA e OUTRO.
AGRAVADO: SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA e OUTROS.
ADVOGADOS: AMÉLIO DIVINO MARIANO e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. FRAUDE A EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. 1. Conforme a súmula n.º 375 do Superior Tribunal de Justiça, o reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. 2. A presunção iuris et de iure do registro da penhora serve para dar conhecimento a terceiros da constrição judicial registrada, preservando a segurança jurídica e principalmente o direito do exequente e de eventuais terceiros interessados. 3. Tendo sido o registro da penhora levado a efeito apenas um dia após a lavratura do respectivo auto, resta demonstrado que o interessado se cercou dos cuidados dele esperados, permitindo concluir que eventual adquirente da área em momento posterior ao registro não pode ser considerado de boa-fé, posto que conhecia, ou ao menos deveria conhecer, a situação do imóvel, dada a publicidade da questão que a acompanha. 4. Concedida a justiça gratuita há mais de 15 (quinze) anos para pessoa jurídica atualmente inativa, eventual revogação depende de comprovação de inexistência ou do desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão, o que não se vislumbra no caso sob análise. 5. Agravo conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.613/11, onde figura, como Agravante, PAGEL PARAÍSO DO NORTE DE GOIÁS ARMZENS GERAIS LTDA, e, como Agravado, SOMAVA – SOCIEDADE AGROPASTORIL VALE DO ARAGUAIA e OUTROS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão de piso, mantendo a penhora sobre o imóvel descrito às fls. 22 e 24 dos presentes autos (fls. 621 dos originais) e a gratuidade judicial à agravante, determinando seja o juízo de primeiro grau comunicado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.935/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 118335-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
AGRAVANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e OUTROS.
AGRAVADO: MÁRCIO CARLOS RAMALHO.
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLENBEN LEITE MUNIZ e OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO DPVAT. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO PARCIAL. 1 - Os honorários periciais

devem ser fixados com vistas ao trabalho executado pelo perito, como meio de remunerá-lo de forma condizente, mas não exagerada. 2 - É de entendimento desta Corte, que a fixação de honorários periciais deve obedecer aos ditames da Lei Estadual nº 1.286/01. 3 - Inobstante, tendo em conta que a tabela constante da mencionada lei foi elaborada há mais de uma década e que o médico perito, mesmo após a realização do laudo, fica à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos futuros, admite-se a flexibilização do parâmetro nela estabelecido. 4 - Agravo conhecido e parcialmente provido para reduzir os honorários periciais para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.935/11, onde figura, como Agravante, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, e, como Agravado, MÁRCIO CARLOS RAMALHO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar em parte a decisão "a quo", redimensionando os honorários periciais fixados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.659/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 26065-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE: LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS ABUSIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ABUSIVAS - INEXISTÊNCIA - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 - Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja, prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.659/11, onde figura, como Agravante, LARA RAQUEL AIRES DOS SANTOS BARBOSA, e, como Agravado, BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, cassando a liminar parcialmente concedida às fls. 88/92, pelas razões expostas alhures, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.709/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 23689-4/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
AGRAVANTE: CRISTIANE AGUIAR BRITO.
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - JUROS ABUSIVOS - CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS - CLÁUSULAS ABUSIVAS - INEXISTÊNCIA - DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 - Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja, prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.709/10, onde figura, como Agravante, CRISTIANE AGUIAR BRITO, e, como Agravado, BANCO PANAMERICANO S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do

recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, pela razão expostas alhures, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e AGENOR ALEXANDRE. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.09.12. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13706/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 173/174 (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
EMBARGANTE: ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
EMBARGADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA QUESTÃO CONTROVERTIDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos declaratórios não se prestam para rejuízo da questão controvertida, o que consistiria em grave distorção do devido processo legal.

2. Não há a pretendida omissão sublinhada pela parte embargante, que apenas entende que não foram aplicadas em seu benefício disposições legais que emprestariam solução diversa à lide.

3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Sob a Presidência do Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12/09/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacolher os embargos declaratórios.

Votaram acompanhando o Exmo. Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto os Exmos. Srs. Juiz Agenor Alexandre e Juíza Adeline Gurak.

Representou o Ministério Público neste ato o Exmo. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas, TO, 18 de setembro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 11717/10 (10/0087835-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 79452-8, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: MARIA LOURENÇA FERREIRA PEREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA SANTOS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público em face da r. sentença proferida pela MM. juíza de direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, que extinguiu a ação de interdição referenciada com fulcro no artigo 267, III, do CPC. Considera ilegal a decisão monocrática, tendo-se em conta que a autora da ação, atendendo chamamento judicial, compareceu em cartório e manifestou interesse no prosseguimento do feito. Sustenta que a magistrada relegou manifestação de vontade da autora, bem como determinação anterior no sentido de que fosse providenciada a citação do requerido via edital, ao que pleiteou o provimento do apelo para fins de anular a sentença, determinando-se a continuidade do feito. Contrarrazões às fls. 37/38. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, ante sua manifesta intempestividade. Este o relatório. DECIDO. Verifico que a presente súplica não merece ser conhecida. Ao que se vê dos autos, a r. sentença objurgada foi proferida em 26/11/2009 e o recorrente dela intimado, pessoalmente, em 02.12.2009, consoante certidão de fls. 29, findando o prazo de recurso (em dobro) na data de 01/01/2010. A petição recursal foi levada a registro no protocolo na data de 15/01/2010 (fls.30), a destempo. Isto porque a prorrogação do prazo recursal somente seria possível se o apelo tivesse sido protocolado no dia 07/01/2010, sendo esta a data limite para seu recebimento tendo em vista que feriado no Poder Judiciário o período compreendido entre os dias 20 e 06 de janeiro (art. 301 RITJTO). Afigura-se, pois, intempestivo o recurso. Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c art. 30, II, "e" do RITJTO, e acolhendo o parecer de Cúpula Ministerial, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso. Após o trânsito em julgado, baixem-se ao 1º grau de jurisdição. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2012. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA Relator em substituição.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 13559 (11/0094597-8)

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 122144-0 DA ÚNICA VARA
APELANTE: EDIMILSON PALMEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POPULAR - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - CONFIRMADA A INUTILIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL ALMEJADA - SENTENÇA

MANTIDA. - O interesse processual define-se na existência do binômio utilidade-necessidade da ação. Assim, verificando-se a inutilidade da tutela jurisdicional almejada pelo autor, imperioso o indeferimento da inicial, ante inequívoca carência de ação por ausência de interesse de agir.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13559, na sessão realizada em 12/09/2012, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14117 (11/0096859-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 106112-5/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
APELADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE – EQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO – BOA FÉ DO EX-SERVIDOR – RESTITUIÇÃO INDEVIDA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – FAZENDA PÚBLICA VENCIDA – PERCENTUAL RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA. 1- Indevida a restituição de valores pagos erroneamente pela Administração se não houve má fé daquele que recebeu, como na espécie, em que restou demonstrado o efetivo trabalho prestado pelo ex-servidor, mesmo após sua exoneração, por não ter ciência da mesma à época. 2- Quando vencida a Fazenda Pública o juiz, nos termos do §4º, do art. 20, do CPC, fixará os honorários de sucumbência consoante seu prudente arbítrio, não sendo, porém, vedada a fixação nos limites percentuais previstos no §3º, daquele mesmo dispositivo. Assim, *in casu*, razoáveis os honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, considerando seu baixo valor – R\$ 900,00 (novecentos reais), e a pequena complexidade da matéria discutida. 3- Apelo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14117, na sessão realizada em 12/09/2012, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13687 (11/0095001-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS Nº 9257-/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ERIKO MARVÃO MONTEIRO
ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HORAS EXTRAS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (ENFERMEIRO) – MEMBRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – JORNADA DE 40 HS/SEMANAIS PREVISTA EM LEI – SENTENÇA MANTIDA. - Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o juiz, após verificar que “a causa é unicamente de direito e que não demanda provas a realizar por intermédio de testemunhas”, decide julgar antecipadamente a lide.- Não faz jus a horas extraordinárias enfermeiro do quadro de servidores municipais, que participa do Programa Saúde da Família, pois, regido por ordenamento jurídico específico (lei nº 2.103/00), no qual se estabelece uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13687, na sessão realizada em 12/09/2012, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe negou provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 11362 (10/0086286-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 94063-8/08
APELANTE: MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
APELADO: GESUALDO BARROS NAZARENO
ADVOGADO: SEBASTIÃO COSTA NAZARENO
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA – DOMÍNIO E INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL DEMONSTRADOS – INEXISTÊNCIA DA POSSE INJUSTA – PRESSUPOSTOS DO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO ATENDIDOS – CONSTATAÇÃO QUE OBSTA A PRETENSÃO REIVINDICATÓRIA – APELO NÃO PROVIDO. - Nos termos da norma civil (art. 1.228 CC), três são os pressupostos para o êxito da ação reivindicatória: titularidade do domínio e individualização da coisa, no caso,

provados pela ‘Certidão de Registro de Propriedade Imóvel’, e, ainda, a posse injusta, ou seja, aquela viciada pela violência, clandestinidade ou precariedade, a qual não restou evidenciada nos autos. - A confirmação dos requisitos para aquisição da propriedade por usucapião extraordinário previstos no art. 1.238 do CC, quais sejam, o *animus domini*, e a posse contínua pelo prazo legal, exercida sem qualquer oposição, obsta a pretensão reivindicatória.- Apelo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11362, na sessão realizada em 12/09/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento para manter incólume a sentença impugnada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de setembro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13525 (11/0094506-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 54906/06
APELANTE: BRASIL TELECOM – S/A
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS
APELADO: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA E CIA LTDA.
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: APELAÇÃO – CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZATÓRIA – TELEFONIA CELULAR – RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA – DEVER DE INFORMAÇÃO – FORMAS DE COBRANÇA E TARIFÁRIO PRATICADO NÃO DETALHADOS NA CONTRATAÇÃO – COBRANÇA INEXIGÍVEL – NEGATIVAÇÃO FACE AO INADIMPLEMENTO DAS FATURAS – ILÍCITO CARACTERIZADO – DEVER DE INDENIZAR – VALOR ESTABELECIDO DESPROPORCIONAL – ADEQUAÇÃO IMPERIOSA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA SENTENÇA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - O fornecimento de celulares e a prestação dos serviços de telefonia móvel, quando não são insumos da atividade empresarial, é uma típica relação de consumo, devendo, portanto, ser regida pelas regras do CDC, dentre as quais está o dever do fornecedor em prestar todas as informações acerca do serviço contratado, sob pena de se tornar inexigível a cobrança pelos serviços prestados, como na espécie, em que inexistiam cláusulas contratuais que disponham precisa e detalhadamente as formas de cobrança e o tarifário praticado na prestação dos serviços.- A cobrança de dívida inexigível somada à negativação do consumidor em face ao inadimplemento das faturas, caracteriza ilícito e gera o dever de indenizar, em um montante que se limite à compensação dos prejuízos advindos do fato danoso, alcançando, desta forma, sua finalidade compensatória, pedagógica e punitiva.- A atualização monetária assim como os juros de mora deverão incidir a contar da sentença singular.- Sentença parcialmente reformada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13525, na sessão realizada em 12/09/2012, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para reduzir o valor da indenização ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e adequar a incidência dos juros moratórios, os quais deverão incidir a partir da sentença. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, o Desembargador Luiz Gadotti, e o Juiz Gilson Coelho Valadares (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral da Justiça, a doutora Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 18 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5003199-98.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 49 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 5000027-88.2012.827.2736 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO
EMBARGANTE: AYMORÉ CRÉD. FINAN. INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
EMBARGADO: JOÃO NETO ALVES FERREIRA
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ART. 3º, §1º DO DECRETO-LEI 911-69. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. VEDADA REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no recurso, não havendo qualquer obscuridade na apreciação da matéria julgada, havendo o manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. - Não houve afronta ao Art. 97 da CF, nem ao Art. 480 do CPC ou à Súmula Vinculante n.º 10 do STF, visto que não ocorreu declaração de inconstitucionalidade da norma, mas apenas sua interpretação em consonância com os princípios fundamentais que norteiam a Constituição Federal. - Não há qualquer obscuridade que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, com base nos elementos constantes dos autos. - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des Des. Daniel Negry – Vogal). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 12 de setembro de 2012

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2012-2**

Será julgado pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) 25(vinte e cinco) dia(s) do mês de **setembro** (9) de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)= HABEAS CORPUS Nº 5752 (09/0073968-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.
IMPETRANTES: **PEDRO PAULO GERRA DE MEDEIROS E ANTÔNIO CARLOS MORAES JÚNIOR**
PACIENTE: **CRISTINA BARROS DE SOUSA**
ADVOGADO(S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTRO
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**

1ª CÂMARA CRIMINAL

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Juiz Gilson Coêlho Valadares	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Presidente em exercício

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11529**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2005.0003.2928-4/0 (AP 1946/05) – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
TIPO PENAL: ART. 1º, § 1º, C/C § 4º, INC. I, DA LEI 9.455/97
EMBARGANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO INEXISTENTE. JULGADO QUE EXPÔS DETALHADAMENTE AS RAZÕES DE DECIDIR DO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E DESPROVIDOS.1. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão em ato judicial (decisão, sentença ou acórdão) proferido por órgão do Poder Judiciário. Trata-se de instrumento processual voltado a impugnar atos judiciais, dotado de caráter eminentemente esclarecedor ou integrativo.2. Não há que se falar em omissão sanável via embargos de declaração quando o órgão julgador expõe detalhadamente suas razões de decidir, como no caso concreto, em que foram indicados claramente os motivos que levaram à anulação da sentença apelada.3. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, de acordo com art. 56 do RITJ/TO, na 35ª Sessão Ordinária – Em mesa, no dia 18.09.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, conhecer dos presentes embargos de declaração opostos, porém, no mérito, por não vislumbrar a omissão apontada, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 19 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL nº 14272/11

Origem: COMARCA DE TOCANTÍNIA
Referente: AÇÃO PENAL nº. 92851-6/10 DA ÚNICA VARA
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Apelado: ADELVANE FRAGA TEIXEIRA E MARCELO GONÇALVES AGUIAR
Defensora Pública: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Proc. de Justiça: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
Relator: JUIZ CONVOCADO AGENOR ALEXANDRE

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM FACE CORRÉU POR SER, NA DATA DO FATO, MENOR DE 21 ANOS DE IDADE – APLICABILIDADE DO ART. 115 DO CP. PRESCRIÇÃO RETROATIVA – POSSIBILIDADE DE SEU RECONHECIMENTO ANTECIPADO POR SE VISLUMBRAR “FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE POR AUSÊNCIA DO REQUISITO “UTILIDADE” DE EVENTUAL PROVIMENTO CONDENATÓRIO FINAL ANTE A PRIMARIEDADE DO CORRÉU – ULTRA-ATIVIDADE DO ANTIGO §2º DO ART. 110 DO CP. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. 1-Corréu menor de 21 (vinte e um anos) de idade na data dos fatos. Aplicação incontestada do art. 115 do CP. Prescrição da pretensão punitiva evidente nos autos e reconhecida. 2-Reconhecimento da prescrição retroativa antecipada no caso in concreto com a aplicação do princípio da ultra-atividade do artigo §2º do art. 110 do CP, ante a ausência de uma das condições da ação penal em trâmite

consistente na falta de interesse processual superveniente por ausência da utilidade de eventual provimento condenatório em face do coacusado, prestigiando os princípios da celeridade e economia processual. Aplicabilidade no processo penal da interpretação progressiva, numa revisitação do ordenamento instrumento penal de acordo com a evolução social visando desafogar a Justiça Criminal estática com conceitos dogmáticos em prejuízo da própria sociedade, pois o Estado deve possuir meios para se apurar e entregar o provimento jurisdicional em tempo, evitando-se a prescrição que, com certeza, será declarada nos autos ao final caso se mantenha a condenação pela pena imposta e, se assim não age, é direito subjetivo do acusado ter seu status libertatis amparado pela prescrição que se visualiza e que se confirmará ao final caso a condenação se confirme. Novo anteprojeto do CPP traz em seu art. 253, II, que a peça acusatória será desde logo indeferida: quando faltar interesse na ação penal, por superveniência provável de prescrição (g.n.). É a atualização dos doutrinadores pátrios a respeito da realidade que assola a Justiça Criminal Brasileira. Prescrições declaradas nos autos para extinção da punibilidade em favor dos acusados.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Exmo. Senhor Eurípedes Lamounier-Presidente em Substituição nos termos do art. 56, RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária em 11.09.2012, POR MAIORIA, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, conheceu do recurso apelatório interposto, porém, JULGOU, por unanimidade de votos PREJUDICADO o presente apelo do Ministério Público, a fim de reconhecer em favor do corréu ADELVANE FRAGA TEIXEIRA a prescrição da pretensão punitiva do Estado em face da menoridade (menor de 21 anos de idade) do mesmo na época dos fatos – art. 115 do CP e, em havendo 03 (três) votos divergentes em relação ao codenunciado MARCELO GONÇALVES DE AGUIAR – portador da cédula de Identidade nº 372.492 SSP/TO, filho de Raimundo Fraga de Aguiar e Nely Gonçalves de Aguiar, prevaleceu o voto que lhe foi mais benéfico, ou seja, aquele que reconheceu em seu favor a prescrição retroativa antecipada por falta de condição da ação consistente na ausência de interesse processual superveniente ante a total inutilidade do provimento final ao caso in concreto. E, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, inclusive para se registrar tal “decisum” junto ao banco de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado, cujo ato deverá ser providenciado pelo douto Juízo a quo, nos termos do voto vista vencedor do Juiz Agenor Alexandre da Silva, ficando este Relator para o Acórdão. Como houve empate, nos termos do artigo 106, do RITJ/TO, prevaleceu a decisão mais benéfica ao réu. VOTARAM: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-revisor- na 32ª Sessão Ordinária, em 28.08.2012, votou divergentemente na parte em que determina a anulação da sentença para que o recurso aviado pelo parquet, apesar de conhecido, seja improvido. O Juiz Eurípedes Lamounier-Relator- em 21.08.2012, na 31ª Sessão, conheceu do recurso, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, para anular todos os atos a partir das alegações finais e renová-los, remetendo os autos para a comarca de origem, a fim de intimar o acusado Marcelo Gonçalves de Aguiar para constituir advogado, ou, se for o caso, nomear-lhe Defensor Público para apresentar alegações finais e, posteriormente, proferir sentença. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 18 de Setembro de 2012. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8684(09/0073078-1)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30780-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RECORRIDO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **C. R. Almeida S. A. Engenharia de Obras**, em face do acórdão de fls. 823/825, ratificado pelo acórdão de fls. 836/837, proferido em acclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Geraldo Bezerra Alves Filho – ME**, nos autos da Ação Ordinária nº. 30780-3/08. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 673/690 que, julgou procedente a ação proposta pelo recorrido, reconhecendo a responsabilidade solidária da empresa para condená-la ao pagamento de R\$ 8.440,00 (oito mil e quatrocentos e quarenta reais) com as devidas correções, custas e honorários advocatícios. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535 e contraria os artigos 20, § 3º, 128, 267, VI, 460 e 515, § 1º, todos do Código de Processo Civil, bem como, artigo 72 da Lei nº. 8.666/93. Após os acclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida, a Turma Julgadora não reconheceu a ilegitimidade de parte, foi ultrapassado o limite da lide proposta, o reconhecimento da responsabilidade solidária é ilegítimo e os honorários foram fixados em desconformidade com os requisitos legais. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 974/1005). Contrarrazões às fls.1010/1038. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Ensinava doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do questionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o

prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)."** Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. De outra parte, o recurso não merece trânsito, haja vista que, nas razões recursais a insurgente reproduziu *ipsis litteris* os argumentos de defesa utilizados em sede de apelação e estes referem-se exclusivamente ao *meritum causae* discutido durante todo o trâmite processual, ou seja, implicam análise probatória, reavaliação de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. (...). Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 14 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13305 (11/0093544-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 126366-6/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264
AGRAVADO : MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADOS : ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A E DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 207/217 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 19 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784 (11/0090555-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS
ADVOGADOS : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546 E OUTROS
EXECUTADOS : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMB. LEGISLATIVA E GOVERNADOR
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: "Denota-se que a petição de fls. 863/864, bem como os documentos anexos à mesma, carecem de assinatura do causídico signatário. Ex positis, **intime-se** o advogado subscritor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a assinatura da supracitada petição, sob pena de não conhecimento da mesma. Após volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13664 (11/0094956-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 104553-5/08, DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BARBOSA E BARBOSA LTDA
ADVOGADOS : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/TO 2507 E OUTROS
RECORRIDO : ANDRADE E CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA ATUALMENTE DENOMINADA ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A
ADVOGADO : LEONARDO SCATOLINI – OAB/SP 182.816 E THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329 E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Barbosa e Barbosa Ltda** em face do acórdão de fls. 398, ratificado pelo acórdão de fls. 430, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda**, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº. 104553-5/08. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença para excluir da condenação da ora recorrida o pagamento dos serviços pactuados verbalmente e prestados com o título de Termo de Compromisso com os Municípios (TCM). Aduz a recorrente que, o acórdão viola os artigos 535, II e 899 do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais, posto que, após os aclaratórios fora mantida a omissão acerca da matéria debatida e assumindo o caráter de ação dúplice, a consignatória possibilitou ao requerido, ao alegar insuficiência do depósito, deduzir na própria defesa, apreciada e decidida pela sentença, sem necessidade de nova ação ou reconvenção. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 461/486). Contrarrazões às fls. 491/497. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e o preparo foi devidamente recolhido. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em

face de acórdão proferido em última instância, desfavorável ao recorrente e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal e diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca dos dispositivos supostamente violados, tem-se o prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...). Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)."** Ademais, a alegação de afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, por si só, supre a imposição de prequestionar. A alegação de dissídio jurisprudencial está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados, ou seja, o recorrente efetuou o cotejo analítico, requisito indispensável à interposição do recurso constitucional com escólio na alínea 'c', III, artigo 105 da Constituição Federal. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1611 (10/0085819-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8931-5/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 767/789 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9569 (09/0076848-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 491/95 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS : JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS : MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA 9124 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 775/798 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11889 (10/0088777-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6124-0/04, DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ANGELIM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ADVOGADOS : SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS – OAB/TO 4338-B E OUTROS
RECORRIDO : VALDIR GHISLENI CEZAR
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 102, III, 'a', ambos da Constituição Federal, interpostos por **Angelim Comércio de Madeiras Ltda**, em face do acórdão de fls. 360/361, ratificado pelo acórdão de fls. 384/385, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança nº. 6124-0/04 proposta por **Valdir Ghislene Cezar**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 132/134 que, julgou procedente a ação para declarar rescindido o contrato de locação, determinar o despejo da empresa, condenando-a ao pagamento dos aluguéis no valor de R\$ 69.378,52 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), custas processuais e honorários advocatícios. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 343, § 1º do Código de Processo Civil e 5º. XXXV, LIV e LV, pois houve audiência e sentença à revelia, mas a recorrente deveria ter sido pessoalmente citada. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 389/404). Contrarrazões às fls. 746/775. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Insurgências cabíveis eis que, interpostas em desfavor de acórdão desfavorável, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, viola lei federal e a Carta Magna. Regularidade formal evidenciada pela petição escrita que, identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado.

Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne às questões debatidas pelo recorrente denota-se que, houve prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". Senão, vejamos: **Ementa:** "(...). Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)" A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito eis que, escorado em suposta violação aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República, ou seja, princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Ex positis, **admito** o Recurso Especial e **não admito** o Recurso Extraordinário, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 13885 (11/0095579-5)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 55659-7, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CLEONES GOMES DE SOUZA
ADVOGADOS : JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4606
RECORRIDO : POSTO RECANTO DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interpostos por Cleones Gomes de Souza, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 194/195, integrado pelo acórdão de fls. 215/216, proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**PROCESSIONAL CIVIL – REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULOS – LEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICA AO QUAL VINCULADO O CONDUTOR DA UNIDADE CAUSADORA DO SINISTRO. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL – AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DE MAIS DA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DA LEI ANTERIOR – APLICAÇÃO DA NORMA ATUAL – PRESCRIÇÃO DECRETADA PELO NÃO AFORAMENTO DA AÇÃO NOS TRÊS ANOS QUE SE SEGUIRAM AO INÍCIO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO. Responde a pessoa jurídica pelos danos causados por seu preposto a terceiros em acidente de veículo conduzido pelo mesmo a serviço da empresa. Tendo o sinistro ocorrido antes do início da vigência do atual Código Civil, e não tendo, até então, transcorrido mais da metade do prazo prescricional definido na lei anterior, (C.C. Art. 2.028), aplica-se ao caso a regra do art. 206, § 3º, V, do C.C. Assim torna-se prescrita a ação intentada, eis que ultrapassado o prazo de três anos entre a data de início de vigência da lei substantiva civil e seu aforamento. Recurso conhecido. Processo extinto de ofício." (sic). Interpostos Embargos de Declaração foram desprovidos, conforme o acórdão de fls. 215/216. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação ao disposto no "artigo 198, inciso I, c/c os artigos 3º e 5º da Lei nº 10.406/2002, ao decretar a prescrição do direito de ação do Recorrente, quando estava amparado pelo pálio da minoridade". Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 5º, inciso II e XXXV da Constituição Federal. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões somente ao apelo especial (fls. 233/244). É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 219/223 e 224/229, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 194/195 e 215/216, bem como nos votos condutores dos acórdãos. Contudo, verifico que o **Recurso Especial** não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da **Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça**. A propósito, confira-se: "**Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...). Acórdão recorrido calcado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido". Melhor sorte não colhe o **Recurso Extraordinário**. Da análise dos autos nota-se que o Recorrente deixou de fundamentar a existência da repercussão geral nas questões debatidas no recurso ora em análise, conforme exigência dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327 ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Vejamos o que diz a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "**PROCESSIONAL PENAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (LEI N. 6.368/76, ART. 12, CAPUT). NULIDADE.******

DECISÃO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. A repercussão geral, como novel requisito constitucional de admissibilidade do recurso extraordinário, demanda que o recorrente demonstre, fundamentadamente, que a irrisignação extrema encarta questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, verbis : O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência de repercussão geral. 2. Esse entendimento restou confirmado pelo Supremo no julgamento do AI n. 797.515 - AgR, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Segunda Turma, Dje de 28.02.11: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA À PRELIMINAR DE EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL INVOCADA NO RECURSO. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO POSTERIOR A 03.05.2007. De acordo com a orientação firmada neste Tribunal, é insuficiente a simples alegação de que a matéria em debate no recurso extraordinário tem repercussão geral. Cabe à parte recorrente demonstrar de forma expressa e clara as circunstâncias que poderiam configurar a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico das questões constitucionais invocadas no recurso extraordinário. A deficiência na fundamentação inviabiliza o recurso interposto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.". Ante o exposto, **INADMITO tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.****

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação de Acórdão

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA nº 5001824-62.2012.827.0000 (antigo PRA-1642/09)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE(S): ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (TRT/10ª REGIÃO)

E M E N T A: A Defensoria Pública, assim como o Ministério Público, os órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nada mais são do que componentes da estrutura administrativa do Estado, não providos de personalidade jurídica própria, não obstante a autonomia administrativa e financeira que detêm. Assim, malgrado a possibilidade de elaborarem as suas propostas orçamentárias, legalmente prevista, o seu poder se limita a gerir as fatias do orçamento que lhes são destinadas, sendo o Estado o verdadeiro ente responsável pelo provimento financeiro. Portanto, tratando-se de débito, a toda evidência, da Fazenda Estadual, ainda que contraído por órgão da estrutura, sem personalidade jurídica, indene de dúvidas que a responsabilidade deve ser assumida pelo Estado. **PRIORIDADES.** Uma vez efetuado o pagamento pelo próprio órgão devedor, diretamente aos credores, correta a decisão da Presidência que suspende o pagamento das prioridades.

A C Ó R D Ã O: Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, rejeitar o pedido de reconsideração feito pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins e também pelos credores, bem como o pedido de revogação do despacho que suspendeu o pagamento dos precatórios relativos às pessoas portadoras de prioridade, ficando desautorizado o pagamento das preferências e mantido o precatório na lista. Palmas – TO, 06 de setembro de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 12.0.000059531-2

CONTRATO Nº. CRT/TO/Nº 5.000/2011.

CONTRATANTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

CONTRATADA: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: Prorrogação do Contrato em epígrafe, que tem por objeto a prestação de serviços de publicações e divulgação de atos do Contratante no Diário da Justiça do Estado do Tocantins Eletrônico, de interesse da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, passando sua vigência de 15/09/2012 a 14/09/2013.

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2012

SESSÃO ORDINÁRIA 25 DE SETEMBRO DE 2012

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) de 2012, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
 Recorrente(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho
 Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes
 Recorrido(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.724-2

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Feliciano Lyra Moura
 Recorrido(s): Vitoriano Lima Machado
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03-RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda
 Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro
 Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda
 Advogado(s): Andrey de Souza Pereira
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

04-RECURSO INOMINADO Nº 0010814-65.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização de Seguro DPVAT
 Recorrente(s): Genilson Dantas Tomaz
 Advogado(s): Manoel Bonfim Furtado Correia, Cristiano de Queiroz Rodrigues e Danielle Belchior Rodrigues
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Cristiane Gabana, Sergio Fontana e outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 0010771-31.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Júnior Alves Lodi
 Advogado(s): Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Telegoiás Celular S/A (VIVO S/A)
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Oscar Luis de Moraes
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 0010711-58.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível Da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Dano Material
 Recorrente: Wanilson Vieira Silveira
 Advogado(s): Dr. José pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito
 Recorrido: Patricia Matos Monteiro Bruno
 Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos
RELATOR: Juiz Marco Antonio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.433-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Dano Moral
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. // Jonimar Marques Policarpo
 Advogado(s): Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante; Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros // Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)
 Recorrido(s): Jonimar Marques Policarpo // 14 Brasil Telecom Celular S.A.
 Advogado(s): Inalia Gomes Batista (Defensora Pública) // Bethania Rodrigues Paranhos Infante Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.753-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral
 Recorrente(s): Pointcom Informática e Venuzia Martins de Souza Barros
 Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e outros
 Recorrido(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Josué Pereira de Amorim e Bethania Rodrigues Paranhos Infante
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

09-RECURSO INOMINADO Nº 5005511-47.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: Comarca de Figueiropolis -TO
 Referência: 2010.0008.1799-4
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Recorrido(s): Edson Alves Pereira
 Advogado(s): Dr. Jaime Soares Oliveira
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

10-RECURSO INOMINADO Nº 5004531-03.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.
 Referência: 2011.0003.7484-5 /O
 Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda // Banco Fianasa S/A
 Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros (1º recorrente)//Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (2º recorrente)
 Recorrido(s): Mariosan Rodrigues Falcão
 Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

11-RECURSO INOMINADO Nº 5005623-16.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 21.943/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT// Carlomam Sousa Meneses
 Advogado(s): Dr. Jacó carlos silva Coelho (1º recorrente) // Dra. Samira Davi da Costa (2º recorrente)
 Recorrido(s): Carlomam Sousa Meneses // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s):Dra. Samira Davi da Costa (1ª recorrida)// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (2º recorrido)
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

12-RECURSO INOMINADO Nº 5005704-62.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína - TO.
 Referência: 20.465
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Lojas Riachuelo S/A
 Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Recorrido(s): Fabrício Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

13-RECURSO INOMINADO Nº 5005788-63.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECc da comarca de Paraíso -TO.
 Referência: 2010.0000.2726-8
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura
 Recorrido(s): Leslier do Carmo Macedo
 Advogado(s):Dra. Klilécia Kalthiane Mota Costa
Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

14-RECURSO INOMINADO Nº 5006442-50.2012.827.0000 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO
 Referência: 2011.22.089
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Recorrente(s): Francisco de Assis Avelino
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa Araújo
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº 5006445-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 2012.22967
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Mazolene Monteiro de Araújo
 Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 5006680-17.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 2011.22.638
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Johnnatan Sousa Camargo //Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Johnnatan Sousa Camargo
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 5006642-05.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 22.270/2011
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Atila Araújo Cardoso
 Advogado(s): Dra. Candida Detttenborn Nóbrega
 Recorrido(s): Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Ercício BEzerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18-RECURSO INOMINADO Nº 5006661-11.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: Comarca de Augustinopolis -TO.
 Referência: 2012.0001.4754-5
 Natureza: Indenização Por Dano Moral
 Recorrente(s): Ana Paula da silva Peres
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcaño dos Santos
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt; Dr. Philippe Bitencourt; Dra. Valdirene Maria Ribeiro; Dr. Sérgio Lemes Correia
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

19-RECURSO INOMINADO Nº 5006677-62.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.
 Referência: 22.320/2011
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Clarice Veloso da Silva
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido(s): Clarice Veloso da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa //Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

20-RECURSO INOMINADO Nº 5006691-46.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO
 Referência: 2011.0008.7900-9
 Natureza: Cobrança
 Recorrente(s): Marlene Alves Sales
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dra. Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Edyen Valente Calepis e Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

21-RECURSO INOMINADO Nº 5006730-43.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: Comarca de Itaguaitins -TO.
 Referência: 2009.0011.7814-2
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Carlos Antonio de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda
 Recorrido(s): Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul
 Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22-RECURSO INOMINADO Nº 5006755-56.2012.827.9200 (Sistema E-proc)

Origem: JECC da Comarca de Gaurai -TO.
 Referência: 2012.0002.7662-0
 Natureza: Declaratória
 Recorrente(s): Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores e Dr. Heverton Jospe Mamede
 Recorrido(s): Maria Dulcineide Teixeira Gurgel
 Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos doze (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5004210-65.2012.827.0000

Origem: Comarca de Augustinópolis – TO – (E-Proc)
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Embargante(s): Enoque Soares da Costa
 Advogado(s): Robson Adriano B. da Cruz
 Embargado(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE ERRO DE CÁLCULO OU QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS 1. O embargante opôs embargos de declaração objetivando efeito infringente, a fim de modificar a decisão proferida junto ao evento nº 28 que acolheu parcialmente os embargos de declaração interpostos por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. 2. Os embargos de declaração prestam tão somente a sanar omissão, contradição, obscuridade ou dúvida, e, excepcionalmente, o erro material. Não admitidos, quando o objetivo da parte é exclusivamente alterar o posicionamento de mérito adotado no julgado que teve como fundamento a legislação pátria em vigor. 3. Constatando que inexistem quaisquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a sua rejeição. 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade em não acolher os embargos de declaração. Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Dr. Adhemar Chufalo Filho e Dra Ana Paula Brandão Brasil – Membros. Palmas, 11 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 0010672-61.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Dano Moral e Material
 Embargante(s): Braspress Transportes Ltda.
 Advogado(s): Celso de Faria Monteiro
 Embargado(s): Cesar Roberto Simoni de Freitas
 Advogado(s): Elias Jose da Silva e outros
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGANTE ARGUI ERRO NA FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ – EMBARGOS CONHECIDOS – PEDIDO NÃO PROVIDO 1) Trata-se de embargos declaratórios interpostos por Braspress Transportes Ltda., sob o argumento que o arbitramento dos juros de mora no que se refere ao dano moral deve observar o disposto na Súmula 362 do STJ. 2) Pela simples leitura do enunciado da Súmula 362 do STJ verifica-se a mesma tratar-se da aplicação da correção monetária, in verbis: “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.” 3) No acórdão combatido é possível verificar que a fixação dos juros de mora foi determinada dentro do disposto pela Súmula 54 do STJ, que trata da aplicação dos mesmos em caso de danos extrapatrimoniais e não pela Súmula 362 do STJ como pretende a embargante. 4) Por não existir contradição no julgado é de e negar provimento ao pedido dos embargos de declaração. 5) Embargos declaratórios conhecidos, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Braspress Transportes Ltda. e embargado César Roberto Simoni de Freitas acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, **CONHECER** dos embargos declaratórios, pois presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro. Palmas, 11 de setembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.0028-4 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MATERIAL, LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES

Requerente: MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Daniel Vieira Rodrigues – OAB/DF 22.289
 Requerido: DARCY VIEIRA DA CRUZ E SUA ESPOSA VANDA HESSEL DA CRUZ
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

DECISÃO: “Novamente vem aos autos o requerente (fls. 193) postulando pela apreciação da **NOVA** apelação de folhas 150/162, sob o fundamento de que os embargos manejados (fls. 145/148) suspenderam o prazo para interposição de novos recursos. Sustenta que a decisão denegatória de seguimento da primeira apelação não tem o condão de afastar a apreciação de **NOVA** apelação, já que oposto embargos de declaração. Pois bem. O requerente se esquece de regras simples de direito processual civil. Primeiramente insta esclarecer que os embargos de declaração de folhas 145/148 foram opostos por inconformismo a decisão de não conhecimento da apelação de folhas 131/140 (decisão folhas 142), sendo negado seguimento aos mesmos. Logicamente, os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de apelação, todavia, não oportuniza a parte a interposição de novo recurso de apelação, CONTRA A MESMA SENTENÇA. Não se interrompe ainda aquilo que já transcorreu. Não ocorre no mesmo processo duas apelações da mesma parte, sendo a primeira intempestiva. Trata-se no caso da conhecida **PRECLUSÃO CONSUMATIVA**, que está estabelecida no art. 473 do CPC, tendo ela por pressuposto a impossibilidade de se realizar um ato processual já praticado anteriormente, mesmo que se obtenha ou não mau ou bom êxito. A verdade é que o requerente perdeu o prazo para interposição de apelação e, diante do seu não recebimento, interpôs embargos de declaração, ao revés de agravo de instrumento no Tribunal de Justiça (art. 522, do CPC), o que, inclusive, já perdeu também o prazo. Agora, quer interpor nova apelação. Se assim não fosse, bastaria à parte, após interpor apelação intempestiva, embargar a decisão de não conhecimento e, após, interpor novo recurso apelativo, o que aumentaria o seu prazo e feriria de morte o princípio da isonomia. Aliás, o requerente não é atento a prazos, já que, como dito em linhas tornadas, perdeu também o prazo de se opor contra a decisão de não conhecimento da apelação, através de agravo de instrumento e ainda a oportunidade de contrarrazoar o recurso de apelação interposto pelo requerido às folhas 163/180, apesar de devidamente intimado às folhas 191. Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de folhas 193. No mais, foram observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade da razão do recurso de apelação do requerido (fls. 163/180), remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para os fins de mister. Não houve contrarrazões ao recurso, apesar do requerente ser devidamente intimado às folhas 191. Alvorada, 17 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2012.0002.8652-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ADRIANA MARIA DE ANDRADE LOPES
 Advogado: Dra. Juliana de Melo Campos – OAB/GO 33.968
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo extinto, com resolução de mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o reconhecimento da procedência do pedido pela parte impetrada, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Deixo de condenar o alcaide impetrado nos horários advocatícios sucumbências em razão do entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF¹ e 105/STJ². P.R.I. Alvorada/TO, 17 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0001.6725-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA E LIQUIDA DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL

Execução: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA

Advogado: Drs. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309 e Orizon Pereira de Souza Filho – OAB/MG 118.774

Impetrado: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: "Antes de apreciar o pedido, intimem-se os advogados do exequente para manifestar sobre a petição de folhas 76/78, alertando que suas inércias representará concordância com os termos da petição referida. Prazo: 05 (cinco) dias. Alvorada/TO, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5000322-33.2012.827.2702 - COBRANÇA-JEC

Requerente: NILSON VIANA PIRES

Advogado(s): Dras. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A e Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido: NARCISO ANTONIO DANIELI

Advogado: Nihil.

Intimação do requerido, SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de composição amigável, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 5000150-91.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: BENO KERKHOVEN ME

Advogado(s): Nihil

Requerido(a): EDNA APARECIDA CESAR

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica dos autos, não logrou-se êxito na penhora de bens e, a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou bens passíveis de construção. Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 5000148-24.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: BENO KERKHOVEN ME

Advogado(s): Nihil

Requerido(a): MANOEL MASCARENHAS VIEIRA JUNIOR

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica dos autos, não logrou-se êxito na penhora de bens e, a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou bens passíveis de construção. Desta forma, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 5000087-66.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: ELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Nihil

Requerido: MARIA ALICIA PINTO DA SILVA (SUPERMERCADO FORTALEZA)

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 12, entabulado entre **ELTON PEREIRA DA SILVA e MARIA ALICIA PINTO DA SILVA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 5000052-09.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: MARÇAL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): Nihil

Requerido: JOSIEL SILVA MORAIS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, evento 16, que o(a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão

deduzida por **Marçal Pereira da Silva** na **ação de cobrança** proposta contra **Josiel Silva Morais**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$840,23 (oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 18 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0007.7429-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Romualdo da Silva

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento a apelação da parte autora. Alvorada, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 2008.0003.3994-2 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Lopes da Silva

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu provimento a apelação do requerido. Alvorada, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 2008.0010.0815-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Raquel Pereira Coelho

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcialmente provimento a apelação do requerido. Alvorada, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 2009.0003.9553-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Laurivina Maria de Santana

Advogado: **DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B**

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, deu parcialmente provimento a apelação do requerido. Alvorada, 18 de setembro de 2012.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.2807-5 Ação –EXECUÇÃO DE SENTENÇA QUE HOMOLOGA ACORDO DE ALIMENTTOS

Requerente: **MURILO SILVA SANTOS e THAIS CAROLINE DA SILVA SANTOS, rep. por sua mãe Delma Barbosa da Silva**

Advogado: Dra. Mônica Prudente Caçado – Defensora Publica

Requeridos: **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**

Advogado: Dra. Sheila Cristina Barros Moreira OAB/RO 4.588

SENTENÇA: O Processo tramitava regularmente quando às fls. 50 os exequentes peticionaram dando plena quitação ao débito.É **O RELATÓRIO. Decido.** Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 21 de agosto de 2012.. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 5000048-66.2012.827.2703 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Gedeão Ferreira Lima

REQUERIDO: BANCO VOTARANTINS S/A

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM TELA CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, da parte auto-ra para o fim de: ANTECIPAR os efeitos da tutela, verificando a verossimilhança das alegações e principalmente o perigo na demora de um provimento final, no sentido de suspender os descontos que por ventura estejam sendo efetivados junto ao benefício da parte auto-ra, pagos pelo INSS e provenientes de contrato firmado com a parte ré, determinando seja aquele órgão intimado parar de efetivá-los; ANULAR o contrato que gerou a cobrança dos valores indevidos, junto ao INSS; CONDENAR a parte ré a indenizar a parte autora em danos materiais no valor de R\$ 3.884,64 (três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) devidamente corrigidos desde a data do desconto até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (súmula 54 do STJ), da mesma forma a correção monetária (súmula 43 do STJ); CONNDENAR a parte ré a indenizar a parte autora em danos morais no valor de R\$ 9.711,60 (nove mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), devidamente corrigidos desde a datado arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro (súmula 54 do STJ); Deixo de condenar em custas e honorários nos termos do que dispõe o art. 54, da Lei nº 9.099/95; TINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu

interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J,§5º. Publique-se.registre-se. Intimem-se. Ananás, 15 de agosto de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz.Substituto

Autos de nº 2009.0012.7229-7- reivindicatória

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV: ANDERSON Manfrenato OAB/to 4.476-A OAB/SP 234.065-D
REQUERIDO: INSS.

Intimação da sentença de fls. 22/27, III – DISPOSITIVO. Posto isso, atento ao mais que dos autos consta, em especial à circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO a parte ré INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL à concessão ao benefício de aposentadoria rural por idade à parte autora SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, uma vez que comprovou tempo de serviço na atividade rural e idade mínima para o benefício. O pagamento deverá retroagir à data do requerimento administrativo, as parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009 (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Custas indevidas, conforme artigo 128 da Lei 8.213/91. CONDENO a parte ré INSS - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data (Enunciado de Sumula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça), conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. Considerando que o valor da condenação, até a data da sentença, não ultrapassa o equivalente a 60 salários mínimos – pois existentes, até então, 39 parcelas vencidas, no valor de um salário mínimo – mesmo sendo aquelas acrescidas de juros, correção monetária e honorários, deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por incidir notoriamente a hipótese do artigo 475, § 2º, do CPC. Oficie-se imediatamente ao INSS para que proceda ao pagamento do benefício concedido à autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, em 18 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requeridas intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0010.9345-0 – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização de Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Autor : PEDRO THOMAZ FILHO
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO BRADESCO, BANCO BMG S/A –BANCO DE MINAS GERAIS E JOÃOZINHO DA SKOL
Advogados: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696
INTIMAÇÃO/DECISÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA /PARTE DISPOSITIVA:(Fls.114/115): Tendo em vista a ausência de composição entre as partes, passo a análise das questões prejudiciais de mérito e ao fazê-lo observo que não prospera a preliminar de falta de interesse de agir sustentada pelo requerido João Batista. Com efeito, os argumentos lançados para identificar a ausência desta condição da ação se confunde com o próprio mérito e, tal razão, será apreciado no próprio mérito. Vencido esse obstáculo, fixo como ponto controvertido a forma como se processou os financiamentos, a destinação do dinheiro levantado, os vínculos existentes entre o requerente e requerido João Batista, bem como as providências de segurança adotadas pelas instituições financeiras para conceder os financiamentos. Nesse passo, concedo às partes o prazo de 10(dez) dias para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Não obstante, como diligência do Juízo, determino o requerido Banco BMG que, no prazo de 10(dez) dias, junte aos autos o contrato de financiamento objeto de discussão, sob pena de ser interpretado em seu desfavor. Intime-se. Por fim defiro o pedido formulado pela patrona do requerido João Batista Rodrigues da Silva, o deverá ser intimado para constituir novo procurador. Contudo, a advogada por ele constituído deverá observar as disposições do art. 45 do CPC. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Araguacema-TO., 18 de setembro de 2012.

AUTOS Nº 2009.0007.0821-0– Usucapião

Autor : ENIZIO BERNARDO PINTO
Advogada: DRA. AUREA MARIA MATOS RODRIGUES OAB/TO 1227
Requerido: MILTON MUNIZ
Advogado DR. ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA OAB/17209

INTIMAÇÃO/DECISÃO: Observo que os autores quantos estão desacompanhados de advogados. Apesar da aceitação tranqüila dos autores quantos aos termos do acordo, a ausência de advogado que patrocina os seus interesses recomenda cautela para a homologação da avença. Desse modo, concedo ao patrono do autor, o prazo de 05(cinco) para ratificar os termos do acordo firmado na presente audiência . A ausência de manifestação do prazo assinalado avença implicará aceitação tácita. Caso discorde dos termos do ajuste, deverá especificar os motivos. Intime-se. Sem prejuízo, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias, prazo suficiente para que as partes apresentem em juízo a cópia da escritura de compra e venda da área litigiosa. Vencido o prazo, com ou sem manifestação das partes ou juntada de documentos, tornem os autos concluso. Sem os presentes intimados. Nada mais. Araguacema-TO., 18 de setembro de 2012.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n 2009.0004.7574-7

Ação: Cobrança
Requerente Rozilda Ferreira Camargo - firma
Advogado: JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2222
Requerido: Waldina Oliveira Silva
Advogado : ihihhi
FINALIDADE INTIMAÇÃO:Fica a autora através de seu procurador, devidamente INTIMADO, para manifestar no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2012.0004.0854-3

Requerente: Sérgio Reginaldo de Moraes
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
Requerido: Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agopecuários Ltda
Advogado: Daniel de Sousa Dominici – OAB/TO 4674-A
INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R R\$350,05 (Trezentos e cinquenta reais e cinco centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, Araguaina-TO, referente as custas processuais, bem como para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez dias). DESAPCHO: "I – Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias. II – Expeça-se alvará, em favor do requerido, para levantamento da quantia depositada à fl. 31. Intimem-se. Em 03/09/2012".

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL Nº 2012.0004.0854-3

Requerente: Sérgio Reginaldo de Moraes
Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4319
Requerido: Fosplan Comércio e Industria de Produtos Agopecuários Ltda
INTIMAÇÃO: do procurador do autor para recolher o valor de R \$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos) poderá ser depositado na Conta corrente nº 604240-X, Agência 4348-6 e o valor de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil de Araguaina-TO, referente as custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Autos n. 2012.0004.3921-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDOS: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS e outros.
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2.025; JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A; ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2894;
DECISÃO FLS. 298: "... Sendo assim, **declino a competência** para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos ao órgão competente para a distribuição à uma das **VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA**, uma vez que trata de processo incidental. Intime-se. Cumpra-se." FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

Autos n. 2008.0010.0341-7 AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
EXECUTADOS: F CARDOSO ARAÚJO e FRANCISCA CARDOSO ARAÚJO
"Independente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou Servidor devidamente autorizado, a prática dos seguintes atos processuais: IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2010.0002.1980-9 AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: LEO MIR DOS SANTOS MENDES
DESPACHO DE FL. 68: "... Informado o endereço, expeça novo mandado. Intime-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou

dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos.
PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2363-9 AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CERÂMICA FORMIGRES LTDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO FL. 67: "Expeça-se o competente mandado de citação, para o endereço fornecido à fl. 55." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos.
PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2011.0009.3079-9 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: V E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO (A): MÁRCIA FLORES – OAB/TO 604-B

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/GO 17.756-A

DESPACHO FLS. 228: "Designo o dia 03/10/2012, às 15:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art. 331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0003.4540-5 AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO e Autos n. 2007.0003.4539-1 AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA.

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092

REQUERIDO: C.C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606

DESPACHO FLS. 86: "Designo o dia 15/10/2012, às 14:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento, já havendo sido juntado o rol de testemunhas intímese as localizadas nesta comarca e expeça-se a competente carta precatória para inquirir as de outras comarca, devendo ainda ser intimada a parte autora a prestar depoimento pessoalmente sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte ré." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2011.0003.2840-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS MATERIAIS E DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO (A): MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO 960

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2974-B

REQUERIDO: FAIR FAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

ADVOGADO (A): ARMANDO V. MESQUITA CHAR – OAB/SP 172.682

DESPACHO FLS. 86: "Designo o dia 15/10/2012, às 15:00 hs, para a audiência de instrução e julgamento. Ressalta-se que as testemunhas arroladas pelo autor às fls. 162/164 e 250, comparecerão independente de intimação, conforme manifestação em audiência de conciliação." FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0004.7691-3 AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: MIZUEL RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO DE FL. 25: "... Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se no dia 17/10/2012, às 14:00 horas, ocasião em que, querendo, será dada oportunidade para apresentação de contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intímese e cumpra-se." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA DESIGNADA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

Vandré Marques e Silva

Juiz Substituto

Respondendo

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ANULATÓRIA 2008.0006.3810-9

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO EDIMAR ALVES DE ARAUJO

Advogado: DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-1130

Requerido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

INTIMAÇÃO dos advogados sobre a s certidões do Oficial de Justiça, às fls.126 e 128, transcritas: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado 24667, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI SEBASTIÃO JOSÉ LOPES, pois, segundo sua esposa, o requerente está viajando, mas caso chegue a tempo, o fará ciente da data da audiência. Quanto à Edimar Alves, a Srª Rosimeire afirmou que este MUDOU-SE, não sabendo informar seu novo endereço; "... Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado 24668 diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI O PRESIDENTE DO PARTIDO REQUERIDO, POIS SEGUNDO O Sr. DAVI MIRANDA, a casa indicada foi vendida e não reside ali qualquer representante do partido..."

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0009.3035-7

Requerente: ADMINISTRADORA E CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: LUANA APARECIDA PEREIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.60 "CERTIFICO E DOU FE, que diligenciei ao endereço indicado, bem como em diferentes pontos desta Cidade, inclusive em estacionamentos no Centro de Araguaína, não sendo possível efetuar a apreensão do veículo descrito no mandado, tendo em vista não localizar o bem nem a pessoa da Requerida. No endereço indicado, funcionava um Comércio, atualmente fechado, por não obter êxito nas diligencias, devolvo o mandado ao Cartório.

Obs. Este Oficial de Justiça diligenciou junto ao Detran, onde foi fornecido a placa do veículo, sendo: MWW 3876 - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA – 2007.0002.7394-3

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAINA

Advogados: PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961

Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SATNOS E OUTROS

Advogados: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 261-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.108 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRE-SE. - CAG

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.9364-5 –(D) Declaratória

Requerente: Milton Junior Medeiros Santos

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301 Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392

Requerido: Govesa

Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo OAB/GO 3997

Intimação do despacho de fls.215: "Intímese a parte ré, para efetuar o pagamento das custas finais. Não sendo efetuado, expeça-se certidão ao cartório distribuidor informando o débito da parte ré, para que somente seja aceita nova ação com recolhimento das custas processuais. Em seguida, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

Autos nº 2010.0009.6426-1 – (D) Monitoria

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S.A (Finasa)

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Requerido: Distoc Comercio Rep. De Peças e Assessorias para Autos Ltda

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO 2267

Intimação do despacho de fls 86: "Os requeridos não atenderam ao chamado editalício sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito."

Autos nº 2010.0007.9378-5 – (D) Ordinária

Requerente: Transzero Transportadora de Veículos Ltda
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Requerido: Disval Veículos da Amazônia Ltda
Advogado: Dra. Barbara Cristiane C. C. Monteiro – OAB/TO 1068
Intimação do despacho de fls.173verso: Realizados os bloqueios BACENJUD E RENAJUD. Intime-se e aguarde-se.

Autos nº 2009.0002.3753-6 – (D) Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: Diangelys Cavalcante da Silva
Advogado: Não constituído
Intimação do despacho de fls 95: "Intime(m)-se os autor(es), para no prazo de 10 dias, manifestar(em)-se acerca das certidões de fls.93 e 94, bem como requerer o que entender de direito."

Autos nº 2010.0008.6720-7 – (D) Indenização

Requerente: Daniel de Marchi
Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves – OAB/TO 4347-B Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B
Intimação do despacho de fls. 416: "Intime-se a parte autora, via advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo intime-se a pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48:00 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art.267 § 1º CPC).

Autos nº 2011.0011.7951-5 Ação Ordinária

Requerente: ALFRIDES JOSE BAUER
Advogado(a): NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938
Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MILLER FERREIRA MENEZES OAB/TO 3.060
Intimação do Despacho de fls. 543. Digam as partes se pretendem instruir o feito, justificando, ou julgamento antecipado da lide. Intime-se.

Autos nº 2009.0012.8885-1 Ação de Cobrança

Requerente: PRISMA DIAGNOSTICO LTDA
Advogado(a): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR- OAB/TO 4.369
Requerido(a): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
Intimação do despacho de fls. 211: "O Banco requerido não compareceu ao ato. A parte autora pede o julgamento antecipado do feito, até porque a questão é tão somente de direito. Diga o banco, em 05 dias, se pretende produzir provas ou, de igual maneira, quer julgamento antecipado. O silêncio implicará no julgamento antecipado do feito. Intime-se.

Autos nº 2009.0005.4914-7/0 Ação de Indenização

Requerente: ADEMAR NEGRÍ
Advogado(A) DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido(a): CASA DE CARIDADE DOM ORIONE- HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogado(a): RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4.117
Requerente: BRADESCO VIDA E PRIVÉNCIA S/A
Advogado(a): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
Intimação do despacho de fls. 390: "Intime-se as partes do despacho de folhas 390.

Autos nº 2011.0010.3143-7 - Indenização

Requerente: Joelma Alves Lima
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167 Dra. Fernanda Souza Bontempo – OAB/TO 4.602
Requerido: Pax Universo Serviços Funerários Ltda
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635 Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B
Intimação do despacho de fls.179: "Em razão da coincidência de data com o curso de preparação para o e-proc, remarco o ato para 17 de dezembro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se."

Autos nº 2007.0008.6793-2 – Ordinária de Locupletamento Ilícito

Requerente: Irmãos Beckheuser e Cia Ltda
Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901 Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B
Requerido: Carvalho e Leonel Ltda
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622
Intimação dos despachos de fls.85 e 86: Despacho de fls. 85: "Designo a data do dia 20 de setembro de 2012 às 14h e 00min para a realização de audiência de instrução e julgamento, intimando as partes para apresentar os róis de testemunha com 20 dias de antecedência à data da audiência, para possibilitar a intimação das testemunhas. Diga a parte requerida sobre a petição a folhas 81. Intimem-se e cumpra-se." **Despacho de fls.86:** "Em razão de compromisso na capital, remarco o ato para a data de **13 dezembro de 2012, às 14:00 horas**. Róis de testemunhas poderão ser juntados até 20 dias antes da audiência, caso seja necessário intimá-las; não havendo necessidade, até 10 dias antes. Intimem-se."

Autos nº 2012.0005.5890-1 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Francisco Batista de Moraes
Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls.43/45 (Parte dispositiva): "Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.3956-2 Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Danylla Sousa Almeida
Advogado: Ainda não constituído
Intimação da decisão de fls.61/63 (Parte dispositiva): "Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0004.5892-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231.747
Requerido: Marquesoel Rodrigues Rocha
Advogado: Ainda não constituído
Intimação da decisão de fls.61/63 (Parte dispositiva): Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais). Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0003.6746-4 – Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamentos e Investimento
Advogado: Dr. Hudson Jose Ribeiro – OAB/TO 4998-A
Requerido: Adeusmar Luiz Venhal
Advogado: Ainda não constituído
Intimação da decisão de fls.121/123 (Parte dispositiva): "Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, VI, CDC c/c arts. 395, parágrafo único, 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se esclarecer que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte

autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil reais).Intimem-se. Cumpra-se.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) Doutor **Alvaro Nascimento Cunha**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, a forma da Lei, Etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de **USUCAPIÃO Nº 2006.0003.8500-0**, proposta pelo **JOSÉ DIANARY BRITO E OUTRA** em desfavor de **JOANA PEREIRA ROCHA E OUTRO**. Sendo o presente para **INTIMAR** os requeridos **JOANA PEREIRA ROCHA E SEU ESPOSO**, brasileira, casada, doméstica, ambos encontrando-se em lugar incerto e não sabido, **para as partes parte Requeridas comparecerem na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 15/10/2012, às 14:00 horas.**Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a “seguir transcrito:” (...) De fato na há necessidade de marcar data para outra audiência de conciliação (os requeridos encontram-se em local não sabido). Defiro o pedido formulado às fls. 97. Designo a data de **15 de Outubro de 2012, às 14 horas**, para a realização da **audiência de Instrução e Julgamento**. Os réus serão intimados por edital, com prazo de publicação de 15 dias. Se as testemunhas dos autores comparecerem espontaneamente, deverá o rol ser juntado até 10 dias antes do ato. Caso queiram suas intimações, o rol deverá ser juntado até 20 dias antes da audiência, para possibilitar os oficiais de Justiça tempo hábil para intimá-las. Como nenhum dos confrontantes manifestou-se, não há necessidade de intimá-los para o ato. Os pontos controvertidos serão fixados antes do ato. Intimem-se e cumpra-se. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês setembro de do ano dois mil e doze. Eu Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. ALAVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.1627-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: José Wellington Alves Bezerra e outros

Advogado: Drº Solenilton da Silva Brandão– OAB/TO 3.889

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 15 de outubro de 2012 às 13:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2010.0008.1627-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: José Wellington Alves Bezerra e outros

Advogado: Drº Jorge Palma de Almeida Fernandes– OAB/TO 1.600-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 15 de outubro de 2012 às 13:30, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2012.0004.1105-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MARCOS PAULO ARRUDA SELES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **MARCOS PAULO ARRUDA SELES**, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Três Lagoas/MS, nascido em 08-12-1983, filho de Arlindo Seles e de Luzinete Arruda Seles, residente e domiciliado na Rua J, s/n, Setor Couto Magalhães, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 171, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Ana Aparecida Pedra Dantas

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2012.0004.1105-6/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: MARCOS PAULO ARRUDA SELES

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): **MARCOS PAULO ARRUDA SELES**, brasileiro, união estável, desempregado, natural de Três Lagoas/MS, nascido em 08-12-1983, filho de Arlindo Seles e de Luzinete Arruda Seles, residente e domiciliado na Rua J, s/n, Setor Couto Magalhães, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciada (o) Artigo 171, CAPUT, C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO CP, e por estar em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Ana Aparecida Pedra Dantas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: **GUIOMAR BEZERRA DA SILVA NETO**, brasileiro, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 20/12/1972, filho de Raimundo Pereira da Silva e Lenira Bezerra da Silva, nos autos de ação penal nº 2006.0000.8386-0, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Guiomar Bezerra da Silva Neto na pena do artigo 121 § 2º, inc II e IV c/c art. 14, inc. II, do CP, tudo sob os rigores da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990... o caminho percorrido pelo acusado foi longo demais. Por isso diminuo a pena no patamar mínimo, isto é, 1/3, tomando-a definitiva em 09 anos e 04 meses de reclusão. O regime inicial de cumprimento será o fechado porque trata-se de crime hediondo...assim, decreto a prisão preventiva do acusado... Araguaína, 11/06/2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0007.0561-2/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PHILIPPE MARTINS GONÇALVES e JOABE SILVA DA COSTA.

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 18 de outubro de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: Philippe Martins Gonçalves e Joabe Silva da Costa. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18.09.2012) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2012.0005.3470-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO.

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da designação Exame de incidente de insanidade mental, do acusado: Alexandre Germano da Conceição, no dia 17 de outubro de 2012 as 08h00minutos. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito. Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** Processo nº. 2012.0004.5957-1/0, requerida por K.D.D.S. em face de J.G.M., sendo o presente para CITAR o requerido J.G.M., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epigrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.. Despacho: “Cite-se o requerido por ediatl para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 06/09/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5300-4/0

Ação: Alvará

Requerente: Isabel da Mota e Silva

Advogado: **Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO nº 5.097**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias emendar a inicial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.1142-0/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: J.M.C

Advogado: **José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A**

Requerido: A.R.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.96/119.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.4916-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.G.D.S

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: M.D.S.C.F

Advogado: **Anderson Mendes de Souza – OAB nº 4974**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre o resultado do DNS de fis. 44/47.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.9752-4/0

Ação: Inventário

Requerente: Eliese Pereira dos Santos

Advogado: **Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530**

Advogado: **Roger Sousa Kuhn – OAB/TO nº 5.232**

Advogada: **Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 539**

Requerido: Esp. Maria de Lourdes Dourado Sousa

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias prestar compromisso, bem como, no prazo de 20 (vinte) dias e apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0011.4567-0/0

Ação: Inventário

Requerente: J.A.C

Advogado: **Fabrizio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar – OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº 1.792**

Requerido: Esp. R.C.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se, atendendo, integralmente a cota Ministerial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0004.0916-7/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: G.D.S

Advogado: **Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635**

Advogado: **Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B**

Requerido: I.C.D.S.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.5941-0/0

Ação: Habilitação

Requerente: I.D.C e outro

Advogado: **Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1.971**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor da requerente, a fim de esclarecer que os requerentes Iziany Dutra Carvalho, Cloves Silva de Carvalho e Juraci Pereira Silva, são herdeiros necessários do falecido Cloves Junior Silva Carvalho, sendo a primeira herdeira Iziany Dutra Carvalho, representada por sua genitora Gedalia Pereira Dutra. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, o Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5873-1/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: I.D.P

Advogada: **Marcia Fernandes dos Santos Silva OAB/TO 5204**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de Izamor de Paula e Maria da Guia da Silva Paula, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Custas ex vi lege. Honorários pelas partes. Após, as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0004.6039-1/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: D.S.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

OBJETO: Foi deferido o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias.

1ª Vara de Precatórios**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0005.7685-3 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de origem: 2008.00009.8670-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE XAMBIOÁ-TO.
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ-TO.

ADVº DO AUTOR: DR.KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB-TO 2148

REQUERIDO: ADEMAR VIEIRA FILHO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB-TO 2274.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência para inquirição de testemunha, redesignada para o dia 03 de OUTUBRO de 2012 às 15:00 horas, neste Juízo.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0003.6064-8 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRÇÃO

Processo de origem: 273588-33.2008.8.09.0072

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: LUIZ CARLOS SOARES ABREU

ADVº DO AUTOR: DRA. ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES – OAB-GO 21782; DRA. JOANA DARC OAB-GO 13.016; DR. WILDERLAINE L. SILVA OAB-GO 10.611 E DR. WESLEY T. SANTANA – OAB-GO 23.373.

REQUERIDO: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRA. ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS OAB-GO 20.830; DR. TAYRONE DE MELO OAB-GO 2.189, E JOSÉ BALDUINO DE S. DÉCIO OAB-GO 7.910.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência para inquirição da testemunha Nestor Sérgio de Andrade, designada para o dia 02 de OUTUBRO de 2012 às 16:30 horas, neste Juízo.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito... - nº 20.650/2011

Reclamante(a): José Carlos Pereira Costa

Advogado(a): Marx Suel Luz Barbosa de Medceda OAB/TO 4.439

Reclamado(a): BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/ 4009-A

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fis.237/239, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

Juizado Especial Criminal**EDITAL**

O Doutor **KILBER CORREIA LOPES**, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que no dia **15/10/2012, às 08h30min**, na **SERRALHERIA GOMES**, CNPJ **36993746/0001-72**, situada na **Av. Castelo Branco, nº 728, Centro, Araguaína-TO**, serão **DESTRUIDAS** as armas brancas apreendidas conforme decisões proferidas nos Termos Circunstanciados de Ocorrência abaixo relacionados

AUTOS Nº 16.812/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valério Macena dos Santos

VÍTIMA: Dalva Ribeiro da Cruz

OBJETOS: Arma branca – Uma faca com cabo em PVC, de aproximadamente vinte centímetros.

AUTOS No. 15.117/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Rogério de Sousa

VÍTIMA: A Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor vermelha.

AUTOS No. 15.541/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Divino Soares Farias

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.

AUTOS No. 15.726/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilmar Pires da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 130mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 15.950/20008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Delimar Lopes dos Santos
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.
AUTOS No. 2.320/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Elizeu Firmino Rocha
VÍTIMA: Francisco da Silva Cavalcante
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira medindo 10' de comprimento. Marca Mundial.
AUTOS No. 17.105/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Francisco de Assis Coutinho Brito
VÍTIMA: Renata Coutinho Brito
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 24cm de comprimento. Cabo em material de plástico de cor branca. Marca Tramontina – Inox – Stainless Brasil.
AUTOS No. 16.916/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Maria Efigenia Borges de Souza
VÍTIMA: Irenice Rodrigues Madeira e Palloma Rodrigues Madeira
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor laranja. Marca Stinless Steel.
AUTOS No. 17.065/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil; Um facão medindo 42,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 2.671/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Pedro Adriano dos Santos e Francisco Teles Marinho
VÍTIMA: Os Mesmos
OBJETOS: Arma branca – Duas facas tipo peixeira.
AUTOS No. 18.840/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Maria Erivan Caetano dos Anjos
VÍTIMA: Francisca dos Anjos da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 100mm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.492/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ronaldo Malta Laudares Júnior
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 220mm de comprimento. Cabo em madeira e metal fosco áspero.
AUTOS No. 16.403/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ilario Siqueira de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo aproximadamente 6'. Cabo em alumínio
AUTOS No. 16.427/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Willian Pereira de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 230mm. Cabo em madeira.
AUTOS No. 17.717/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Felizardo Sousa dos Santos
VÍTIMA: Mariozan Nunes Araújo
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 28,5cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Carbon Stell Brazil.
AUTOS No. 18.957/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Adenilton Moreira dos Santos
VÍTIMA: Elisângelo de Oliveira Nunes e James de Oliveira Nunes
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 33cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.
AUTOS No. 16.080/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Dyerson Milhomem de Sousa
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 16.552/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Alves de Freitas
VÍTIMA: Osmar Fernando Fragoso Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Marca Tramontina
AUTOS No. 15.510/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Roberto Aires da Silva
VÍTIMA: Wellington Ramos da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 131mm de comprimento. Cabo e madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil
AUTOS No. 16.162/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: José Francisco da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira; Um canivete medindo 10 polegadas
AUTOS No. 15.436/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva e Wilson Gomes da Silva
VÍTIMA: Simone Brilhante de Vasconcelos
OBJETOS: Arma branca – Um canivete.
AUTOS No. 19.247/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Samuel Bezerra Silva
VÍTIMA: A coletividade
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em plástico de cor branca.
AUTOS No. 17.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Carlos Cardoso de Sá
VÍTIMA: Helimar Caludio da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,5cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Stainless.
AUTOS No. 15.688/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Renato Costa Cardoso
VÍTIMA: Milton Bruno de Oliveira e Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 120mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca Stainless.
AUTOS No. 18.133/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Nelson Alves Rodrigues
VÍTIMA: Manoel de Jesus Araújo Silva Sobrinho
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.
AUTOS No. 16.568/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Edimar de Jesus Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 124mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.752/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcondes Luis Andrade e Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 115mm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina Carbon Steel Brazil; Uma facão medindo 620mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina-Brasil.
AUTOS No. 2.696/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Eunice Almeida Lima
VÍTIMA: Domingos dos Santos Freitas
OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material sintético na cor branca.
AUTOS No. 18.538/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Geová Alves Machado
VÍTIMA: Marcos Coelho de Azevedo
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29,3cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege. Marca SOLLE.
AUTOS No. 16.811/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ebio da Silva Nogueira
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 133mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.
AUTOS No. 17.445/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Antonio da Silva Mourão
VÍTIMA: Lenilson Soares da Silva
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brazil.
AUTOS No. 17.067/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Valdenir Alves de Lima e Valdecir José de Lima
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um canivete, medindo 8cm. Cabo de madeira.
AUTOS No. 17.625/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Benivaldo Pereira de Sousa
VÍTIMA: Cláudio Adão Costa dos Santos
OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 17.194/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Ozana Clementina de Sousa
VÍTIMA: Janete de Sousa Borges
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural. Marca Tramontina- Inox Stainless Brazil.
AUTOS No. 15.634/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Jarlene Dias de Sá
VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 220mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor azul. Marca Metalcan.
AUTOS No. 16.681/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Adelino Carvalho de Sousa Neto
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 126mm de comprimento. Cabo em plástico na cor branca. Marca Di So- Inox Brasil.
AUTOS No. 16.042/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Enio Dresley Martins da Silva
VÍTIMA: Francisco Alves da Silva e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10'. Cabo em plástico.
AUTOS No. 17.113/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Abidoel Nunes Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira em cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.
AUTOS No. 16.807/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Vera Lucia Sousa Brito
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 250mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.945/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marcos Silva Moreira
VÍTIMA: Ronaldo Alves do Nascimento
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,8cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural. Marca Tramontina – Inox Stainless Brazil.
AUTOS No. 15.514/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Alessandro Oliveira da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina Brasil – Inox Stainless.
AUTOS No. 15.451/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Marinalva Pereira dos Santos
VÍTIMA: Matias Oliveira da Silva e Justiça Pública
OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo preto. Marca Roch Messier-Stainless-Inox.
AUTOS No. 18.289/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Raimundo Pereira da Silva Filho
VÍTIMA: Júlio César Alves Ferreira
OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.
AUTOS No. 16.805/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Jovanildo de Oliveira
 VÍTIMA: Maria Célia de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 8". Cabo em madeira.
AUTOS No. 18.858/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisca Josefa de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em material plástico preto. Marca Fish;
AUTOS No. 18.219/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Vieira de Moura
 VÍTIMA: Domingos Rodrigues de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão.
AUTOS No. 18.218/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cícero Freitas Alencar
 VÍTIMA: Francisco Barbosa da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão
AUTOS No. 17.417/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Abrão Julimar da Costa Batista
 VÍTIMA: Paulo César Vitor dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 61,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina-Brasil
AUTOS No. 17.668/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jânio Silva Carvalho
 VÍTIMA: Arlete dos Santos Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30cm de comprimento. Marca Colins; Uma faca medindo aproximadamente 20cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.848/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Vandergrácio de Freitas
 VÍTIMA: João Romão da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.324/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima
 VÍTIMA: Keidma Paulina de Sousa e Deusilene Ferreira Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico; Um facão. Cabo de plástico.
AUTOS No. 17.785/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo César de Carvalho, Ronan Sousa Araújo, Maria de Jesus Paulo Abreu da Paixão, Airton Alves de Araújo, Antonio Brilhante Araújo Neto e Jair Abreu da Paixão.
 VÍTIMA: Os mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 58cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina Brasil;
AUTOS No. 14.576/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Leonardo Alves de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.789/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Felix Rodrigues da Silva
 VÍTIMA: Francisco Ribeiro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 580mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.869/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Gonçalves Valença
 VÍTIMA: Antonio da Silva Cavalcante
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.571/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Milton Cezar Pinheiro de Castro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 46,0cm de comprimento. Cabo em material plástico; Um canivete medindo 15,0cm de comprimento. Cabo em madeira;
AUTOS No. 16.872/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edivan Alves Pinheiro
 VÍTIMA: Vanete Borges Lobo
 OBJETOS: Arma Branca – Um facão medindo 610mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor marrom. Marca Legitimes Collins.
AUTOS No. 16.723/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adriano Andrade Marinho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina-Brasil.
AUTOS No. 15.261/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Leandro Santana Cardoso e Leonilton Santana de Sousa
 VÍTIMA: Willians Basílio Wanderleis
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina Inox Stainless Brasil; Um facão medindo 38,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 15.576/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
 VÍTIMA: Manoel Ferreira da Conceição
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.898/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Bento de França
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 510mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor escura. Marca tramontina Brasil.
AUTOS No. 16.233/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Italo da Silva, Alessandro Brito Gomes e Wanderson da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública, SD QPPM Genivaldo Quirino e SD QPPM Eurípedes Balsanufu
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 12,5cm de comprimento. Cabo em madeira.

AUTOS No. 12.660/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alexandre Moraes Rego, Gilmar Rafael Alves Figueiredo e Fabio Silva Couto.
 VÍTIMA: Jose Sebastião de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 43cm de comprimento. Cabo plástico em PVC.
AUTOS No. 17.079/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wesley Farias Nogueira
 VÍTIMA: Welyngton Silva Alves
 OBJETOS: Uma chave veicular, com cabo na cor preta, sem numeração. Marca universal.
AUTOS No. 10.906/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sebastião Filho Pereira Batista e Adailton Ramos dos Santos
 VÍTIMA: Os mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta;
AUTOS No. 18.242/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo César Alves Feitosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.356/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Dilson Dias da Silva
 VÍTIMA: José de Ribamar Gomes Marinho
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 36,8cm de comprimento. Cabo de madeira em cor natural.
AUTOS No. 18.438/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jorgina Ponciano de Oliveira, Edina Oliveira dos Santos e Edineis Oliveira dos Santos
 VÍTIMA: Adélia Aguiar da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,8cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.578/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Diego da Silva Costa
 VÍTIMA: Rodney Marques de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca, medindo 39,2cm de comprimento. Cabo em madeira de cor natural.
AUTOS No. 18.838/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco dos Santos Sousa
 VÍTIMA: Allony Gabriel Pereira de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 570mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 18.872/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fernando Oliveira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 19.098/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marilene Almeida Guimarães
 VÍTIMA: Francisca Jamires Almeida de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor azul. Marca Tramontina- Inox Stainless Brasil.
AUTOS No. 19.211/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Kassio Pereira de Araújo
 VÍTIMA: A Coletividade
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,2cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina- Brasil.
AUTOS No. 19.358/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Anacy Severina da Silva e Deliane Silva dos Santos
 VÍTIMA: As Mesmas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 26,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Mabel – guaranteed quality.
AUTOS No. 1.455/97 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Dias dos Reis
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca; Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 17.200/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 16.800/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Evandro Ferreira Lima
 VÍTIMA: Osvaldo Nascimento Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 103mm de comprimento. Cabo em madeira na cor amarela. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.156/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Roberto da Silva
 VÍTIMA: Mario Sergio da Silva e Jose Roberto de Brito
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 350mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.
AUTOS No. 11.650/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Junior Barbosa Viveiro, Marcos Francisco Barbosa Viveiro e Antonio Sales Neto
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,6cm de comprimento. Cabo em plástico na cor azul. Marca Metalcan.
AUTOS No. 11.138/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo da Silva Sobrinho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Martinaz
AUTOS No. 20.048/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Teles Alves de Melo
 VÍTIMA: Izilda Pereira Souza
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 55,2cm de comprimento. Cabo em material metálico de cor prata.

AUTOS No. 18.925/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gaston Junior Monteiro
 VÍTIMA: Fabrício Mourão Barros
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27,3cm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina – Inox Stainless Brasil.

AUTOS No. 17.926/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Carlos Soares
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22'. Cabo em material sintético de cor preta.

AUTOS No. 19.190/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva
 VÍTIMA: A Coletividade
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'; Uma bainha.

AUTOS No. 14.306/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Araújo dos Santos
 VÍTIMA: Neulino Fernandes dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor azul. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.785/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Amorim de Aguiar
 VÍTIMA: Wagner Alves Carneiro e A Coletividade
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52,7cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.447/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Renato Ribeiro de Andrade
 VÍTIMA: Maria Helena Marinho Rocha
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 27cm de comprimento. Cabo em material sintético de cor preta. Marca Homestar.

AUTOS No. 19.953/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cleomar Pereira da Silva e Vanderlei de Jesus Pas-Landins
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.051/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Melquesedec Alves Costa
 VÍTIMA: Evanice Correia da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 18.672/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Genilton dos Santos Guimarães
 VÍTIMA: Maria da Luz Carneiro Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37,8cm de comprimento. Cabo em material de plástico na cor preta. Marca Tramontina Brasil.

AUTOS No. 2.263/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Milton Facundo Bezerra
 VÍTIMA: Antônio Luiz do Nascimento Filho
 OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.620/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luzivon de Souza Oliveira
 VÍTIMA: Vicente Lemos dos Santos Filho
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 15,5cm de comprimento. Tipo Suíço.

AUTOS No. 11.572/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jeovaldo Alves Araujo
 VÍTIMA: Auxiliadora Fernandes de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em borracha de cor branca. Marca D Soue – Inox.

AUTOS No. 6.688/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Odilon Leonardo Viana
 VÍTIMA: Antônio Carlos Alves de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bainha.

AUTOS No. 13.382/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maxsuel de Sousa de Oliveira
 VÍTIMA: Luis Carlos Pereira de Araújo e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 395mm de comprimento. Cabo em madeira na cor natural.

AUTOS No. 7.290/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Vieira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.087/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Maria Duarte, Cleones Moraes de Sá e Armando Cavalcante de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de açougue medindo 15cm de lâmina. Cabo branco. Marca Simonágio.

AUTOS No. 9.813/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elcione Tavares Ribeiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Stainless Steel.

AUTOS No. 18.337/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cristina da Silva Mota
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 29cm de comprimento.

AUTOS No. 17.624/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Leomar Vieira Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 18.358/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Nilson Barbosa de Miranda
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de comprimento;

AUTOS No. 3.949/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimunda de Sousa Canedo Barros
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso. Marca Repral Com. E Representações LTDA.

AUTOS No. 15.862/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maria Amilda Marques Feitoza
 VÍTIMA: Luzani de Oliveira Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor verde.

AUTOS No. 16.933/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jeilza Soares de Oliveira
 VÍTIMA: Maria Keila Nunes Cardoso
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 19.879/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Morgana Vieira da Silva
 VÍTIMA: Alex Bispo Santana
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10'. Cabo em madeira.

AUTOS No. 17.214/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gersione Manoel Pereira Lima e Welwes Cardoso de Sousa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 33cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor branca. Marca Mundial; Uma faca medindo 28,5cm de comprimento. Cabo em material plástico de cor branca. Marca Mundial.

AUTOS No. 3.655/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jonas Viega Simas
 VÍTIMA: Maria Jorgina Rosa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 3.797/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco oliveira Sobrinho e Maria do Socorro Alves Feitosa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo bege.

AUTOS No. 3.473/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antonio de Carvalho
 VÍTIMA: Lourimar Gomes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo de cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 1.289/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Benedito Ribeiro da Silva
 VÍTIMA: Luzinete Lopes da Silva e Benedito Ribeiro Júnior da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 2.156/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima
 VÍTIMA: Maurizan Resplandes Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15'. Cabo em material polietileno. Marca Tramontina; Uma faca medindo 03' de lâmina. Marca mundial.

AUTOS No. 2.244/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Luiz da Silva
 VÍTIMA: Patrícia Rodrigues da Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 2.325/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joaci Chaves Sousa
 VÍTIMA: Valdenor Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10,5cm de lâmina. Cabo em plástico na cor branca.

AUTOS No. 2.937/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elizete Barbosa de Oliveira
 VÍTIMA: Antonia Francisca Bezerra
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto oxidado. Marca Tramontina.

AUTOS No. 2.200/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Abílio Batista Ferreira
 VÍTIMA: Lealdina de Sousa Galvão
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo emborrachado.

AUTOS No. 2.113/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Roberto Batista da Silva
 VÍTIMA: Antonio Carvalho da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca. Marca Tramontina.

AUTOS No. 4.443/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio Edson da Silva
 VÍTIMA: Arnaldo Cardoso da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.

AUTOS No. 4.408/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Bento Romeiro da Silva
 VÍTIMA: Jose Ribamar Romeiro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 12'.

AUTOS No. 4.153/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Rodrigues Mano e Lindelvane Pereira Noleto
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Marca Tramontina; Uma faca.

AUTOS No. 3.314/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Martinho Alves dos Santos
 VÍTIMA: Rosa Alves dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Dois facões.

AUTOS No. 3.615/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josué Fidelis do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 37cm de lâmina; Bainha de alumínio.

AUTOS No. 3.550/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Batista dos Santos
 VÍTIMA: Nonato Pereira Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão oxidado; Uma bainha em couro.

AUTOS No. 3.759/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Filho Luiz dos Santos
 VÍTIMA: Edileuza Rocha de Sales

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.902/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vilmar Cardoso de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.830/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 11.226/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Deusdete de Jesus da Conceição
 VÍTIMA: Edicleia Alves de Sousa e Deuzuita Rufino Guimarães
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético de cor branca. Marca Açonobre; Uma faca em inox sem cabo. Marca Mundial.
AUTOS No. 11.411/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues da Silva
 VÍTIMA: Eva Bueno da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal.
AUTOS No. 16.253/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Leomar da Silva e Ronaldo Roberto da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 285mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor bege; Uma faca medindo 200mm de comprimento. Cabo em aço; Uma faca medindo 265mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom
AUTOS No. 11.111/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Cruz
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca; **AUTOS No. 11.211/2005 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**
 AUTOR DO FATO: Francisco Soares do Carmo
 VÍTIMA: Juciara Castro de Souza
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina.
AUTOS No. 12.464/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Nilton Alves de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em osso.
AUTOS No. 7.542/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimunda Maria de Sousa
 VÍTIMA: Maria Lima Alves
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Metalcan.
AUTOS No. 12.357/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gerson Sousa Mota
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira.
AUTOS No. 10.937/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Ronaldo da Silva e Antonio da Silva
 VÍTIMA: Alan Rodrigues de Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca tramontina.
AUTOS No. 7.157/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geusivan Oliveira de Brito
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.637/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cleber Alves Amorim
 VÍTIMA: Fabiana Coelho Ferrari, Gleison Silva Santos e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Neto da Silva
 VÍTIMA: Erivanda Carneiro de Oliveira Borges e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21,3cm de comprimento. Cabo em plástico na cor marrom. Marca TDS;
AUTOS No. 12.551/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rafael Sousa Mota
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 7.778/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alan Rodrigues da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em alumínio. Marca Bianchi.
AUTOS No. 10.137/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Carlos Lopes de Sousa
 VÍTIMA: Ana Lúcia Pereira de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 30cm de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.731/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maria Helena Lima de Sousa
 VÍTIMA: Antônio Silva dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas.
AUTOS No. 12.840/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Luis Dias da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Di Solli.
AUTOS No. 10.728/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antonio Araújo Silva, Wilson Mar Jose Campos e Waldemar Antonio de Toledo.
 VÍTIMA: Os Mesmos.

OBJETOS: Arma branca – Uma machadinha. Cabo em madeira; Um facão medindo 50cm de comprimento.
AUTOS No. 11.601/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Pedro Ferreira Gomes
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 8.253/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maria Aparecida Alves da Silva
 VÍTIMA: Joana Darc Siva de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 8.961/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Divino Rogério da Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em PVC na cor branca.
AUTOS No. 15.963/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Welson Silva Saldanha, Francisco Alberto Junior Nascimento, João Lopes Neto Vale e Wesley Costa Negreiros
 VÍTIMA: Leonardo Ferreira Cardoso
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 181mm de comprimento. Cabo em material sintético nas cores bege e branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.452/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Sergio dos Santos
 VÍTIMA: Elyel Rossandro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 11.344/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Abatuir Assis Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete em inox medindo 20cm de comprimento. Marca Zebu.
AUTOS No. 13.039/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcondes Luiz Andrade e Silva e Noel de Sousa e Silva
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 5'. Cabo em madeira.
AUTOS No. 6.668/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alfredo Napoleão B. de Moraes
 VÍTIMA: Jarleide Ferreira de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma faca tipo peixeira medindo 6' de lâmina.
AUTOS No. 15.188/207 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Nélio da Silva Luz e Delmiro Sousa Milhomem
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 38cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 10.868/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Pedro Senhor Pereira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal. Cabo em madeira;
AUTOS No. 16.355/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edvan Ribeiro da Silva
 VÍTIMA: José Ribamar Sobrinho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira e metal tipo alumínio; Um canivete medindo 17,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 12.065/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eleison Carvalho da Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.687/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geovany Lourenço Ribeiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em madeira emborrachado na cor preta
AUTOS No. 9.663/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Divino da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 24' de comprimento. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.590/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Miguel Archanjo Lopes Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca - Um punhal medindo 12cm de comprimento. Cabo preto;
AUTOS No. 11.743/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edmar Pereira de Araújo
 VÍTIMA: Tânia nobre de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 9.703/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gonçalo Pereira da Silva
 VÍTIMA: Valto Antônio Costa Barbosa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.
AUTOS No. 11.780/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marinalva Bezerra Teixeira da Costa e Vanda Pinto Teixeira da Costa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete na cor vermelha.
AUTOS No. 9.478/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João de Melo Palhares
 VÍTIMA: Antônia Maria Figueiredo Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de comprimento. Cabo em plástico na cor preta. Marca Stainless.
AUTOS No. 14.310/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Demizete Alves Taveira
 VÍTIMA: João batista Gonçalves Aguiar
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 13.894/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Flávio Ferreira
 VÍTIMA: Maria Aurilene de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de comprimento. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 12.998/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Ribamar Sales Silva
 VÍTIMA: Jose dos Reis Ribeiro Sales
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha preta.

AUTOS No. 15.584/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edilene Silva Correia
 VÍTIMA: Raimundo Gomes de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 113mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

AUTOS No. 6.528/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Severino Pereira de Sá
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Marca Tramontina;

AUTOS No. 7.630/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joelismar Fernandes Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Hercules.

AUTOS No. 7.443/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Rodrigues
 VÍTIMA: Cacilda Castro e Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta; Uma faca . Cabo em madeira de cor amarela.

AUTOS No. 12.674/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gildenor da Silva Guimarães
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.842/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adair Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Maria da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Aço nobre.

AUTOS No. 14.313/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Israel Pereira Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca - Uma facão medindo 61,50cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.944/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ananias Batista Leal
 VÍTIMA: Alessandro Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.477/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geraldo Pinto Moura Filho
 VÍTIMA: Elma Rodrigues Nascimento Rosa e Fábio Junnior Rodrigues Rosa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo bege. Marca Tramontina.

AUTOS No. 12.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Hermes Gama da Silva
 VÍTIMA: José Pereira dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm. Cabo em plástico de cor branca.

AUTOS No. 14.196/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Gonçalves dos Anjos
 VÍTIMA: José Silvano da Conceição e Luiz João de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete.

AUTOS No. 14.196/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Alves da Silva
 VÍTIMA: José Ferreira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 18cm de comprimento. Marca cimo inox.

AUTOS No. 13.906/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcio Bandeira da Silva
 VÍTIMA: Noé Martins da Glória e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60,50cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.

AUTOS No. 11.207/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vagner Alves Barbosa
 VÍTIMA: Waldelice Alves Barbosa e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em borracha. Marca Tramontina;

AUTOS No. 10.216/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues Milhomem
 VÍTIMA: Batolomeu Ribeiro Coutinho
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Uma bainha.

AUTOS No. 9.855/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sergio Pereira da Silva e Pedro Geraldo de Sousa Neto
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 40cm de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.336/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vera Lúcia Silva Luz e Francisco de Assis da Conceição
 VÍTIMA: As Mesmas e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.043/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elvis Jobelino de Sousa
 VÍTIMA: Adão Batista Dias
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico de cor branca.

AUTOS No. 10.149/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Cândido de Carvalho
 VÍTIMA: José Mamédio de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo 20cm de comprimento.

AUTOS No. 7.513/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Domingos dos Santos e Wesley Ferreira Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 10" de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 4.097/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ilnar Pereira Sales
 VÍTIMA: Domingas Silva Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 8.647/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ironaldo Lourenço Oliveira
 VÍTIMA: Maria de Jesus Fernandes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma punhal. Marca Bianchi Inox.

AUTOS No. 9.630/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Aziel Nunes da Conceição
 VÍTIMA: Glauciede Silva Ferreira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de comprimento. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 11.342/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Victor Alves Camilo Pedrosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Marca Zebu.

AUTOS No. 13.031/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edimar Soares Lopes
 VÍTIMA: Carlos Enéas Maranhão Moraes e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.155/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ismar Nascimento Almeida
 VÍTIMA: Marilei Bento de Queiroz
 OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 30 cm de comprimento.

AUTOS No. 11.398/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dialcizo Santana
 VÍTIMA: Lindioneza Rodrigues de Brito
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina

AUTOS No. 14.826/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Mamedio de Sousa
 VÍTIMA: Expedito dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 11.318/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Félix Batista de Moraes
 VÍTIMA: Cleonizia Alves de Miranda e Núbia Miranda Alves de Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.434/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Dias de Brito
 VÍTIMA: Oneide Pereira Porto
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico na cor branca.

AUTOS No. 9.554/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rosa Maria Roseno de Brito
 VÍTIMA: Maria Lucineide de Arruda Cavalcante
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 07cm de lâmina. Cabo na cor azul.

AUTOS No. 11.407/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ribamar Machado
 VÍTIMA: Odete Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo meia polegada.

AUTOS No. 11.828/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Kendis Sousa Borges
 VÍTIMA: Ronaldson Emílio Pereira Barbosa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.755/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Solino Castro dos Reis
 VÍTIMA: Edivaldo Cordeiro de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 45cm de lâmina. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.106/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antônio da Silva Santos
 VÍTIMA: Marinalva da Silva Barros
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.

AUTOS No. 7.226/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Luis de Oliveira
 VÍTIMA: Maria Santos Santana e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Fabricação caseira.

AUTOS No. 14.728/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ribamar Araújo Filho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 15". Cabo preto. Marca Tramontina.

AUTOS No. 14.878/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Euripedes da Silva Ferreira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Inox Mundial.

AUTOS No. 14.198/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osmar Pereira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 10" de lâmina. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 5.286/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dalmo Roberto dos Santos
 VÍTIMA: Glaudson Marques de Freitas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo em material plástico. Marca Pumax.

AUTOS No. 12.770/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Cicero Vicente Alves
 VÍTIMA: Eliene Cabral Rodrigues
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 52cm de lâmina. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.840/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Paulo Costa Sousa e Onofre da Silva Monteiro
 VÍTIMA: Lourival Santana da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 8.013/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Almeida da Silva
 VÍTIMA: Betania Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.531/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite
 VÍTIMA: Domingas Benigno de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 13.079/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eduardo Nascimento Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.960/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Genivaldo Gomes da Silva e Luiz Neto de Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.654/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cicero Roberto da Silva
 VÍTIMA: Gilvan Pereira Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão.

AUTOS No. 12.978/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo Augusto da Silva
 VÍTIMA: Maria da Conceição Alves de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.

AUTOS No. 7.901/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ioedio Vieira da Silva
 VÍTIMA: Josiel Vieira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox medindo 8'. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 13.549/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elismar Martins Queiroz
 VÍTIMA: Eurides Luiz Cordeiro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Simonaggio.

AUTOS No. 5.677/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alberto Pedro de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.153/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Vicente Bezerra
 VÍTIMA: Jesus Fernandes de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Metalcan/Brazil.

AUTOS No. 11.089/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josselino de Sousa Guedes
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro, medindo 15cm de lâmina.

AUTOS No. 7.413/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vitorino Oliveira Silva
 VÍTIMA: Normando Celino Lima Moraes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor azul. Marca Tramontina.

AUTOS No. 9.725/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
 VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão. Cabo em material plástico na cor marrom.

AUTOS No. 14.888/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Flavio Teles da Silva
 VÍTIMA: Jonas Martins Pereira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 37cm de comprimento. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 10.819/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Ribeiro Gama e Fábio Alves da Silva
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo sintético na cor azul. Marca Açonobre; Uma faca. Cabo em material sintético cor branca.

AUTOS No. 5.137/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wesley Ferreira Lima
 VÍTIMA: Hildebrando Rodolfo Filho
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca, tipo açougueiro.

AUTOS No. 10.351/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Josué Barbosa do Nascimento
 VÍTIMA: Maria José Alves de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 5.244/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo Mendes Lima
 VÍTIMA: Fernando Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 14cm de comprimento. Marca stainless.

AUTOS No. 5.215/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdimar Pereira Costa
 VÍTIMA: Luzimar Alves da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo branco.

AUTOS No. 15.450/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Gilson da Silva
 VÍTIMA: Maria de Jesus Rodrigues dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 131mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.789/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luis Formiga Vieira
 VÍTIMA: Gerivaldo dos Santos Lopes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Cabo em material de borracha. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.495/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eliana Márcia Costa Ferreira
 VÍTIMA: José Airton Carvalho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.

AUTOS No. 12.873/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Roberio Santos da Silva e Lana Silva Brito
 VÍTIMA: As Mesmas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira. Marca Metalcan.

AUTOS No. 12.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento
 VÍTIMA: Marcelo Pereira Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo aproximadamente 10cm de comprimento. Cabo em metal.

AUTOS No. 12.700/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Deusivan Dias Lima
 VÍTIMA: Rosilene Pinto da Cruz
 OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Marca Tramontina; Uma bainha com estampa verde.

AUTOS No. 10.932/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Rodrigues de Sousa Lima
 VÍTIMA: Ironilton Martins Ribeiro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 18cm de lâmina. Cabo em material emborrachado.

AUTOS No. 4.331/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Miguel Eduardo de Matos, Osvaldo de tal, Maria Jose da Conceição, Doriel Eduardo de Matos e Alcides Pereira da Silva.
 VÍTIMA: Raimundo Sobrinho Costa e Francisco Silva Carvalho
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em plástico.

AUTOS No. 11.239/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luciano Mendes Costa
 VÍTIMA: Ana Félix Brito de Miranda
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético na cor azul.

AUTOS No. 11.034/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jurandir Araújo Conceição
 VÍTIMA: Loide Maria Sabóia dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço. Cabo em madeira.

AUTOS No. 9.838/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Josenilton Ferreira do Nascimento e Jânio Brito Bucar
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete

AUTOS No. 14.727/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Arruda Cavalcante
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca;

AUTOS No. 11.123/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Leonardo Sousa Rios
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo branco. Marca Simonaggio Pratik.

AUTOS No. 10.818/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Silvando Bezerra de Lacerda
 VÍTIMA: José Ferreira Martins Neto
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

AUTOS No. 7.918/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cleber Barbosa Lima
 VÍTIMA: José Bonfim Coelho Silva e Sidney Sousa Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas.

AUTOS No. 7.504/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wanderley Carvalho da Silva
 VÍTIMA: Francisco das Chagas de Castro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 15.939/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Maria Araújo de Sousa e Herinaldo da Silva Lima
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 380mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 485mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.922/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronivon Alves Ferreira
 VÍTIMA: Justiça Pública e Nazi Barros Macedo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo na cor preta Marca Saico Brasil.

AUTOS No. 13.848/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sérgio Geraldo Pinto Barbosa
 VÍTIMA: Olimpio Nogueira Neto
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal, medindo 12' de comprimento. Marca Primus inox;

AUTOS No. 14.405/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Mauricio Ferreira Lima
 VÍTIMA: Elio Jorge da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

AUTOS No. 14.165/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Carlos dos Santos
 VÍTIMA: Delzimar Alves da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 13.143/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geraldo Alves de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 188mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Min Sheng.

AUTOS No. 6.407/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francimar Rodrigues Queiroz
 VÍTIMA: Corina Gomes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 6.847/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joel Gonçalves Sampaio
 VÍTIMA: Justiça Pública, Marcleia de Sousa Lima, Marcos da Costa de Sousa, Marcos Aurélio Ferreira Silva e Lucivaldo Alves Guida
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 5.952/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maria Arlete Alves Santana
 VÍTIMA: Keliane Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 11.341/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Márcio Aurélio Gonçalves
 VÍTIMA: Francisca Silva de Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 4.554/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jose Vieira da Silva
 VÍTIMA: Ivanildes Fernandes da Silva e Cícero Silva Leite
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal.

AUTOS No. 11.410/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Naide Damasceno Soares
 VÍTIMA: Francisco Gomes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.

AUTOS No. 14.138/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Noé Dias de Brito
 VÍTIMA: Terezinha Martins Brito
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 8.172/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Orlando Rodrigues Monteiro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 15.167/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Agnaldo de Souza Costa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 32,5cm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 14.760/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha
 VÍTIMA: Ana Cléia Soares de Lima e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 5.225/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ricardo Lima de Araújo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.

AUTOS No. 13.510/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adriano Moreira da Silva
 VÍTIMA: Lourival Lopes da Silva e Hilário Lopes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 5.311/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valmir Pereira dos Santos
 VÍTIMA: Francivaldo Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa com serrilhas.

AUTOS No. 13.711/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Carlos Sousa Silva
 VÍTIMA: Maria Ilza Ramos da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em material Plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 8.651/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osvaldo Lopes da Silva
 VÍTIMA: Maria Francisca de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12cm de comprimento. Cabo em madeira.

AUTOS No. 10.907/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luzanir Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Rita Soares da Silva Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro.

AUTOS No. 6.422/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jorge Nunes Chagas
 VÍTIMA: Ivanilton Nunes Chagas
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 12.073/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dionísio Araújo Filho
 VÍTIMA: Lauriti Ferreira de Sá
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 10.977/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Pereira de Sousa
 VÍTIMA: Rhoselly Marques da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.

AUTOS No. 6.621/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Carlos de Jesus Pereira Lima
 VÍTIMA: Marizan Resplandes Costa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor bege;

AUTOS No. 7.150/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rogério Gomes Maciel
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em inox, tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Tramontina. Uma faca inox. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.680/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos do Nascimento, Leidivan dos Santos Pereira e Cristiano Pereira Barbosa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina; **AUTOS No. 11.735/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**
 AUTOR DO FATO: Joselito dos Santos
 VÍTIMA: Julio Pereira Matos
 OBJETOS: Arma branca – Uma facão.

AUTOS No. 17.534/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Elvis Almeida da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma Branca – Uma faca medindo 128mm de comprimento. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 3.233/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio Ivan Ferreira
 VÍTIMA: Antônio Barbosa de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão de marca Tramontina.

AUTOS No. 14.098/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adenilson Araújo do Nascimento
 VÍTIMA: Marcos Fernandes Araújo do Nascimento e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.296/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronaldo Alves do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em alumínio.

AUTOS No. 7.421/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Demetrio Gonçalves de Jesus
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em plástico na cor marrom com bege.

AUTOS No. 11.633/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Anderson de Sousa Santos
 VÍTIMA: Vanderlan Cardoso Ribeiro
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor preta.

AUTOS No. 12.467/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adalto Pereira Magalhães
 VÍTIMA: Lucilene Brito dos Reis
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 80cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.

AUTOS No. 9.103/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vicente Alves de Lima
 VÍTIMA: Otavina Alves de Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.

AUTOS No. 6.444/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ademar Ferreira da Silva, Elionice Ferreira da Silva e Valdison Pereira Costa
 VÍTIMA: Domingos Pereira da Silva e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Marca Tramontina;

AUTOS No. 12.977/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronaldo da Silva
 VÍTIMA: Ivonice Soares da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 15cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 10.629/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo dos Santos Silva Moraes e Antonio Raimundo Vieira dos Santos
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Amazonas.

AUTOS No. 11.290/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edmundo Nonato de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 6.412/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adilson Nogueira da Silva
 VÍTIMA: Policiais Militares e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 3' polegadas. Cabo em material plástico na cor branca.

AUTOS No. 9.104/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Flávio Alves Vieira
 VÍTIMA: Eri Alves Vieira e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.

AUTOS No. 8.876/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Hermiton Patrício de Merceles
 VÍTIMA: Rogério Copeira França
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor preta.

AUTOS No. 8.589/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Pereira da Silva
 VÍTIMA: Ana Maria Sousa Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Marca Tramontina; Uma bainha.

AUTOS No. 8.875/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luzia Oliveira da Silva
 VÍTIMA: Eva Florinda da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.

AUTOS No. 11.088/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cristiano Nogueira da Silva e Adilson Nogueira da Silva

VÍTIMA: Janilde Alves Brito
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 11' de lâmina. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 16.071/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luciano Alves de Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em metal.
AUTOS No. 13.295/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Feitosa da Silva
 VÍTIMA: Marizete Pires da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 21cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor cinza.
AUTOS No. 13.209/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ananias Coelho da Silva
 VÍTIMA: Antonio Mota da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.232/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Joel Carvalho Alves
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo branco. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.240/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ronismar Borges de Oliveira, Reginaldo Fernandes de Oliveira, Warnisson de Sousa Lima e Edilson Mendes de Sousa
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão em inox. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 9.715/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdivino Ferreira Rodrigues
 VÍTIMA: Renato Pereira da Silva e Rosa Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Mundial.
AUTOS No. 9.344/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Felipe Flausino Soares
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas de mesa. Cabos em material plástico; Uma faca tipo peixeira; Uma faca. Cabo na cor preta.
AUTOS No. 15.580/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcio Aurélio Gonçalves
 VÍTIMA: Maria Aparecida dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 132mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.794/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valclean Duarte Silva
 VÍTIMA: José Luciano de Azevedo Júnior
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.
AUTOS No. 13.458/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ricardo Teles da Silva
 VÍTIMA: Tiane da Silva Souza e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 8' de comprimento. Cabo em alumínio.
AUTOS No. 7.081/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Teles de Alencar
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 13.021/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Damassena Mendes da Silva
 VÍTIMA: Jailson Mendes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 13.014/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco da Silva Cruz
 VÍTIMA: Maria dos Santos Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 11.719/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Lazaro de Oliveira
 VÍTIMA: Maria das Dores da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material sintético de cor branca.
AUTOS No. 13.716/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ademar de Sousa Lima
 VÍTIMA: Marinalva Alves dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 9.763/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Paulo Pereira da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 30cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 13.034/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jacqueline Santos Sonego
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 9cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma bacia.
AUTOS No. 9.581/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Valdemir Bezerra do Vale
 VÍTIMA: Franklin Braga da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 30' de comprimento.
AUTOS No. 11.280/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva
 VÍTIMA: Dalva Oliveira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 13.193/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Raimundo Neto Rodrigues
 VÍTIMA: Delma Regina dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 19cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 14.387/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jackson Fernandes da Silva e Jairo Fernandes da Silva
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.511/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fabiano de Sousa Batista
 VÍTIMA: Iguinon Bessa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.335/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Domingos de Sousa
 VÍTIMA: Carlos Soares da Luz, Rosilene Pereira Lopes e Justiça Pública.
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 30cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta;
AUTOS No. 10.720/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Rodrigues dos Santos
 VÍTIMA: Islene Barbosa dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 60cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 11.404/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Filomeno Gomes Sales
 VÍTIMA: Maria da Glória Peres de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 7.577/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rodinê Ribeiro Silva
 VÍTIMA: Fabrício Linhares Teixeira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina
AUTOS No. 9.488/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Artur de Sousa
 VÍTIMA: Ana Claudia Rodrigues da Silva e Maria das Graças de Rodrigues da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina. Cabo em material sintético. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.874/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Edina Souza Barbosa
 VÍTIMA: Antonio Nilvan Pereira Moreira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 49,0cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 15.577/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco Dantas Pereira da Silva
 VÍTIMA: Elieze Gomes Pereira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 475mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.043/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Adailton Rodrigues de Sousa
 VÍTIMA: Aldereis Gomes de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 7' Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.142/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 253mm de comprimento. Cabo em pvc na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.971/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Lúcio Ferreira dos Santos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de lâmina. Cabo em madeira
AUTOS No. 5.924/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcelo Ribeiro da Silva
 VÍTIMA: Lídia dos Santos Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.599/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Simone Santos Silva
 VÍTIMA: Telma dos Santos Costa
 OBJETOS: Uma aste de tesoura.
AUTOS No. 11.518/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ivan Francisco da Cunha
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta.
AUTOS No. 15.905/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Henrique Rodrigues Sousa de Mel
 VÍTIMA: Antonio Neto Amorim Cirqueira
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 450mm de comprimento. Cabo em matéria sintético na cor rosa. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wagner Granjeiro de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto.
AUTOS No. 14.291/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Oribe Gomes Teixeira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca em aço, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira.
AUTOS No. 8.673/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Hélio Bonfim Alves da Silva e José Roberto Pereira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Tramontina; Uma faca medindo 7cm de lâmina. Cabo em borracha.
AUTOS No. 11.120/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antonio Elizeu de Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 2.193/98 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gabriel Gomes Pereira
 VÍTIMA: Maria do Espírito Santo Martins
 OBJETOS: Arma branca - Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm. Cabo em madeira.
AUTOS No. 12.845/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Luiz Pereira da Silva
 VÍTIMA: Benedito Pereira Neto, SD. QPPM Wilson Moreira Barbosa e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 5.936/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Felix de Sousa Santos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão; Três facas.
AUTOS No. 9.264/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fábio Jordano Leite
 VÍTIMA: Anivaldo Palmeira de Sousa, Poliana Rodrigues Alves, Verônica de Jesus Oliveira e Carla Geovane Oliveira Pereira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 11.585/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Inácio Batista Bispo
 VÍTIMA: Everaldo Bezerra e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 25cm de lâmina. Cabo em madeira na cor marrom. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.444/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Araújo Dias
 VÍTIMA: Raimundo Félix Rodrigues de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 14.314/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alexandre da Silva de Lima e Magna Rosânia de Sousa
 VÍTIMA: Alcino de Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira. Marca Tramontina.
AUTOS No. 3.998/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Getúlio Pereira da Silva
 VÍTIMA: Antônia Evani de Paula
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em material plástico na cor branca.
AUTOS No. 3.235/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Luiz Ferreira Mota
 VÍTIMA: Aírton Vieira Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 7' de comprimento.
AUTOS No. 3.274/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Estelito Eduardo Rabelo
 VÍTIMA: Silvanir Bento da Costa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 3.129/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Domingos Pinheiro da Luz
 VÍTIMA: Luzia Oliveira da Silva, Julia Francisco de Sousa e Luzimar Ribeiro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em borracha.
AUTOS No. 3.195/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Wismar Nogueira Pereira
 VÍTIMA: Maria Aparecida Felipe da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico.
AUTOS No. 17.958/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jefferson Danilo Braga
 VÍTIMA: Weverson dos Santos Araújo
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 16,5cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Mabel
AUTOS No. 4.738/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: André Rodrigues Gama
 VÍTIMA: Fábio Pereira Silva
 OBJETOS: Um revólver de brinquedo.
AUTOS No. 11.279/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rondinele Araújo Duarte
 VÍTIMA: Débora Bezerra Ramos, João Jardim de Freitas Filho e José Cleiton Bezerra Ramos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 13cm de lâmina.
AUTOS No. 2.026/1998 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Almir Marques de Oliveira
 VÍTIMA: Euniciene Silveira Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Mundial.
AUTOS No. 4.237/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marlene Pereira dos Santos Barbosa
 VÍTIMA: Maria das Graças Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira.
AUTOS No. 2.726/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Amílton Silva Leite
 VÍTIMA: Cícero Bispo da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 17.439/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Emidio da Silva Leite
 VÍTIMA: Damião do Nascimento Lira
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 105mm de comprimento. Cabo em metal.
AUTOS No. 12.157/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eucelia Melo de Moraes, Cícero Silva Reis, Lucleia Dias Miranda, Antonio Vieira da Silva, Maria da Guia Moraes dos Santos, Rosimeire Santos, Manoel Francisco dos Santos, Dejanilson de Sousa Silva, Domingos Pereira Ramos, Maria Edite Brito Dourado e Manoel Santana Alves
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina; Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 13.215/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Lucinaldo Eloi

VÍTIMA: Francisco da Silva Valadares
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 17cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor bege.
AUTOS No. 10.925/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Itamar Gomes Nogueira
 VÍTIMA: Francinalva Rodrigues de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 12' de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Stainless Steel.
AUTOS No. 11.082/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilberto Carlos Nascimento
 VÍTIMA: Jeová Romeiro de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão.
AUTOS No. 12.949/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Vanderlei Borges Peixoto
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.
AUTOS No. 12.723/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geimar Rafael Alves Figueredo
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.362/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilney Lanary Moura Teixeira
 VÍTIMA: Sanrny Cupertino Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 12.472/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Nemésio José da Silva e José da Conceição Almeida
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina; Um facão.
AUTOS No. 14.869/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Silvaneide Carlos da Silva
 VÍTIMA: Francisco Tragino da Silva Filho
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 11.917/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Bruno Martins de Oliveira
 VÍTIMA: Manoel Francisco Feitosa da Silva e Darci Carneiro da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material pvc na cor preta. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.887/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Pereira da Silva
 VÍTIMA: João Enivaldo Pereira de Sousa e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 22' de comprimento. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.514/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Nilson Etson Negri
 VÍTIMA: Clodovaldo Martins Neres
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Marca Tramontina.
AUTOS No. 6.035/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Cleilson da Silva Carvalho
 VÍTIMA: Libio Flavio Lopes de Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Dois facões. Cabo em madeira.
AUTOS No. 15.574/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Ferreira do Nascimento
 VÍTIMA: João Dias Barbosa
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 530mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 480mm de comprimento. Cabo em madeira
AUTOS No. 16.025/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Reinaldo Fernandes de Oliveira e Edinaldo Fernandes de Oliveira
 VÍTIMA: Francisco das Chagas Coelho e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo preto. Marca Tramontina.
AUTOS No. 7.538/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Cândido da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Cabo em material plástico nas cores preto e branca.
AUTOS No. 9.583/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas do Nascimento
 VÍTIMA: Maria de Fátima da Silva Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca.
AUTOS No. 8.694/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Reis Paranha Monteiro
 VÍTIMA: Vasco Uloa Fernandes Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 18' de comprimento. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.012/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Deucimar Santos Gomes e Sandes Paz Campos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em madeira; Um facão. Cabo na cor preta.
AUTOS No. 11.728/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Mauro da Hora
 VÍTIMA: Vanderlan Pereira da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em borracha. Marca Tramontina.
AUTOS No. 8.012/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Vieira Gomes, José Pinto da Cruz e Félix Alves de Almeida
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Um facão. Cabo em osso. Marca Tramontina.
AUTOS No. 19.896/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geovane dos Santos Macêdo
 VÍTIMA: José Macedo e Jorge Santos Macêdo
 OBJETOS: Arma branca – Uma espada medindo 102cm de comprimento.

AUTOS No. 19.281/2011 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sandro Alves Braga, Francisco Barbosa Leal, Silas Rodrigues Ramos, Leandro Alves de Freitas e Jádriel Ramos Araújo.
 VÍTIMA: Mônica Maria de Oliveira e Benedito da Costa Castro
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 59cm de comprimento. Cabo na cor preta; Uma faca medindo 21,8cm de comprimento. Cabo de cor preta. Marca Brinox.

AUTOS No. 14.222/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Moises dos Santos Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30,0cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 2.960/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Geraldo Rodrigues de Sousa e Valmir Sousa Silva
 VÍTIMA: José Alves de Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão.

AUTOS No. 16.023/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Sirley Gomes Reis
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 280mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Uma faca medindo 176mm de comprimento. Cabo artesanal de plástico.

AUTOS No. 003/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ademir Alves de Sousa
 VÍTIMA: Alex Lopes de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 11cm de lâmina. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 4.748/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Alexandre Sousa Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 30cm de comprimento.

AUTOS No. 9.158/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Dorismar Pereira do Carmo e Edimar Pereira Alves
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Um facão;

AUTOS No. 1.284/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Costa da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em plástico de cor branca;

AUTOS No. 9.141/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel Emídio da Silva Leite
 VÍTIMA: Domingas Benigna de Sousa
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em madeira; Uma faca de mesa.

AUTOS No. 11.018/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: José Madeira de Miranda
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina;

AUTOS No. 11.291/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Ilário Filho Sousa Oliveira
 VÍTIMA: Cleber Sousa Oliveira
 OBJETOS: Arma branca – Duas facas medindo 15cm de lâmina;

AUTOS No. 11.493/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio George Haonat Vieira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10' de comprimento. Marca Bianchi Inox;

AUTOS No. 12.350/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Antônio Marcos da Silva
 VÍTIMA: Sandra Vanuza Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 3.717/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Neurivan Martins de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca inox, medindo 5' de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Martinazzo.

AUTOS No. 5.954/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Izael Andrade Mota
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa.

AUTOS No. 11.019/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jailton da Serra Negra
 VÍTIMA: Maria Rodrigues da Silva e Joaquim Neto da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo açougueiro. Cabo de cor branca.

AUTOS No. 16.372/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francival da Silva Oliveira e Israel do Carmo Santos
 VÍTIMA: Nilza Carvalho Guimarães e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 30cm de comprimento. Cabo em material de alumínio; Uma faca medindo 37cm de comprimento. Cabo em material emborrachado.

AUTOS No. 6.564/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Marcos Antônio Pereira da Silva
 VÍTIMA: Luiz Carlos Fernandes da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 35cm de lâmina; Uma faca de mesa.

AUTOS No. 11.261/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Moacir Evangelista Marques
 VÍTIMA: David Teixeira Mendes
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 50cm de lâmina. Cabo em madeira. Marca Collins;

AUTOS No. 12.859/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilson Alexandre dos Santos
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 10cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca Amazonas.

AUTOS No. 9.130/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jhonny Willy Fernandes Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira.

AUTOS No. 5.057/2001 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Claudionor Cerqueira Pinto
 VÍTIMA: Maria Zilda Ferreira Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 06' de comprimento;

AUTOS No. 18.866/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fernando Alves de Carvalho
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca - um canivete de aço com abertura automática da lâmina. Marca Golden Elephat, com lanterna de uma led embutido; Um arbaletes (espingarda subaquática com propulsão por elástico) danificado. Marca Cobra Sul, com parte posterior (culatra) e cano serrado; Uma arma de brinquedo, do tipo pistola. Marca Omega, modelo M661, de cor prata, com carregador de cor preta.

AUTOS No. 14.184/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Evilásio Alves de Almeida
 VÍTIMA: Emerson Dias Marinho, José Carlos Pereira de Sá e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 17,5cm de comprimento. Cabo em metal inox

AUTOS No. 13.488/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Fânia da Silva Ribeiro
 VÍTIMA: Helenir de Abreu Melo da Silva
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor azul.

AUTOS No. 13.272/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jair Rodrigues de Sousa
 VÍTIMA: Eronides Costa dos Santos
 OBJETOS: Arma branca fabricação caseira – Chuncho.

AUTOS No. 12.721/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Manoel de Araújo Lima
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico. Marca São Jorge.

AUTOS No. 14.523/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João da Cruz Cassimiro Antunes
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira, medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 14.112/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Janaina Oliveira Castro, Kacia Pereira dos Santos e Marquelene Brasileira da Silva
 VÍTIMA: As mesmas e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 10cm de lâmina. Cabo em madeira.

AUTOS No. 16.824/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Célio Mourão do Nascimento
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 10'.

AUTOS No. 16.607/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gercivan Franco e Silva
 VÍTIMA: Cícero Ribeiro Lima
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187cm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta.

AUTOS No. 13.876/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Eurivan Araújo Mesquita e Ciriaco Junior Pereira de Sousa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um punhal medindo 18,30cm de comprimento.

AUTOS No. 13.688/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Jesiel Macedo Barroso e Joaquim Alberto Sampaio
 VÍTIMA: Os Mesmos e Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de comprimento. Cabo em material plástico. Marca Tramontina.

AUTOS No. 14.375/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Rogério da Silva, Francisco Gleisson Araújo Almeida e Fábio Júnior Rodrigues Rosa
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.

AUTOS No. 17.357/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Odonilo Alves da Silva e outros
 VÍTIMA: Prefeitura Municipal de Araguaína
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 300mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor preta. Marca Tramontina; Um facão medindo 550mm de comprimento. Cabo em material sintético na cor branca.

AUTOS No. 1.002/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Osires Bispo da Silva e Outro
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Tramontina.

AUTOS No. 961/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Francisley Alves da Silva e Outro
 VÍTIMA: Os Mesmos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico.

AUTOS No. 10.203/2004 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: João Feitosa Silva
 VÍTIMA: Josimar Carvalho Lima
 OBJETOS: Arma branca – Um facão medindo 40cm de lâmina. Cabo em material plástico; Uma faca medindo 04 polegadas. Cabo em madeira.

AUTOS No. 5.893/2002 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Gilson Ribeiro Araújo
 VÍTIMA: Maria Jesuíta dos Santos
 OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira.

AUTOS No. 12.376/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
 AUTOR DO FATO: Maurinho Jader Moraes da Silva
 VÍTIMA: Justiça Pública
 OBJETOS: Arma branca – Um canivete em aço inox.

AUTOS No. 8.261/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Roberval Viera Lima

VÍTIMA: Adriana Bispo

OBJETOS: Arma branca – Uma navalha. Marca Bonem Berger.

AUTOS No. 7.949/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Ribamar dos Santos

VÍTIMA: Rita Lima de Sousa

OBJETOS: Arma branca – Um canivete inox. Cabo preto. Marca Tramontina.

AUTOS No. 7.241/2003 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jovandy Ferreira da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca de mesa. Cabo em madeira. Marca Carbom Steel Brasil.

AUTOS No. 4.409/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Serafim Junior Moreira Correa

VÍTIMA: Cílica de Sousa Matos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira. Cabo em madeira. Marca Tramontina.

AUTOS No. 3.045/1999 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joel Alves de Oliveira

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo punhal medindo 14cm de lâmina. Cabo branco;

AUTOS No. 1.375/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose de Anchieta de Amorim Moura

VÍTIMA: Aldenora da Conceição Silva

OBJETOS: Arma branca – Um facão; Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 1.279/1997 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Justiniano Coelho

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Um facão. Cabo em material plástico; Uma bainha.

AUTOS No. 13.921/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Cirilo da Conceição Santos

VÍTIMA: Lucivânia Alves dos Santos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Cabo em material plástico na cor branca. Marca Hercules.

AUTOS No. 13.052/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Bento Ferreira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública e Rademark Sariva Martins

OBJETOS: Arma branca – Um canivete medindo 20cm de comprimento. Cabo em madeira na cor vinho.

AUTOS No. 13.513/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Márcio Silva de Sousa e Outra

VÍTIMA: Os Mesmos

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 20cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Mundial.

AUTOS No. 13.019/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Tedy Kennedy dos Santos Morais

VÍTIMA: Kelda Cristhina dos Santos Morais

OBJETOS: Arma branca – Uma faca. Marca Stainless.

AUTOS No. 12.671/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gledson Fernandes da Silva

VÍTIMA: Corina Silva de Oliveira

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira medindo 16cm de lâmina. Cabo em material plástico na cor preta. Marca Tramontina.

AUTOS No. 3.757/2000 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Matos Feitosa

VÍTIMA: Divina Alves de Resende

OBJETOS: Um revólver de brinquedo;

AUTOS No. 13.713/2006 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**AUTOS No. 12.083/2005 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: João Paulo do Vale

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca tipo peixeira.

AUTOS No. 18.294/2010 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdison Batista Nepomuceno

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca - Uma faca medindo 28cm de comprimento. Cabo em madeira;

AUTOR DO FATO: Francisco das Chagas Araújo

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Uma faca medindo 29,5cm de comprimento. Cabo em material plástico na cor preta;

AUTOS No. 15.648/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Victor Hugo Lubre Nascimento e Outro

VÍTIMA: Justiça Pública

OBJETOS: Arma branca – Uma faca medindo 187mm de comprimento. Cabo em madeira na cor marrom.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 20.519/12**

Autor do fato: José Luiz Oliveira Franco

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Vítima: Taliely Magalhães Passos e Luciléia da Silva Veras

INTIMAÇÃO: fls.30/35 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos,etc...Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para CONDENAR o acusado **José Luiz Oliveira Franco** como incurso no art. 147, do Código Penal **por duas vezes**, em concurso material de delitos, art. 69, do Código Penal. Atendo às condições em que foram cometidos os delitos, entendo adequada à espécie a aplicação da pena privativa de liberdade a ambos os crimes. De consequência, nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena para o **primeiro crime, cometido em face da vítima Taliely Magalhães Passos**, considerando que:a) O réu é pessoa adulta, é saudável, apto ao trabalho e possui profissão definida, tendo consciência do ato delituoso que estava praticando. Deste modo, esperava-se e era exigível, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, sendo forte sua culpabilidade; b)

Consoante se depreende da certidão de fls. 20 e de tudo mais que há nos autos, o réu têm bons antecedentes; c) No que tange à conduta social do acusado, nada há que o desabone, sabendo-se que ele tem família constituída, profissão definida e que mantém um bom relacionamento com alunos, colegas e demais pessoas; d) O réu não tem a vida volta à prática de crimes, sendo este ato, pelo que consta dos autos, um fato isolado em sua vida;e) Inconformado, diante de uma situação que entendeu lhe fosse prejudicial e desmoralizadora, teve o réu, uma reação desmedida, levando-o a questionar de forma inconveniente e agressiva, sua superior hierárquica, tentando fazer prevalecer suas idéias e ponto de vistas, mesmo que utilizando-se de "força"; f) Pelo que se depreende dos autos, o réu, incomodado com o uso, pela primeira vítima, do poder hierárquico do qual encontrava-se imbuída, em um ambiente profissional, onde o trato com cortesia é impositivo, não se conteve diante de uma situação que entendeu lhe fosse prejudicial e procurou as vítimas com o intuito de tomar-lhes satisfações, chegando ao ponto de ameaçá-las; g)As consequências também não lhe favorecem, pois a situação tomou grandes proporções na escola onde a vítima trabalha, sendo motivo de comentário entre os funcionários, como bem relatado pelas testemunhas. No que tange ao comportamento da vítima, nada há nos autos que justifique a ação do acusado. DIANTE DISSO, atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal e considerando que o réu tem em seu desfavor 05 (cinco) circunstâncias, a **pena base** não pode ser fixada no mínimo legal, razão pela qual fixo-a em **04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção**. Atento às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, do Código Penal, bem como circunstâncias agravantes previstas no art. 61, não vislumbro nenhuma delas. Não há qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena. Nos termos do art. 59, do Código Penal, passo a dosar a pena para o **segundo delito, cometido em face da vítima Luciléia da Silva Veras**, considerando que: a) O réu é pessoa adulta, é saudável, apta ao trabalho e possui profissão definida, tendo consciência do ato delituoso que estava praticando. Deste modo, esperava-se e era exigível, que se comportasse de conformidade com o direito. Contudo, assim não agiu, sendo forte sua culpabilidade;b) Consoante se depreende da certidão de fls. 20 e de tudo mais que há nos autos, o réu têm bons antecedentes;c) No que tange à conduta social do acusado, nada há que o desabone, sabendo-se que ele tem família constituída, profissão definida e que mantém um bom relacionamento com alunos, colegas e demais pessoas; d) O réu não tem a vida volta à prática de crimes, sendo este ato, pelo que consta dos autos, um fato isolado em sua vida; e) Inconformado, diante de uma situação que entendeu lhe fosse prejudicial e desmoralizadora, teve o réu, uma reação desmedida, levando-o a questionar de forma inconveniente e agressiva, sua superior hierárquica e a pressionar uma colega de trabalho, tentando fazer prevalecer suas idéias e ponto de vistas, mesmo que utilizando-se de "força"; f) Pelo que se depreende dos autos, o réu, incomodado com o uso, pela primeira vítima, do poder hierárquico do qual encontrava-se imbuída, em um ambiente profissional, onde o trato com cortesia é impositivo, não se conteve diante de uma situação que entendeu lhe fosse prejudicial e procurou as vítimas com o intuito de tomar-lhes satisfações, chegando ao ponto de ameaçá-las; g) As consequências também não lhe favorecem, pois a situação tomou grandes proporções na escola onde a vítima trabalha, sendo motivo de comentário entre os funcionários, como bem relatado pelas testemunhas. No que tange ao comportamento da vítima, nada há nos autos que justifique a ação do acusado. DIANTE DISSO, atendendo aos critérios do art. 59, do Código Penal e considerando que o réu tem em seu desfavor 05 (cinco) circunstâncias, a **pena base** não pode ser fixada no mínimo legal, razão pela qual fixo-a em **04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção**. Atento às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, do Código Penal, bem como circunstâncias agravantes previstas no art. 61, não vislumbro nenhuma delas. Não há qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena. Observando a ocorrência de concurso material entre os delitos **cumulo as reprimendas** de ambos e fixo a **pena definitiva em 09 (nove) meses de detenção**, a ser cumprida em **regime inicialmente aberto** (CP, art. 33, § 2º, "c"). Sendo a pena definitiva menor que quatro anos, sendo baixa a gravidade das ameaças proferidas e ainda, observando a primariedade do acusado e entendendo que sua culpabilidade, conduta social, personalidade, motivos e circunstâncias indicam ser suficiente, nos termos do art. 44, do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos** consistente na **prestação de serviços à comunidade** (CP, art. 46), pelo mesmo prazo da condenação privativa de liberdade,7(sete) horas semanais, a ser definida pelo juízo da execução (art. 86 da Lei 9.099/95). Deixo de fixar valor mínimo à reparação civil, pois não demonstrado dano material. Lance o nome do réu no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Transitado em julgado expeça-se a guia de execução com o encaminhamento à Vara de Execuções penais. Isento de custas (Lei 1060/50 art. 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 2110/12

Requerente: Robson Bottega

Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Requerido: Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO: fls.24v. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Proceda como Requerido pelo MP. Intimem-se. Araguaína/TO, 14 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0001.9245-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr.ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES-Porurador Gera Ido Estado.

Despacho:Decreto a revela dos requeridos, não incluindo seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do ECA.Determino a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, no prazo de cinco dias, especificando-as, em caso positivo.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína, 13/09/2012.a.Julianne Freire Marques-Juiza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0001.9245-1

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Dr.SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO-3411-A-Poruradora Geraldo Município.

Despacho:Decreto a revela dos requeridos, não incluindo seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do ECA.Determino a intimação das partes para especificarem as provas que

pretendiam produzir, no prazo de cinco dias, especificando-as, em caso positivo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/09/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2250-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR-OAB/TO-115-APoruradora do Estado.
Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 105/108. Araguaína, 23/08/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2250-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA E ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: Dr. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS-OAB/TO-3411-APoruradora Geraldo Município.

Despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os documentos juntados às fls. 105/108. Araguaína, 23/08/2012. a. Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.1497-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: BANCO GMAC S/A
Adv. Danilo Di Rezende Bernardes, OAB-GO 18.396
Requerido: EILLEN MAURA FERNANDES FONSECA

DECISÃO: ...Destarte, **CONCEDO A LIMINAR** para determinar a reintegração de posse, do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, devendo a coisa ficar sob a guarda e responsabilidade do requerente, a título de depositário fiel, sem, contudo, poder utilizá-lo ou aliená-lo até final julgamento da presente ação, mantendo-o em perfeito estado de conservação e funcionamento. Expeça-se o competente mandado Provisório de Reintegração de Posse ou Carta Precatória Itinerante, se for o caso, com a posterior **lavratura do Termo de Depósito em nome do representante do requerente Dr. Danilo Di Rezende Bernardes, OAB/GO nº 18.396**. Após, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (revelia). Autorizo sejam utilizados os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Caso o bem não seja encontrado, oficie-se ao DETRAN determinando o bloqueio e expedição de negativa de multa, furto e transferência de prontuário, por medida de segurança. Cumpra-se. Araguatins/TO, 25 de maio de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Junior**.

Autos nº 2011.0010.01791

Ação: Manutenção de Posse
Requerente: DOMINGOS CARNEIRO DE MIRANDA
Adv. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO 1354
Requerido: ANGELO CREMA MARZOLA JÚNIOR

DESPACHO: O requerido possui endereço ignorado pelo autor. Então, deverá o demandante informar se ainda possui interesse no feito, demonstrando interesse jurídico, sob pena de extinção por carência de ação. Ressalto que a intimação deverá ser pessoal e por procurador, ambos com o prazo de 10 dias. Araguatins/TO, 08/08/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0005.0114-6

Ação: Alvará Judicial
Requerente: JOANA GOMES FERREIRA
Adv. Mirian Nazário dos Santos, OAB-TO 1313

DESPACHO: Compulsando os autos, em especial a inicial, verifico que da narrativa dos fatos não decorre a conclusão. Assim, intime-se a autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Araguatins/TO, 07/09/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0001.0612-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Dr. Fabrício Gomes, OAB-TO 3.350
Requerido: CLAUDIVAN GOMES BASTOS
Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 47.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2010.0005.9818-4/0

Autora: Justiça Pública
Réu: José Ribamar Freitas ferreira Filho
Vítima: Maria das Graças da Silva
Advogada: Dr. Cássia Rejane Cayres Teixeira-OAB/TO nº 3.414-A

INTIMAÇÃO: Fica a causídica supra intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais escrito nos autos supra. Araguatins, 18 de setembro de 2012. Mª Fátima C. de S. Oliveira-Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0011.5818-6
Requerente: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA
Vítima: IVANILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Medida Protetiva de Urgência, nº 2011.0011.5818-6/0, INTIMAR a vítima: **IVANILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA** brasileira, solteira, doméstica, residente no Povoado Vila Nova, Município de Araguatins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, retratar-se, ou especificar as Medidas Protetivas de Urgência, sob pena de renúncia tácita ao direito de representação, com consequente arquivamento dos autos, referente aos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (16/09/2012). Eu, Neide de Sousa Gomes Pessoa-Técnico Judiciário, lavrou o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência nº 2011.0011.5818-6
Requerente: ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA
Vítima: IVANILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Medida Protetiva de Urgência, nº 2011.0011.5818-6/0, que a Justiça Pública move contra o requerido: **ANTONIO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, no Povoado Natal, neste Município de Araguatins, CITE-SE dos termos da presente ação, para querendo no prazo de cinco (5) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia, referente aos autos de Medidas Protetiva de Urgência supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (16/09/2012). Eu, Neide de Sousa Gomes Pessoa-Técnico Judiciário, lavrou o presente.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0004.0003-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDO ALVES CABRAL
Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB /TO 2541
SENTENÇA: "... Isto posto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e posterior arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Arapoema, 14 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0006.9976-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESPÓLIO DE ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A
Requerido: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS
SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Eventuais custas finais, pelo requerente. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I. Arapoema, 17 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0007.4696-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548
Requerido: MANOEL PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "... A parte autora fora intimada, para requerer o que fosse de seu interesse, no ano de 2011, mais precisamente em 18.06.2011, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei. As partes descumpriram o art. 267, II e III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mesmo diploma, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado e o recolhimento de eventuais custas finais pelo requerente, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. Arapoema, 14 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

2012.0001.2639-4

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS DA SERRINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº .10863075/0001-50, na pessoa de sua representante legal, ALDA CAMARA MOREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 410979801-97, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 14.642.92 (catorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento da exequente de fls. 12 e determino a citação editalícia da executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida

ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 30 de agosto de 2012. Rosemipto Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de dois mil e doze (13/09/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2012.0001.2398-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: JUILCINEIDE TEIXEIRA BARBOSA FEITOSA .

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: WILLIAN PEREIRA FEITOSA.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, advertindo-o que caso não conteste a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente, nos termos do artigo 319 do referido Diploma Legal. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 12 de abril de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0006.1937-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FELIPE FILHO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Roberto Lopes da Silva – OAB/GO 26155

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 17/09/2012. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA, TÉCNICO JUDICIÁRIO."

Autos n. 2010.0000.3704-2 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Niuton Florêncio de Carvalho.

Advogada: Anderson Manfrenato, OAB – TO 4.476.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 50/53, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA *Ex positis*, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de NIUTON FLORENCIO DE CARVALHO, CPF/MF sob nº 041.114.931-81: a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 13/01/2010, data do ajuizamento da ação, no valor de 24 (vinte e quatro) salários mínimos, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma, e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se o INSS".

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNU), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 19/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 19/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, em 18 de Setembro de 2012.

2ª Vara Cível

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 749/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2010.0005.4172-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INSS

REQUERIDO: PAULO ROCHA DA SILVA & FILHO LTDA

ADVOGADO: Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "

Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito ante o pagamento do débito, conforme se infere da petição de fl. 126, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo o devedor efetuado o pagamento de sua obrigação, JULGO EXTINTO os presentes autos, com fulcro nas disposições do art. 1º da Lei 6.830/80 c/c artigos 794, I, e 795, ambos do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO e das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26, caput, segunda parte, do CPC, e REsp's 540287/PR, 842670/PR). FIXO os HONORÁRIOS em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado, conforme já estipulado no despacho de fl. 09, uma vez que houve oposição de embargos e foram rejeitados liminarmente. Após o trânsito em julgado, ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Após recolhida as custas finais, EXPEÇA(M)-SE ofício(s) de notificação para BAIXA DA PENHORA de fls. 32/33. INSTRUAM-SE os ofícios com cópias dos documentos de fls. 32/33 e desta sentença. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Ao final, Arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO, 21 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0001.5708-7 –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: JUDETE DE OLIVEIRA SENA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A OI TELEFONE FIXO

ADVOGADO: DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 4781

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FL. 106 "Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA tendo a reclamada depositado o valor da condenação (fls. 102). Pedido de alvará as fls. 105 efetivado pela reclamante. É o relato. Decido. A parte reclamada concordando com o valor depositado pela reclamada requer o levantamento da importância. Assim sendo determino a expedição de alvará em prol do reclamante da quantia de R\$ 2.000,00 com todos os acréscimos, depositada na Conta Judicial 01501469-2, ID 04011160002120419-4, tudo independente de prestação de contas. Ante o exposto JULGO EXTINTOS os presentes autos de cumprimento de sentença, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2277-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DAIBSON PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4158

RECLAMADO: OI 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 E/OU BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 146 "Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95). Compulsando os autos verifica-se que foi satisfeita voluntariamente a obrigação conforme se observa do documento de fls. 142/144. Ante o exposto, amparada no art. 794, inc. I do CPC JULGO EXTINTA a presente execução. Sem custas e honorários advocatícios. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada as fls. 144, em favor do credor/procurador. Intime-se o credor para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. P. R. I. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECJ.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0004.9054-1 – QUEIXA-CRIME

AUTOR: FABIO ALVES COIMBRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

REU: SERGIO MARCOS DE LIMA

INTIMAÇÃO: "como não ficou expressamente consignado no termo de audiências que o querelante renunciaria direito de queixa, intime-o, via advogado, para manifestação em cinco dias, sob pena de extinção. Colinas do Tocantins, 15/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0007.0706-4 – ART. 147 DO CPB

AUTOR: WELLITON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Bernardino Cosobek – OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO: "Intime-se o denunciado pessoalmente e por seu defensor, para justificar o descumprimento das condições que lhe foram imposta na suspensão condicional do processo, conforme consta do termo de audiência de fls. 29, no prazo de cinco dias, sob pena de ter REVOGADO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (art. 89, parágrafo 4º da Lei 9.099/95), com o conseqüente prosseguimento do processo criminal até final sentença. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20/06/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2953-3 – EXECUÇÃO PENAL

REENDUCANDO: NATAEL BORGES CALÁCIO

ADVOGADO: Stephane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: "Trata-se de Execução Penal em que figura como reeducando a pessoa de Natael Borges Calacio, o qual mudou-se para a cidade de Nova Olinda, conforme certidão de fls. 16 verso. Ouça-se, pois, a defesa e após o representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12/06/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS: Nº 2011.0003.4709-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE.

Requerente: BONFIM DO AMPARO ALVES RIBEIRO

Adv. do Reqte: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD ESOCIAL INSS.

Adv. do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL.

PARTE FINAL DA DECISÃO: "Estando superadas as questões prejudiciais e preliminares e verificando a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação, observo que a controvérsia reside na comprovação da atividade de segurado especial, lavrador (a), pescador (a) ou garimpeiro (a), e o tempo de exercício desta atividade imediatamente anterior ao nascimento do(s) filho(s), ou seja, tenha exercido o labor durante o período de 10 (dez) meses anteriores ao parto. O advogado do(a) requerente protestou genericamente pela produção de prova testemunhal e documental. O procurador do requerido protestou pela oitiva pessoal do(a) autor(a), em audiência de instrução e julgamento, bem como pela prova documental. Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal do(a) autor(a), as quais reputo suficientes para a espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, para tanto, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2013 às 14:30 horas.** Ressalta-se que nesta audiência, antes de se passar a instrução propriamente dita, será oportunizada a conciliação, o que demonstra a ausência de prejuízo às partes. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como, se for o caso, para depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil. **A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2011 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.** Apresentado o rol, intimem-se as testemunhas para comparecerem a audiência ora designada. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 28 de agosto de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2012.0001.2952-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv. do Reqte: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE VASCONCELOS.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO.

intimar a parte autora para que no prazo legal, recolha as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça. Conforme cálculos no valor de R\$ 422,40 (quatrocentos e vinte e dois reais). A ser depositado na conta nº 17.891-8, agência 1306-4 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: Nº 2011.0012.7427-5/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: I V DA SILVA LOES ME

Adv. do Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

Requerido: CELMA ALMEIDA DOS SANTOS KENNEDY.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA** proposta por **I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES** em face do **MAURÍCIO MARTINS DE ARRUDA**. Compulsando os autos, verifica-se que os autores colimaram pedido para pagar as custas iniciais somente ao final do processo, razão pela qual deixaram de recolher as devidas custas, bem como deixaram de recolher a respectiva taxa judiciária. Via de regra, o pagamento das custas iniciais, como o próprio nome diz, devem ser feitas no início do processo, isto é, anteriormente ou concomitantemente à propositura da ação. Entendo que em casos extremos e devidamente comprovados, em abono ao princípio constitucional do acesso universal à Justiça, o seu pagamento "a posteriori" se mostra até razoável, mas somente quando comprovado a impossibilidade de seu pronto pagamento. No caso concreto, verifica-se que o autor deu à causa o valor de R\$ 1.871,57 (mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Assim, condiciono o deferimento do pedido de pagamento "a posteriori" à efetiva comprovação da necessidade por parte dos exequentes. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Por outro lado, quanto ao recolhimento da taxa judiciária, é cediço que a parte autora da relação processual pode recolher 50% (cinquenta por cento) desta no início da ação e 50% (cinquenta por cento) ao final da demanda, ficando a seu critério o recolhimento total ou parcial. Int. Colméia, 09 de agosto de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0004.1978-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA.

Requerente: SARDENHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Adv. do Reqte: BRUNO MAIA BASTOS OAB/PB8.430

Requerido: CHEFE DO POSTO FISCAL DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO.

intimar a parte autora para que no prazo legal, recolha as custas da diligência do Senhor Oficial de Justiça. Conforme cálculos no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A ser depositado na conta nº 17.891-8, agência 1306-4 – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: Nº 2011.0012.7429-1/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: I V DA SILVA LOES ME

Adv. do Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

Requerido: ELIANE COELHO DE SOUZA KENNEDY.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA** proposta por **I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES** em face do **MAURÍCIO MARTINS DE ARRUDA**. Compulsando os autos, verifica-se que os autores colimaram pedido para pagar as custas iniciais somente ao final do processo, razão pela qual deixaram de recolher as devidas custas, bem como deixaram de recolher a respectiva taxa judiciária. Via de regra, o pagamento das custas iniciais, como o próprio nome diz, devem ser feitas no início do processo, isto é, anteriormente ou concomitantemente à propositura da ação. Entendo que em casos extremos e devidamente comprovados, em abono ao princípio constitucional do acesso universal à Justiça, o seu pagamento "a posteriori" se mostra até razoável, mas somente quando comprovado a impossibilidade de seu pronto pagamento. No caso concreto, verifica-se que o autor deu à causa o valor de R\$ 1.871,57 (mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Assim, condiciono o deferimento do pedido de pagamento "a posteriori" à efetiva comprovação da necessidade por parte dos exequentes. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Por outro lado, quanto ao recolhimento da taxa judiciária, é cediço que a parte autora da relação processual pode recolher 50% (cinquenta por cento) desta no início da ação e 50% (cinquenta por cento) ao final da demanda, ficando a seu critério o recolhimento total ou parcial. Int. Colméia, 09 de agosto de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

AUTOS: Nº 2011.0012.7417-8/0.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: I V DA SILVA LOES ME

Adv. do Reqte: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

Requerido: MAURÍCIO MARTINS DE ARRUDA.

Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA** proposta por **I V DA SILVA LOPES – ME e ILMA VIEIRA DA SILVA LOPES** em face do **MAURÍCIO MARTINS DE ARRUDA**. Compulsando os autos, verifica-se que os autores colimaram pedido para pagar as custas iniciais somente ao final do processo, razão pela qual deixaram de recolher as devidas custas, bem como deixaram de recolher a respectiva taxa judiciária. Via de regra, o pagamento das custas iniciais, como o próprio nome diz, devem ser feitas no início do processo, isto é, anteriormente ou concomitantemente à propositura da ação. Entendo que em casos extremos e devidamente comprovados, em abono ao princípio constitucional do acesso universal à Justiça, o seu pagamento "a posteriori" se mostra até razoável, mas somente quando comprovado a impossibilidade de seu pronto pagamento. No caso concreto, verifica-se que o autor deu à causa o valor de R\$ 1.871,57 (mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Assim, condiciono o deferimento do pedido de pagamento "a posteriori" à efetiva comprovação da necessidade por parte dos exequentes. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Por outro lado, quanto ao recolhimento da taxa judiciária, é cediço que a parte autora da relação processual pode recolher 50% (cinquenta por cento) desta no início da ação e 50% (cinquenta por cento) ao final da demanda, ficando a seu critério o recolhimento total ou parcial. Int. Colméia, 09 de agosto de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

AUTOS:2011.0011.8964-2/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MUNICIPIO DE GOIANORTE-TO

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, Waldson Alves Pereira Junior (titular da autorização de pesquisa) no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Claudison Santana Batista, engenheiro agrônomo, CREA nº. 1364/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito**

AUTOS:2011.0009.9342-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL- JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Exequente: DNPM DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUP DO TOCANTINS

Executado: MINERADORA RONCADOR – FAZENDA COCAL

PARTE DECISÃO (...).Ante todo exposto, determino à Escrivania Cível a autuação e registro da presente petição inicial como procedimento de jurisdição voluntária iniciado pelo Ofício nº. 135/2010 – OUTORGA – DNPM/TO, acerca da situação do imóvel objeto desta lide, a fim de, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto-lei nº. 227/67 (Código de Mineração), proceder-se à avaliação judicial para determinar o valor da renda e prejuízos decorrentes da pesquisa mineral, autorizada pelo alvará de pesquisa DNPM nº. 3478, haja vista ausência de acordo entre a mineradora e os proprietários ou posseiros. Citem-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** desta Comarca, que atuará como representante da União, bem como as partes interessadas, isto é, **Mineradora Roncador Sa (titular da autorização de pesquisa)** no endereço fornecido no supramencionado ofício. Determino, ainda, que se proceda à avaliação da renda e dos danos e prejuízos que possam ser causados pelos trabalhos de pesquisa, nomeando como perito o Sr. Claudison Santana Batista, engenheiro agrônomo, CREA nº. 1364/GO, com escritório na Rua Raul do Espírito Santo, nº. 1257, Colinas/TO, que deverá ser intimado para apresentar o laudo em 30 (trinta) dias após a efetiva instalação da perícia. Ficam as partes intimadas para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários devidamente justificados. Em seguida, diga o titular da autorização de pesquisa sobre a proposta, isto porque, de acordo o parágrafo 11 do artigo 38 do Regulamento do Código de Mineração, as despesas judiciais com o processo de avaliação correrão às suas expensas. Após, instale-se a perícia, tomando-se por termo o compromisso do perito nomeado. Realizada a perícia, voltem-me conclusos os autos. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se ao DNPM/TO via AR do inteiro teor da presente decisão, citando a referência Processo DNPM nº. 864.210/2010. Colméia, 07 de agosto de 2012. **Marcelo Laurito Paro. Juiz de Direito**

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.7985-7/0****PEDIDO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: MARIA IZABEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

REQUERIDO: VILMAR NUNES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 29 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Diligencie-se a requerente acerca do endereço do requerido, tanto mais que há informações acerca de processo em desfavor daquele em outra Comarca. Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento..."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2006.0007.4828-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Orlando Rodrigues Pereira

Vítima: José Oliveira de Melo e outros

INTIMAÇÃO: Fica as partes, intimada para apresentação de Memoriais, no prazo legal. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0005.2025-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Luzia Akohire Javaé

Réu: Dateus Bitotora Karajá

Advogado: Dr. Fábio Dias Nogueira – OAB/MA nº 8334

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor do r. despacho: "Diante do conteúdo do ofício inserido à fl. 235, REDESIGNO a audiência à fl. 228/229 para o dia 23 DE OUTUBRO DE 2012, às 03:30h. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Renovem-se as diligências. Cristalândia, 24 de julho de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.10.7300-8 - EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

Executado: Alexandre Arantes Bezerra Barbosa

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos de Execução Fiscal acima citado. Dianópolis, 18/09/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matricula 217554).*

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada da Exequente, INTIMADA para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos seguintes autos de Execução Fiscal: 2011.10.7372-5, 2011.10.7378-4, 2011.11.2441-9, 2011.11.4977-2, 2011.11.8499-3, 2011.11.8530-2, 2011.12.0169-3, 2011.12.0199-5, 2011.12.0215-0, 2011.12.0216-9 e 2012.01.7875-0. Dianópolis, 18/09/2012. *Mª Antonia G. dos Santos, Técnica Judiciária, (matricula 217554).*

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0004.0662-1 – REPRESENTAÇÃO**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: A. L. R. F. e K. C. M.

Advogado: Dr. Dilmar de Lima – OAB/TO nº 741-A

Requerido: T. R. L.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerida: A. G. M. C., brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora A. C. M.

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO 2456

Fica o Advogado dos Requeridos A. L. R. F. e K. C. M., Dr. Dilmar de Lima, intimado da sentença prolatada às fls. 93 dos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Cuida-se de Representação pela prática de ato infracional ajuizado pelo Ministério Público em face dos menores ADEONES LIMA RODRIGUES FILHO, TIAGO RODRIGUES LIMA e KAIQUE CLAUDINO MELO, todos devidamente qualificados e representados. O feito seguiu trâmite regular, tendo os menores às fls. 69 sido beneficiados com remissão como forma de suspensão do processo c/c medida de prestação de serviços. Às fls. 87 consta informação de que os menores cumpriram a medida imposta. Às fls. 90 o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade. É no necessário o relatório, DECIDO. Compulsando os autos verifico assistir razão ao Ministério Público, pois a medida realmente foi cumprida conforme comprova o doc. De fls. 87. Em sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade dos adolescentes em relação aos fatos lhes imputados no presente procedimento e, via de consequência, procedo à extinção do feito. Sem custas. Oficie-se na forma requerida pelo Ministério Público. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Dianópolis-TO, 29 de novembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

AUTOS nº 2009.0010.4074-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: F. G. C. DE A., menor, representado por sua genitora M. C. DE A.

Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247

Executado: H. M. G.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Advogado do Exequente, Dr. Hamurab Ribeiro Diniz, para manifestar sobre a certidão de fls. 40 dos autos acima mencionados, a seguir transcrita: CERTIDÃO: "Eu, Raimundo Torres, Oficial de Justiça e Avaliador abaixo assinado, CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado e sendo aí, DEIXEI de CITAR da Ação o Requerido: HÉLIO MACHADO GOMES, em virtude do mesmo não mais trabalhar na referida Empresa: Lumiar Construções Ltda ME, segundo informação de seu proprietário Sr. Gilmar Mendes, não sabendo informar o atual paradeiro do Citando. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de julho de 2012. Raimundo Lopes Torres, Oficial de Justiça/Avaliador".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2.761/95 de Inventário, tendo como Inventariante Zenaide Barbosa dos Santos, e inventariado Domingos Paulo dos Santos., Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, a inventariante **ZENAIDE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente na Rua Benedito Póvoa, nº 1.028, setor Cavalcante, Dianópolis-TO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, III, e § 1º do Código de Processo Civil.Dianópolis-TO., aos 17 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2012.0003.9792-4 de Guarda, tendo como Requerente N. P. R., e Requerido **NEURIVAN LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estado civil e profissão ignorados. Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA o requerido acima qualificado, para no prazo de 10 (dez) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 12 dias do mês de setembro de 2012. Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0006.61796**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: BRAULINO ROSENO DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

AUTOS Nº 2009.0003.4992-0

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MARIA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

AUTOS Nº 2009.0006.6178-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: LUIZA ALMEIDA PIMENTEL

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

AUTOS Nº 2009.0009.5493-2

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado acima do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, intimá-lo ainda para requerer o que for de direito. Figueirópolis/TO, 18 de setembro de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim – Técnica Judiciária do Cível"

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2011.0011.6104-7- Ação de Execução de Sentença .

Exequente: Teresinha Alves Bringel Marques e Outros.

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 A

Executado: Alair Antonio Pires e Sérgio Fernandes Cabeça.

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317-A

Advogada: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3912

SENTENÇA: ISTO POSTO, ausente interesse de agir, procedo à extinção do processo com amparo no art. 267, inciso VI do CPC. Não há honorários de sucumbência a serem fixados. Custas pelos exequentes, suspensa a cobrança nos termos da lei nº 1.060/501. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 14 de setembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: AP nº. 326/96**

Réu: Rubens Tavares Maciel

Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da designação do Júri, designado nos autos em epígrafe para o dia 20 de novembro de 2012, às 09.00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, ocasião em que será realizada pelo Egrégio Tribunal do Júri o julgamento do réu/ Rubens Tavares Maciel. Formoso do Araguaia, 18 de agosto de 2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

APOSTILA**Autos: AP nº. 603/02**

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da designação do Júri, designado nos autos em epígrafe para o dia 22 de novembro de 2012, às 09.00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, ocasião em que será realizada pelo Egrégio Tribunal do Júri o julgamento do réu/ Manoel Ferreira da Silva. Formoso do Araguaia, 18 de agosto de 2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

EDITAL**Autos: AP nº. 326/96**

Réu: Rubens Tavares Maciel

Advogados: Dr. Wilmar Ribeiro Filho- OAB-TO

FINALIDADE: Publicação da designação do Júri, designado nos autos em epígrafe para o dia 20 de novembro de 2012, às 09.00 horas, na sala das sessões da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, ocasião em que será realizada pelo Egrégio Tribunal do Júri o julgamento do réu/ Rubens Tavares Maciel. Formoso do Araguaia, 18 de agosto de 2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Cobrança - 2009.0012.7842-2/0**

Requerente: Sebastiana Francisca Lima e outros

Advogado: Hélia Nara Parente Santos Jacome OAB/TO 2079

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

Advogado (a): Klédson de Moura Lima –Procurador

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora das requerentes intimada do inteiro teor do despacho de fls.491 a seguir transcrito: Abram-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 145/488, a teor do que dispõe o art. 398 do CPC. Após, conclusos. Cumpra-se. Fso do Araguaia, 06 de setembro de 2012- Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2011.0010.3502-5 /0 (4727/11) – Investigação de Paternidade**

Requerente: Dourivan Pereira Bezerra e Valdirene Alves Pereira

Adv. Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440

Requerido: Egídia Cardoso da Silva

Adv. Dr. Orlando Ferreira Nunes - OAB/GO nº 33.405

Adv. Dr. Guilherme Maranhão Cardoso - OAB/GO nº 23.971-E

INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo em audiência designada para o dia 08/11/2012 às 11h45. Goiatins, 18 de setembro de 2012.

Autos nº 2235/05 – Ação de Nulidade

Requerente: José Carlos Barbuio e sua mulher Soraya Missiato Barbuio

Adv: Antônio José Neaime, OAB/SP nº 79.679

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para, no prazo legal requerer o que de direito. Goiatins/TO, 17/09/2012.

Autos nº 2456/06- Embargos de Terceiros

Requerente: Estado do Tocantins

Requeridos: José Carlos Barbuio e sua mulher Soraya Missiato Barbuio

Adv: José Marciel da Cruz, OAB/SP nº 72319

INTIMAÇÃO: do advogado para, no prazo comum de (05) cinco dias especificar provas que pretende produzir. Goiatins/TO, 17/09/2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0003.9501-3/0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: RONALDO FERREIRA MIRANDA, PAULO CESAR VALADARES TEIXEIRA e outro.

Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO- Nº 2022.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos Acusados intimado para a comparecer a audiência de Inquirição da Vítima Mauritan Gomes de Sousa, designada para o dia 25/10/2012, às 08:30 horas, que será realizada no Edifício do Fórum da Comarca de Wanderlândia/TO, situado na Praça Pe. Josimo- Rua Raimundo Pinto, Esq.c// Rua Cel. Teodoro Wanderley, s/nº-Centro de Wanderlândia/TO . Goiatins, 18 de setembro de 2012.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0005.5104-4 – Ação Monitoria**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Distribuidora de Materiais para Construção B E R LTDA

Advogado(s): Dr. Giselly Rodrigues Lagares OAB/TO nº 4912 e outros

Requerido: Construtora Guara Ltda
 DESPACHO de fls.21/22: "(...) Logo, defiro a expedição de mandado de pagamento para citação da parte requerida, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, caso queira, pagar o valor declinado a exordial ou oferecer embargos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. (...) Finalmente, com fulcro no artigo 125, IV do Código de Processo Civil, aplicável a hipótese dos presentes autos, designo audiência de conciliação para o dia 07/11/2012, às 10:30 horas. Guaraí, 11/09/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2008.0001.4335-5/0 – Reivindicatória

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Antonio de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fls.138/139: "Primeiramente, conforme já salientado na decisão de fls. 73/77 e despacho de fl. 126, in fine, tendo em vista a manifestação da requerente Às fls. 127/134 e o disposto no artigo 20, da LOAS; intime-se para esclarecer a este juízo qual a deficiência que a autora é portadora, pois de uma leitura da petição inicial vislumbra-se, apenas, "é idosa e devido a problemas naturais da velhice, encontra-se inapta ao labor ou esforço físico, não possuindo meios de prover a própria subsistência. Sobrevivendo da ajuda de terceiros, que em solidariedade a auxiliam."(fl. 03). Após voltem-me os autos conclusos imediatamente. (...). intemem-se. Guaraí, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0012.9205-0/0 – Execução Forçada

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO nº 779-B

Requeridos: Michel Grigolo e outro

DESPACHO de fls. 28/30: "(...) Dito isso, dando prosseguimento ao feito, cite(m)-se para, no prazo de 03(três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, acrescida de correção monetária, juros de mora, juros compensatórios, multa contratual de 2%, assim como das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salientando que o pagamento integral da dívida no prazo retro, reduzirá tal verba pela metade; sob pena de o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução – cujo depósito deverá observar o disposto no artigo 666, *caput*, incisos e parágrafos, do CPC – e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto; ressaltando-se que de tais atos deverá(ão) ser intimado(s) , na mesma oportunidade, o(s) executado(s); o(a)(s) qual(is) se não forem localizado(a)(s), deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes. Outrossim, o(a)(s) executado(a)(s) deverá(ão) ser intimado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá, se desejar(em), opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30%(trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) o(a)(s) executado(a)(s) pleitear(em) seja admitido a pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, bem como a respectiva avaliação dos bens. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:30horas. Intime-se, o exequente para apresentar, em audiência, demonstrativo do débito atualizado inclusive. Guaraí, 27/8/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.374/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0005.1877-2 – Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Marciene Ramos dos Reis Eckert

Advogado: Drª Karla Barbosa Lima Ribeiro – OAB/TO nº3395

Requerido: Estado do Tocantins

DECISÃO de fls. 221/231: "De uma leitura da petição inicial de fls. 02/11, acompanhada dos documentos de fls. 12/219, extrai-se que se trata de Ação de Obrigação de fazer ajuizada por Marciene Ramos dos Reis Eckert em desfavor do Estado do Tocantins, ambos devidamente qualificados, com pedido liminar, cuja análise passa a proceder nos termos do ordenamento jurídico pátrio. O art. 461, § 3º, do CPC expõe os requisitos para concessão da tutela específica, ora pleiteada, a saber: relevante fundamento da demanda e justificado receio de ineficácia do provimento final. Oportuno afirmar que os requisitos da tutela específica são os mesmos da tutela antecipada, apesar de existir posicionamento contrário defendido por grandes processualistas, a saber: (...) Nos presentes autos, há elementos suficientes que autorizam a concessão da antecipação da tutela específica pleiteada, porquanto a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações da requerente veio de pronto, demonstrada, senão veja-se: Todavia, a priori, importante abordar, de forma sintética, o cabimento de medidas liminares contra a fazenda pública. (...) Dessa forma, dada declaração inicial - em âmbito cautelar, uma vez que a ação em comento ainda está pendente de decisão final pelo STF-, de constitucionalidade do artigo 1º, da Lei 9.494/97, que abaixo segue colacionado, entende-se que, ressalvado o disposto legal, eventuais matérias excludentes poderão ser apreciadas sob o crivo dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil: (...)Ultrapassada essa questão, denota-se dos autos em epígrafe, conforme alegado pela autora, que, embora esta tenha logrado aprovação no certame, objeto da lide, para o Quadro da Saúde, na 13ª colocação para o cargo de enfermeira, a mesma, durante a validade do concurso, não foi nomeada pelo requerido, e consequentemente, não tomou posse, apesar de contratações temporárias, além das doze concursadas, para o exercício do mesmo cargo no Hospital de Referência de Guaraí previsto no competente Edital, tudo conforme se extrai dos documentos que instruíram a petição inicial, notadamente, os de fls. 66, 68/73, 77/79, 89/94 e 158, este referente à Relação de Funcionários contratados pela Pró-Saúde no mês de novembro/2011; restando assim demonstrada à violação ao, disposto no artigo 37, inciso IX, da CF/88 e a necessidade da Administração Pública de mais enfermeiros no Hospital de Referência de

Guaraí. Ademais, extrai-se dos autos em epígrafe, que Welissandra de Moraes Silva, aprovada em 24º lugar no respectivo certame, ocupa, desde 14/11/2007 (fl. 66), cargo de enfermeira na instituição de saúde retro mencionada, a título precário, ex vi documento de fls. 68 e 77 inclusive. Por fim, quanto à pessoa de Fábio Coimbra, os documentos de fls. 80/82 não comprovam sua contratação temporária durante a vigência do certame, objeto da lide; sem contar que Damares Barbosa Ferreira Mota Martins, a despeito de constar da lista de fl. 158, datada de novembro/2011, como enfermeira; à fl. 74, consta sua vinculação, datada de 06/12/2011, como técnica de enfermagem. Dito isso, em tema de concurso público, é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais está vinculada tanto a Administração quanto os candidatos. Destarte, ressaltando a previsão editalícia constante no item 1.2.2 (fl. 21) no sentido de que: "os candidato que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados, observado o município para o qual tenham concorrido se, durante o período de validade do concurso ocorrer o surgimento de novas vagas, ou, ainda, para a investidura em vaga oferecida pelo presente edital, cujo candidato nomeado não venha a tomar posse, ou, empossado, tenha a sua posse tomada insubsistente ou sem efeito", é sabido que o nosso sistema legal dispõe que o candidato aprovado além do número de vaga(s) prevista(s) no Edital (cadastro de reserva) em concurso público para cargo efetivo tem apenas mera expectativa de direito; contudo, tal expectativa se convola em direito subjetivo à nomeação na hipótese de contratação temporária até o prazo final de validade do certame, ou seja, nasce o direito adquirido à nomeação, mitigando o uso discricionário do cadastro de reserva; ou seja, a convocação que era discricionário passa a ser vinculada à validade do edital diante do surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do concurso. Logo, devidamente, comprovada a classificação da autora na 13ª colocação para o cargo de enfermeiro em Guaraí/TO; a necessidade de, conforme comprovado, mais 05 (quatro) vagas além dos 12 (doze) aprovados já nomeados e empossados para o cargo no qual a Autora, também, foi aprovada; além da contratação precária durante a vigência do certame, objeto da lide, e remoções; não há o que se opor ao pleito ora formulado; ressaltando a exoneração da primeira aprovada, nomeada e empossada, GISELY CARVALHO FERAZ. Nesse sentido, a jurisprudência pátria é unânime ao censurar situações análogas a aqui exposta, onde existem temporários em lugar de aprovados em concurso público com o prazo de validade aberto, senão veja-se: (...) Finalmente, vale obterem que o ato unilateral em realizar contratações precárias representa não só a existência de recursos financeiros para efetivamente efetivá-las, bem como a necessidade de preenchimento dos referidos cargos. Pois bem, diante dos preceitos acima, se constata serem verossímeis, por ora, as alegações trazidas inicialmente pela parte autora. Outrossim, em análise ao periculum in mora (dano irreparável ou de difícil reparação), este requisito se evidencia, porquanto, no presente caso, a homologação do respectivo concurso sucedeu em 26/01/2010, logo postergar o deferimento da medida ora pleiteada para o momento da prolação da sentença, implicaria na impossibilidade da nomeação e posse do requerente, eis que expirado o prazo de validade do certame; bem como no fato de que, na hipótese do requerente aguardar o julgamento final da lide, significaria perda econômica, uma vez que deixaria de receber seus vencimentos mensais (natureza alimentar); sem contar os prejuízos na progressão natural da carreira pública. Logo, considerando que, no caso vertente, estão presentes os requisitos do artigo 461, § 3º, primeira parte, do CPC, impedindo assim o perecimento do direito dos aprovados à nomeação, conforme amplamente demonstrado na fundamentação e sob pena de representar uma afronta aos mínimos preceitos estabelecidos pelo Estado de Direito que vivemos, pois não somente a moralidade, como a razoabilidade, a legalidade, a indisponibilidade e a supremacia do interesse público ficam feridas diante da conduta omissiva em questão, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA para determinar que o ESTADO DO TOCANTINS proceda, nos termos do competente Edital, à nomeação e posse da Requerente no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) até o limite de 30 (trinta) dias. Vale obterem que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art 461, § 3º, in fine, do CPC. Por fim, defiro os benefícios da justiça gratuita à autora, com espeque no art. 4º, caput§ 1º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação, no prazo legal, sob pena de ter como verdadeiros os fatos narrados na exordiai (artigos 285 e 319, do CPC). Tendo em vista pedido formulado à fl. Intimem-se. Guaraí, 17/9/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos nº: 2009.0004.0105-0/0 – Busca e Apreensão

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marionólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1597

Requerido: Francisco das Chagas Santana de Sousa

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011 E Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do requerente intimado(a)(s) para proceder ao preparo das custas de envio da Carta Precatória, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.035/2012

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0137-6 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: Município de Guaraí

Advogado: Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executada: Noemia Ribeiro de Souza

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) exequente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, da Carta Precatória de Intimação n.066/2012, para encaminhá-la ao Juízo Deprecado da Comarca de Goiânia – Estado de Goiás.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º 1.511/03.

Infração: Art. 180, *CAPUT* do Código Penal.

Acusado: EUDECIR WIL.

Advogado: Dr. Célia Fernandes (OAB/PA 4081).

SENTENÇA Autos nº. 1.511/03 "Vistos etc... "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que *in concreto*, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos

práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, *caput*, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado **EUDECIR WIL**, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. – Cumpra-se. Guarai-TO, 19 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier - Juiz da Vara Criminal.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2011.0012.3331-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.M.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: L.C.B.K.

Advogados: DRA. VIVIANE FONTANA AZEVEDO OAB/SP 164.087, DRA. DANIELA APARECIDA RIBEIRO OAB/SP 210.620, ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI OAB/SP 183.519 e BARBARA ESTELA MATOSO SILVA OAB/SP 170.124

DESPACHO: “Diante da sentença proferida nos autos de exceção de incompetência designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2012, às 14h00min, o que faço com supedâneo no art. 125, do Código de Processo Civil. (...) Guarai, 29/8/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito.”

Ficam os advogados dos exequentes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados, bem como para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$-307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos) a ser depositado no Banco do Brasil, agência 2094-X, conta corrente nº 23.328-5.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2012.0004.4851-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO

Advogado: DR. JORGE BRANDALIZE – OAB/PR 9793, DRA. VIVIEN SAKAI SANTORO – OAB/PR 51.543 E MARCO ANTONIO BRANDALIZE – OAB/PR 16.439

Executados: RAIMUNDO CARNEIRO MOTA

Advogado: não consta da precatória

DESPACHO: “Revogo o despacho de fls. 52, de modo a determinar nova avaliação do bem penhorado, posto que sua última avaliação ocorreu em 05/05/2008.(...) Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito respondendo.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.c) DECISÃO Nº 23/09

Autos nº 2011.0009.4555-9

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: RONALDO FELISMINO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 142), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 145/148). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 149-verso). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$7.878,09 (sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e nove centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000030184 devidamente encerrada. Após, providencie-se a baixa dos autos e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 18 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 21/09

Autos nº 2011.0011.2038-3

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana e Dra. Wanessa Pereira da Silva

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal (fls. 162/166), a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 168). Instado a se manifestar, a Autora requereu fosse complementado o valor do depósito, atendendo aos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Intime-se a Seguradora para, em cinco (05) dias, providenciar a complementação do depósito. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 18 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 19/09

Autos nº 2012.0005.2124-2

Requerente: AMAURI CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA E CIA LTDA – SUPERMERCADO PAULISTA

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS

Considerando que o pedido de antecipação da tutela - para “*excluir o nome do autor do protesto*” – depende da apreciação completa do mérito e do efetivo cancelamento do protesto, aguarde-se a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, já

designada. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.a) DECISÃO Nº 18/09

Autos nº 2012.0005.2459-4

Requerente: MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA FERNANDES

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

Requerida: BANCO DO BRASIL S.A

Considerando que faltam menos de trinta (30) dias para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, aguarde-se a realização da mesma. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.3.a) DECISÃO nº 22/09

AUTOS Nº 2011.0003.6797-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINE

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS- CELTINS

ADVOGADO: Dra Letícia Bittencourt

Considerando que a empresa Requerida manifestou-se nos autos (fls.161), requerendo juntada do depósito judicial em razão do cumprimento da condenação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Considerando que o Requerente manifestou sua concordância com o valor depositado pela Requerida (fls. 165) e efetuou o levantamento do valor depositado espontaneamente (fls. 169), esgotada se encontra a prestação jurisdicional reclamada.Ante o exposto, extingo o processo em razão da quitação integral nos termos do acórdão de fls. 157. Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se. Guarai -TO, 13 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 09/09

Autos nº 2011.0006.4021-9

Ação de Cobrança – DPVAT

Requerente: THAISE PRIMO SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifeste-se a parte Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 116/118. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO nº 11/09

Autos nº. 2009.0010.0702-0

EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ACÓRDÃO

Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA

Advogado: Defensoria Pública

Requerida: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Intime-se a Defensoria Pública para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 131/134. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DESPACHO Nº 10/09

AUTOS Nº 2011.0008.8853-9

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT – RECURSO INOMINADO

Requerente: JOSÉ DIVINO ALVES CESA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 105/106. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guarai, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Miches Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO nº 12/09

Autos nº. 2012.0002.7609-4

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MATERIAIS

Requerente: PAULO ROBERTO PEREIRA DE FARIAS

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Considerando que a ação foi devidamente contestada, em dez (10) dias, manifeste-se o Requerido sobre o pedido de desistência efetuado pelo Autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 14 de setembro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.2) SENTENÇA Nº 13/09

PROCESSO Nº. 2012.0005.5699-2

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO

C.C PEDIDO LIMINAR

Requerente: DEJAIR SOUSA AGUIAR

Advogado(a): José Waltex Alexandre Aguiar

Requerido(a): JUNIOR DA GEAN MOTOS

O Requerente DEJAIR SOUSA AGUIAR, qualificado na inicial e por advogado constituído (fls. 07), propôs a presente ação de BUSCA E APREENSÃO em face de JUNIOR DA GEAN MOTOS também qualificado nos autos. Alega que adquiriu de DOMINGOS FERREIRA DIAS, uma motocicleta marca Honda CG 125 Titan, Ano/Modelo 1999/1999, cor Azul, Placa MVP 4495, Guarai-TO, Chassi 9C2JC2500XR163757, Renavam 719414180, o qual assinou a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV (fls.09). No entanto, argumenta que vendeu o veículo citado para EVANILDO FERREIRA LIMA, na data de 12/12/2011, recebendo como pagamento dois (02) cheques do Banco Bradesco, Agência de Colméia-TO, sendo Cheque Nº 000012 no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 22/01/2012 e

Cheque Nº 000013 no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 22/02/2012 (fls.10), sendo efetivada a tradição do bem na mesma data (12/12/2011), sob a condição de liberação de transferência dos documentos após a quitação dos cheques. Diz que EVANILDO FERREIRA LIMA não efetuou o pagamento conforme pactuado e que já vendeu o veículo, estando este atualmente em poder do Requerido JUNIOR da Gean Motos. Requer em caráter liminar a Busca e Apreensão do bem em razão do não pagamento do bem acima descrito. *Identificada como "Ação de Busca e Apreensão c/c pedido Liminar Inaudita altera Parte"*; proposta em face de possível possuidor do veículo; informando que "...será ajuizada a ação principal no tempo oportuno..."; verifica-se a impossibilidade de prosseguimento da ação por absoluta desconformidade com sistema de Juizados Especiais Cíveis criado pela Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se, pessoalmente o Autor, servindo cópia da presente como mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 14 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Execução – 2008.0007.0214-1

Exequente: Paulo Roberto da Silva
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
Requerido(a): Kirck Max Medeiros Melo
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, acolho o parecer técnico do contador judicial desta Comarca e reconheço como correto o cálculo apresentado à fls. 154/155 dos autos, observando, porém, que a diferença existente entre os cálculos se deu em razão do valor ter sido atualizado até abril do corrente ano, o que não se mostra correto, tendo em vista o levantamento pelo executado de referido valor em agosto de 2011. Considerando que a controvérsia restringe-se ao valor devido a título de honorários, determino que se proceda a baixa do gravame incidente sobre o imóvel de propriedade do executado, junto ao CRI local, levado a efeito, sob o n. AV-7/13.807, livro 2 Registro Geral, conforme ofício n. 114/08 (fl. 23) dos autos n. 2008.0006.2902-9, da ação cautelar em apenso. Expeça-se o competente ofício. Cumpra-se. Intimem-se. Gurupi 17 de setembro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Danos Morais – 2009.0012.1447-5

Requerente: Vivia Elaine Gonçalves Fagundes Caetano
Advogado(a): Fabiúla Gomes de Castro OAB-TO 3533
Requerido(a): Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessárias ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12 de setembro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito. "

Ação: Embargos do Devedor – 2011.0002.4499-2

Embargante: TTV ABC Brasil Comunicações SAT Ltda.
Advogado(a): Ytayguara Naiff OAB-SP 199.880
Embargado: Construtora Redial Ltda.
Advogado(a): Giovanni José da Silva OAB-TO 3513
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, c/c o artigo 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e, por consequência, decreto a extinção da ação de execução em apenso, com as baixas devidas no Distribuidor. Por corolário, condeno o embargo, no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais, fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, observados os parâmetros do artigo 20, §4º da Lei Processual Civil e o disposta na Súmula nº 14 do STJ. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido no prazo de 06(seis) meses, remetam-se aos autos ao arquivo (CPC, art. 475 – J, §5º). Cumpra-se. Gurupi 12 de setembro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Reintegração de Posse de Imóvel Urbano com Pedido de Liminar – 2011.0009.2729-7

Requerente: Helio Fabio Soares Barros e outros
Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bittar
Requerido: Edvaldo Vieira dos Santos
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para requerer o que entender de direito, no prazo legal.

Ação – Monitória – 2011.0009.2670-8

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Elza Soares de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 68, a qual não logrou êxito.

Ação – Monitória – 2012.0004.3283-5

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Nelson Vieira Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos à Ação Monitória.

Ação – Monitória – 2012.0004.3295-9

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Leila Pais Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos à Ação Monitória.

Ação – Monitória – 2012.0004.3293-2

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Teresinha Gonçalves dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre os embargos à Ação Monitória.

Ação – Monitória – 2012.0001.6755-4

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Maria Iraci Coelho Bastos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o processo, com supedâneo o art. 794, inciso I, do CPC. Autorizo o desentranhamento requerido, mediante cópia e termos nos autos. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Monitória – 2010.0008.0332-2

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725
Requerido: Claudineia Bassinello de Paula
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, com supedâneo o art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, posto que a devedora satisfaz a obrigação. Fica desde já autorizado eventual pedido de desentranhamento de documentos, mediante cópia e termo nos autos. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Gurupi 12 de junho de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação – Declaratória de Nulidade de Arrematação – 2012.0004.5536-3

Requerente: Manoel A. Dantas Filho
Advogado(a): Ana Maria Araújo Correia OAB-TO 2728
Requerido: Tarquino Ribeiro Gama e Raimundo Alves da Costa
Advogado(a): 1º requerido: Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1776 2º requerido: Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e seus documentos de fls. 75/93 e 95/102.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito – 6.453/06

Requerente: Sebastião Íris Vilamiu
Advogado(a): Aletheia June D'Almeida Vilamiu OAB-GO 26.996
Requerido(a): Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais Ltda.
Advogado(a): Ronaldo Moura Leal OAB-GO 4.833
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para manifestarem o que entenderem de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Ação Indenização – 6.042/04

Requerente: Osmar Cunha Costa
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Requerido: Banco Bradesco
Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 702/703, no prazo legal.

Ação – Consignação em Pagamento – 6.426-06

Requerente: Marco A O Freitas
Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022
Requerido: Telhaço Tintas e Vernizes Ltda.
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O depósito feito em sede de consignação em pagamento é que torna a obrigação extinta. Assim, a partir do julgamento que deu pela procedência da ação, o valor depositado pertence ao réu, compareça ele ou não para o levantamento. Isto posto, indefiro o pedido de levantamento do valor depositado pelo autor, em seu favor. Intime. Gurupi 28/08/2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito. "

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2012.0004.9162-9/0, de Ação de Usucapião requerida por VALDEMIR DE ALMEIDA PINTO move em face de ESPÓLIO DE CRISTINA PEREIRA BARBOSA e APRIGIO PEREIRA DE SOUZA e, por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como parte do lote n.º 09, Quadra 190, localizado na Rua 13, n.º 1857, entre Avs. Bahia e Amapá, para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e

319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2012.0005.9031-7/0, de Ação de Usucapião requerida por **EDUARDO BATISTA TAVARES e SIMONE MACEDO DE ARAÚJO TAVARES** em face de **NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA.** e, por este meio **CITA EVENTUAIS INTERESSADOS**, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 16, Quadra 08, situado na Rua 35-A, do Loteamento Parque Nova Fronteira, com área de 360,00m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 4458/95

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Isac da Trindade Silveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 7857/07

Ação: Cobrança

Requerente: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Gessivaldo Dias de França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para providenciar a publicação do edital de citação.

Autos n.º: 2008.0008.9621-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido(a): Adilson de Sousa Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para providenciar a publicação do edital de citação.

Autos n.º: 2010.0002.3109-4/0

Ação: Execução

Exequente: Lucianne de Oliveira Cortes Rodrigues dos Santos

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): José Antonio Sanches

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para providenciar a publicação do edital de intimação.

Autos n.º: 2012.0005.6358-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Neres Santiago

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 29-v.

Autos n.º: 2012.0005.8906-8/0

Ação: Ordinária de Reconhecimento de Obrigação

Requerente: Genivaldo Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Edna Maria de Resende e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Consoante provimento defiro o pagamento de 50% no início, salvo as custas devidas a serventários, ficando o restante para quanto ocorrer a conclusão para sentença. Gurupi, 12/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.8727-8/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Rodolfo Evangelista Pedrosa Barcelos

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim sendo, com fincas no que dispõe o art. 814 e 816 I do CPC, após a prestação de caução, fica deferido a cautelar de ARRESTO liminarmente (...). Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.6323-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): João Batista dos Reis Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que não houve a estabilização da demanda, defiro a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9536-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Jesualdo Honório de Paula

Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos

Executado(a): Oi Brasil Telecom

Advogado(a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 6.087,28 (seis mil e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena de penhora e multa de 10% (dez por cento).

Autos n.º: 2011.0007.1690-8/0

Ação: Execução

Exequente: Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Gonçalves e Brito Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o insucesso do bacenjud, devendo indicar bens à penhora em 10 (dez dias), sob pena de extinção. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.8671-9/0

Ação: Embargos de Terceiro

Embargante: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes

Embargado(a): Alcinéia Rodrigues de Lima e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Guarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o preparo, em não ocorrendo ao arquivo. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0005.8822-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido(a): Rodrigo Prieto Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias recolher a integralidade das custas sob pena de indeferimento. Gurupi, 14/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0750-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Zuleide Milhomem de Araújo e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal de Seguros

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas, devendo as provas documentais observar o disposto no art. 397 do CPC, e, no caso de provas periciais deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1184-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Luis Antonio da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal de Seguros

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas, devendo as provas documentais observar o disposto no art. 397 do CPC, e, no caso de provas periciais deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1009-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Elizabeth Pereira dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal de Seguros

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas, devendo as provas documentais observar o disposto no art. 397 do CPC, e, no caso de provas periciais deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4064-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Darcy Gonçalves da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Federal de Seguros

Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias especificarem provas, devendo as provas documentais observar o disposto no art. 397 do CPC, e, no caso de provas periciais deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Gurupi, 17/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2053/03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: OTÁVIO GONÇALVES DE ASSIS

Requerido: ARTÉLIO MARQUES

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO N.º 1966, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.9326-0/0 – Ação Penal**

Acusados: CEZAR PEREIRA DE SOUSA e MARQUESAN MARQUES GONÇALVES

Advogados: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS Nº 257-A e JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados dos acusados intimados para a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de Outubro de 2012, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2011.0011.9420-4/0 – Ação Penal

Acusado: ELIASTARLES FARIAS DE SOUSA

Advogado: JOSÉ RUBENILDO CORRÊA OAB/PA 9579

INTIMAÇÃO: (DECISÃO) "O ilustre representante do Ministério Público, ora em exercício nestas Vara Criminal, no seu múnus de dominus litis, através de sua respeitável quota supra citada, requereu a remessa dos presentes autos para a Justiça Federal. Sucinto relatório. Decido. Do perfunctório exame previsto no art. 304 do Código Penal, o qual, sendo o delito em questão de alçada da Justiça Federal (ex-vi do art. 109, Inc. IV, da Magna Carta), conforme vem sendo o entendimento do STJ. Posto isto, à vista das considerações suso expendidas, por uma questão de competência, ordeno a remessa destes autos, à Vara Criminal da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com sede nesta cidade de Gurupi-TO, para os devidos fins. Deferio, ainda, o pedido ministerial, devendo antes da remessa dos presentes autos à Justiça Federal, a extração das cópias do presente feito para os fins manifestados pelo Ministério Público. Dou os presentes por intimados. Intime-se o advogado do acusado".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Elias Rodrigues dos Santos, MM Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0007.1425-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JISCLEY JOSÉ INES, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido em 10-09-1979, natural de Joviana-GO, filho de José Ines da Silva e de Oneida Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput, do CTB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2008.0005.2925-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I – DL 2011/67 e Art. 1º, I – DL 2011/67.

ADVOGADO(A)(S): Drº Roseani Curvina Trindade, Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37, Celso Antônio Vieira de Paiva OAB-GO12860, Renato Fernandes de Oliveira OAB-TO 2741 e Fábio Luiz Seixas de S. de Oliveira – OAB/GO 20774

Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da expedição da Carta Precatória de Intimação e Inquirição da testemunha do juízo Gilvamar Moreira de Souza. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0004.9475-0/0

Requerente/Acusado: BARTOLOMEU FRANCISCO DA SILVA

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão dos acusados como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de fls. 51/55, mantendo Bartolomeu Francisco da Silva e Rosemary Araújo da Silva na prisão em que se encontram. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0004.9469-5/0

Requerente/Acusado: GLEDI GONÇALVES DIAS

Requerido: Justiça Pública

ADVOGADO: Drº. PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS OAB/MT 13025

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão do

acusado como forma de garantir a ordem pública, indefiro o pedido de fls. 40/43, mantendo Gledi Gonçalves Dias na prisão em que se encontra. Intimem-se. Gurupi/TO, 17 de setembro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2012.0005.5510-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: R. R. A.

Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO– OAB/TO 4.203

Requerido: W. B.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimados para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2012, às 17:00 horas.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0001.7238-0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA**

Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822

Requerido: JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 76,o qual segue transcrito: "Cis... Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito e efetuar o pagamento dos emolumentos de fls. 74/75 no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.4453-9 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídica: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: JOANELICE DIAS CESAR

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada aos autos as fls. 42-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0008.0860-0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: FRANCIVALDO LEITE BRITO

Rep. Jurídico: MARLENE DE FREITAS JALES OAB/TO 3082

INTIMAÇÃO: Intimo a autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de trinta dias

AUTOS: 2009.0005.4542-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO OAB/TO 2245

Requerido: CARLEIDE COUTINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência da sentença de fls. 23/24, segue transcrita a parte dispositiva: "Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo com julgamento de mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito pelo estipêndio da dívida. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei. 6.830/80. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4208-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ALINE FERREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue transcrito: "Cis... Intime-se a Fundação UNIRG sobre a certidão exarada as fls. 19-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.7446-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: LAIANE PERES MELLO

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue transcrito: "Cis... Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido. Gurupi-TO, 26 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.6655-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - CÍVEL

Impetrante: WEVERSON MOREIRA LIMA

Rep. Jurídico: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1022

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI (HELDEIR GOMES CARNEIRO)

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB-TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da decisão de fls. 57-v, segue transcrito: "Vistos, etc... Considerando a certidão supra, deixo de receber o Recurso de Apelação por intepetivo que se apresenta. Intimem-se. Gurupi, 13/04/12. Odete Batista Dias Almeida."

AUTOS: 2011.0002.3951-4– AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: HERSON PIRES DE FREITAS

Requerido: WANESSA MARQUES COSTA DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito: "Intime-se a requerente para manifestar sobre certidões de fls. 34-v no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 01 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6568-9 (Nº ANTIGO 12.117/04) – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: GISLAINE GUILHERME TOLEDO, OAB/TO 2.185-B.
Requerido: ELCON ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para tomar ciência da sentença em parte transcrita: "... *Ex positis*, diante da constatada prescrição nos autos com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito *sub judice*. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pela Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 13/02/2009, Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6568-9 (Nº ANTIGO 12.117/04) – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: GISLAINE GUILHERME TOLEDO, OAB/TO 2.185-B.
Requerido: ELCON ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para tomar ciência da sentença em parte transcrita: "... *Ex positis*, diante da constatada prescrição nos autos com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito *sub judice*. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pela Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 13/02/2009, Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6568-9 (Nº ANTIGO 12.117/04) – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogada: GISLAINE GUILHERME TOLEDO, OAB/TO 2.185-B.
Requerido: ELCON ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para tomar ciência da sentença em parte transcrita: "... *Ex positis*, diante da constatada prescrição nos autos com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito *sub judice*. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10%, acaso haja integração da lide e custas finais pela Exequente. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 13/02/2009, Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito."

AUTOS: 247/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO, OAB/TO 607-B
Executado: ELCON ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "... Ao exequente para manifestar se ainda persiste interesse na demanda, devendo também manifestar sobre eventual prescrição, conforme art. 40 da LEF". Gurupi-TO, 05/11/2000. Wellington Magalhães, Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0004.7031-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
Requerido: EMILIANA CRUZ AGUIAR
INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 25, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada aos autos de fls. 24-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0004.7031-5 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2245
Requerido: EMILIANA CRUZ AGUIAR
INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 25, segue transcrito: "Intime-se a requerente acerca da certidão acostada aos autos de fls. 24-v. Cumpra-se. Gurupi-TO, 05 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.7169-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ADENILSON PEREIRA DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência do despacho de fls.89, segue transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para manifestarem interesse na conciliação ou julgamento antecipado da lide, em caso negativo, se pretendem produzir provas, especificando-as no prazo comum de dez dias. Gurupi-TO, 31 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Substituta Auxiliar."

AUTOS: 2010.0004.7220-2 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 87, segue transcrito: "Cis... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5797-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: FERNANDO BEZERRA DA MOTA
DEFENSOR PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 87, segue transcrito: "Cis... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.5807-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: TEANE BATISTA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: CHARLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 87, segue transcrito: "Cis... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.6061-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: OTONIEL DE SOUSA MACHADO
DEFENSOR PÚBLICO: EULER NUNES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 102, segue transcrito: "Cis... 1- Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.0605-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins que mantenha o recém-nascido, filho de Aldilene Azevedo da Silva, em tratamento adequado em UTI Neonatal acaso ainda necessite, ou se já superada essa necessidade, apenas sejam tomados os autos como extintos com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. PRIC. (...) Gurupi-TO, 31 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6827-3 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DURATE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: ARLENE MORAIS BARROS
Rep. Jurídico: PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2650
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 84/88, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... (...) Isto posto, estando rejeitados os embargos da Requerida prossiga a cobrança da dívida na forma legal (...) Gurupi-TO, 30 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.0605-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ROMILDA MARIA NARCISO SAKAI
DEFESORIA PÚBLICA: CHÁLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Requerido: EDILSON DE TAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 65, segue transcrito: "1-Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3650-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: ROMILDA MARIA NARCISO SAKAI
DEFESORIA PÚBLICA: CHÁLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES
Requerido: EDILSON DE TAL
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 65, segue transcrito: "1-Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de 10 dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.1701-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - CÍVEL

Requerente: PAULO RICARDO FONTELLA NAIMAYER
Rep. Jurídico: VALDIR HAAS OAB/TO 2244
Rep. Jurídico: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB/TO 2441
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 74, segue transcrito: "Intime-se a parte requerente acerca dos Embargos de Declaração acostado fls. 66/69. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.00104460-1 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ARI PEREIRA LUZ

Rep. Jurídico: AREOBALDO PEREIRA LUZ OAB/SP 55.261

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 97, segue transcrito: "Intime-se a parte requerente acerca dos Embargos de Declaração acostado as fls. 87/96. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Autor: Justiça Pública

Réu: Elcimar Pinheiro Gomes

Advogado: Euripedes Maciel da Silva OAB-TO1000 e Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Despacho: Ficam as partes intimadas da realização da sessão de julgamento pelo tribunal do júri a realizar-se no dia 19/11/2012 às 8h30min. Gurupi, 19 de setembro de 2012

EXECUÇÃO PENAL: 2012.0004.2179-5

Reeducando: Daniel Teixeira da Silva

Advogado: Flasio Vieira Araujo – OAB/TO 3813

Despacho: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução a realizar-se no dia 17.12.12 às 16h00min. Gurupi, 18 de setembro de 2012.

AÇÃO PENAL:2010.0008.9382.8

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Acusado:PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA

Vítima:MARCUS VINICIUS RIBEIRO SANTOS

Advogado:JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB-TO 4243

Dispositivo Penal:Artigo 121, § 2, IV c/c artigo 29, ambos do CP e artigo 244-B,§ 2 Lei 8.069/90

DECISÃO/DESPACHO: Fica a defesa intimada da realização da sessão do tribunal do júri a realizar-se-á em 26/10/2012 às 8h30min. Gurupi, 18 de setembro de 2012.

AÇÃO PENAL:2009.0009.3548.9

Autor: MPE

Acusado: Pedro Neto Bispo do Nascimento

Vítima: Sergio Dias Cardoso

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito – Unirg

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2º, VI c/c artigo 14 do CP

Despacho: Fica a defesa intimada da realização da sessão do tribunal do júri a realizar-se-á no dia 19/10/2012 às 8h30min. Gurupi, 18 de setembro de 2012.

AÇÃO PENAL:2011.0007.1464-6

Autor: Ministério Público

Acusado:Josias Moreira

Vítima: Rosana Vargas Da Fontoura

Advogado: Antonio Delano Soares Cruz OAB-CE 8116

Assistente da Acusação: Odete Miotti Fomari OAB-TO 740

Dispositivo Penal: Art. 121, c/c art 211 e 69 do CP.

Despacho: Fica as partes intimadas da expedição de Carta Precatória de Interrogatório, expedida para a comarca de São Gonçalo do Amarante- CE. Gurupi, 18 de setembro de 2012.

Ação: 2012.0004.8913.6

Autor: MPE

Acusado: Decimar Gomes Queiroz

Vítima: Lelis Alberto Soares

Tipificação: Artigo 121, § 2º, IV c/c artigo 14, II ambos do CP

Advogado: Flásio Vieira Araujo OAB-3813 -TO

Despacho: Fica intimado da sessão de julgamento pelo júri a realizar-se-á em 11/10/2012 às 8h30min. Gurupi. 18 de setembro de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DA SESSÕES DE JULGAMENTO PARA A 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª TEMPORADAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI NA COMARCA DE GURUPI

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos advogados que atuam nos autos abaixo relacionados ficam intimados das sessões de julgamento a realizar-se-ão às 8h30min nas data abaixo: **8ª temporada:2010.0007.1018.9** - Cleomar Guedes Lima, Defensoria Pública, 03/10/2012,**2012.0002.6622.6** - Wilson Gomes Milhomem, Defensoria Pública, 04/10/2012,**2009.0006.0737.6** - Egnaldo Alves de Souza, Defensoria Pública, 10/10/2012, **2012.0004.8913.6** Decimar Gomes Queiroz, Flasio Vieira Araujo OAB-TO 3813 11/10/2012, **2007.0009.2452.9** - Adelson Francisco da Silva, Defensoria Pública, 18/10/2012, **9ª temporada 2009.0009.3548.9** - Pedro Bispo do Nascimento, Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito – Unirg, 19/10/2012, **2011.0007.0721.6** - Raimundo Ferreira de Oliveira, Defensoria Pública, 25/10/2012, **2010.0008.9382.8** - Paulo Ricardo Fernandes de Lima, Jomar de Pinho de Ribamar OAB-TO 4243, 26/10/2012, **2011.0007.1462.0** - Senir Gomes Barcelos Defensoria Pública, 31/10/2012, **2011.0007.1732.7** - Elcimar Pinheiro Gomes Euripedes Maciel da Silva OAB-TO 1000, 01/11/2012, **10ª temporada 2011.0007.1742.4** - Hairton Borges da Silva Lucio Cunha Gomes OAB-TO 1474, 08/11/2012, **2011.0007.1160.4** - Isaias Rodrigues Ribeiro e Lucimar Alves de Oliveira, Defensoria e Wilton Batista, 09/11/2012, **2011.0007.1475.1** - Aparecido Edmar Batista, Sergio Miranda Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A e OAB-GO 29.625 , 22/11/2012, **2011.0002.5009.9**

Hélio Lopes da Silva, Iron Martins OAB-TO 535, 23/11/2012, **2011.0009.2332.6** - Jose Pires de Andrade Defensoria Pública, 28/11/2012, **11ª temporada, 2007.0004.3534.0** - Edvaldo Botelho Soares, Defensoria Pública, 29/11/2012, **2010.0007.1046.6** - Carlos Magno Souza Gomes Defensoria Pública, 06/12/2012, **2011.0007.0722.4** Reinaldo da Silva Costa Drª Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO1.775 - Escritório Modelo de Direito – Unirg, 07/12/2012, **2011.0010.5177.2** Juracy Alves Guimarães Defensoria Pública, 13/12/2012, Intimem-se o Ministério Público, partes, Defensoria Pública, os Advogados constituídos pelos acusados que serão julgados. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2012 de 2012. Eu, Diane G. Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei e subscrevi o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.0721.6, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado filho de Antônio Valdeni de Oliveira, e Eroina Ferreira de Oliveira, nascido em 18/02/1972, natural de Iguatú-CE- RG. 2.030.781.90, SSP-CE , atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º I E IV, C/C 211 E 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da realização da sessão do júri a realizar-se-á no dia **25/10/2012 às 8h30min** na sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.8160-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: RIO ÓTICA

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Executado: STELA FIGUEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95... P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1277-1– EXECUÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS.

Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19

Requerido: ELISVANIO FRANCISCO DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Decisão: "(...) Maria Aparecida da Silva Dias, propôs execução de título extrajudicial contra Elsvanio Francisco da Silva. A exequente requer que penhora de bens que guamecem o estabelecimento comercial Madeira Pau Brasil até o valor total da execução. Relato sucinto. Decido. Considerando que o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, conforme a previsão legal do art. 591 do CPC, in verbis:... A exequente em sua pretensão busca a penhora seja feita na pessoa jurídica, ocorre que o único executado é a pessoa física. Assim, a penhora deve recair sobre os bens deste, não podendo ser efetuada penhora sobre bens da pessoa jurídica para a satisfação da execução, pois ela não figura no pólo passivo demanda. ...Em acurada análise dos autos, verifico que não houve esgotamento das possibilidades de penhora sobre os bens da pessoa física. A penhora de bens obedece a uma ordem preferencial conforme previsão do art. 655 do CPC, podendo recair sobre dinheiro, veículos de via terrestre, bens móveis em geral e etc., Assim, indevido é o pedido de penhora sobre os bens da pessoa jurídica Madeira Pau Brasil, conforme requer a exequente, o que fica indeferido. Intime-se novamente a exequente para indicar bens do executado ou requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se as partes desta decisão Gurupi-TO, 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5638-0 – EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS ALVES DE CASTRO

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: CITY LAR GURUPI

Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA M. VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 11 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.5553-6 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSE BATISTA RIOS

Advogados: DR. MARCELO PEREIRA LOPES OAB TO 2046

Requerido: OI – BRASIL TELECOM S/A

Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a petição às fls. 130/131 onde o autor reconhece o equívoco em sua conta. Determino a expedição de alvará judicial em favor do requerente conforme já deferido à fl. 120. Intime-se.." Gurupi , 11 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0009.4930-9/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2008.0009.4930-9/0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** tendo como **Requerente: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS** e **Requerido: NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES BARREIRAS** sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos. Publique-se, Registre-se, intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Itaguatins-TO, 04 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0003.4368-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0003.4368-0/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: EPIFÂNIO DE SOUSA SANTANA** e **Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 03 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0365-9/0 – REPRESENTAÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº **2011.0011.0365-9/0, Ação de Representação**, tendo como **Requerente: Brenda dos Santos Rodrigues**, e **Requerido: Josivan Valadares de Lima**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do representado JOSIVAN VALADARES DE LIMA. Sem custas. P.R.I. Observe que o processo corre em segredo de justiça, pois é feito afeto a ato infracional. Cumpra-se. Itaguatins, 19 de julho de 2012. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".** **DESPACHO: "Publique-se a sentença de fls. 78 no Diário da Justiça. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se os presents autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0011.0428-0/0 – ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº **2011.0011.0428-0/0, Ação de Alvará Judicial**, tendo como **Requerente: Leonesides Rodrigues de Figueiredo**, e **Requerido: INSS**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...ISTO POSTO, DEFIRO o pedido, determine que seja expedido o co mpetente Alvará, autorizando a requerente a proceder ao levantamento e saque total do benefício bem como os possíveis acréscimos deixado pelo extinta Vicente Alves Figueiredo junto ao INSS, agência do Bradesco, ag. 3291-3, conta corrente 0570125-2. Expeça-se os competentes Alvarás Judiciais ao INSS e Bradesco. Após, procedido às anotações de estilo e, oportunamente, arquivem-se estes autos. Defiro gratuidade da justiça, sem custas pela parte requerente. Itaguatins, 01 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 19/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2010.0002.2226-5/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº **2010.0002.2226-5/0, Ação de Execução de Alimentos**, tendo como **Requerente: K.R.R.M.**, rep por **Francisca Marina Rodrigues Correa**, e **Requerido: Raimundo Bezerra de Moraes**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo executivo. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 27 de junho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2009.0012.5397-7/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº **2009.0012.5397-7/0, Ação de Divórcio Litigioso**, tendo como **Requerente: Loudemar Marcolino da Silva**, e **Requerido: Ozésio Rodrigues da Silva**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inc, I do CPC e considerando tudo o que consta nos presents autos, julgo procedente o pedido para o efeito de decretar o divórcio de LOUDEMAR MARCOLINO DA SILVA e ONÉSIMO RODRIGUES DA SILVA ambos qualificados na inicial, autorizando a requerente a voltar a usar o nome de solteira, qual seja, LOUDEMAR SANTOS MARCOLINO e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que se fizerem necessários. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquivem-se. Itaguatins-TO, 09 de julho de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

SENTENÇA

Autos nº 2011.0006.6590-4/0 AÇÃO DE COBRANÇA

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0006.6590-4/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: HYANY ANDRADE GOMES** e **Requerido: MARIANA NOGUEIRA PEREIRA**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... É o relato em síntese. Decido. Verifica-se que no caso ocorre a ausência de interesse de agir superveniente, levando à extinção do processo sem resolução do mérito. Desnecessária a prévia intimação do Requerido, em face da informalidade do procedimento dos juizados e ausência de custas caso não haja recurso das partes. Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito e determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face à perda superveniente de objeto. Sem custas e honorários na forma da Lei. P.R.I. Itaguatins-TO, 04 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2008.0001.9048-5/0 RECLAMAÇÃO

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2008.0001.9048-5/0 RECLAMAÇÃO** tendo como **Requerente: ANÍSIO JOSÉ LEAL** e **Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Informa o requerido que cumpriu integralmente a sentença. Ante o exposto, com base no art. 754, I, do CPC. Julgo extinto a execução pelo pagamento. P.R.I. Itaguatins-TO, 04 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0003.4367-2/0 AÇÃO DE COBRANÇA

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0003.4367-2/0 AÇÃO DE COBRANÇA** tendo como **Requerente: EZEQUIEL BANDEIRA LIMA** e **Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Itaguatins-TO, 03 de setembro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito".** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 18/09/2012.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.0090-6 (4800/11)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer na Junta Médica Oficial do Fórum de Palmas, para a realização da perícia médica no dia 16/10/2012, às 16:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5061/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3941-0/0)**

Requerente: ALEX BELIZARDO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: CEREALISTA SANTA MARIA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial para: a) condenar a requerida a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação pelos danos morais sofridos, atualizáveis a partir da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (28/03/2012), conforme Súmulas 362 e 54 STJ; b) declarar a inexistência do débito referente à nota promissória com vencimento em 13/2/2012, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cf. apontamento de fls. 12. Diante da procedência da ação, ratifico a antecipação de tutela concedida (fls. 14). Determino ao(s) CDL-UBERLÂNDIA que providencie, imediatamente, a baixa do nome do(a) requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, CCF, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente à nota promissória no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, dispensada qualquer intimação ao(a) revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Miracema do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4777/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0/0)

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA
 Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
 Advogado: Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/ transferência da (s) quantia(s) (fl(s). 83), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o (a) executado(a) para imediato pagamento. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4929/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8436-5/0)

Requerente: GILVAN PEREIRA ARRUDA
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: FINANCEIRA BMG
 Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte recorrente para efetuar o recolhimento do preparo do recurso interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Intime-se, Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9/0)

Exequente(s): RENATO MOREIRA ROSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Executado(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9/0)

Exequente(s): RENATO MOREIRA ROSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Executado(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4540/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7343-8/0)

Recorrente(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido(a,s): RITA DE CÁSSIA MONTEIRO MONTALVÃO COSTA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso por intempestivo. Nos termos do Enunciado 122 do Fonaje, condeno o recorrente aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 74/77. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6/0)

Exequente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4810/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7163-0/0)

Exequente: LIDIANE ROSALVES SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Executado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4454/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4550-7/0)

Exequente: DEUSMAIR ALVES NUNES
 Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos
 Executado: BANCO DA AMAZÔNIA (BASA)
 Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Sem custas. P.R.I, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4572/2011 – PROTOCOLO: (2011.0001.9848-6/0)

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls.195/196). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4951/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3812-0/0)

Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 112), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m) –se. Miracema do Tocantins, 13/09/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4967/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3846-5/0)

Requerente: ANA PAULA SOARES VASCONCELOS FEITOSA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 136), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Miracema do Tocantins, 13/09/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº. 6466/12 (2012.0003.0012-1)

Ação: Inventário
 Inventariante: R. A. A., representada por sua mãe Daiane Alves Gomes
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO Nº 310
 Inventariado: Espólio de Antônio Gomes de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcrito: "...Nomeio inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. Após, citem-se a Fazenda Pública e os interessados não representados, se for o caso, para se manifestarem no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 17 de julho de 2012. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de INVENTÁRIO nº (2137/97), INVENTARIANTE: Maria José de Azevedo INVENTARIADO Pedro Edison Buso, sendo o presente para CITAR o HERDEIRO, o Sr. EDSON PATRIK VALE BUSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, CONTESTAR a presente ação no prazo de 15 dias, conforme despacho a seguir transcrito: "... Hoje em razão do acúmulo de serviço. Despacho: Intime-se o Advogado da autora para que providencie no prazo de 10 dias o endereço requerido pelo o Ministério Público no parecer de fls.89, após, cite-se conforme o mesmo parecer, e em não sendo fornecido o endereço, via edital. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 06 de abril de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18/09/2012).

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2008.0006.7848-8**

ACUSADO: JOSÉ MARIA MARTINS

Advogado: DOUGLAS CARVALHO ROSA

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação de audiência de apresentação de proposta de suspensão para o dia **17/10/2012 às 13:00h** no edifício do Fórum Local

AÇÃO PENAL N. 2011.0001.5767-4

ACUSADO: DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação de audiência de apresentação de proposta de suspensão para o dia **17/10/2012 às 13:00h** no edifício do Fórum Local

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 90 dias, extraído dos autos de AP n 1539/11 em que figura como condenado JOÃO BATISTA ARAÚJO PARENTE já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da sentença condenatória, parte dispositiva nos seguintes termos: Ante o exposto julgo procedente o pedido do ministério público para condenar o réu João Batista Araújo Parente, nas penas do art. 19 da LCP. Passo a aplicar a pena. (.....)fixo como definitivo a pena fixada pelo crime praticado contra a vítima, em 03 meses e 15 dias de prisão simples. (.....) aplico o regime inicial para o cumprimento da pena semi-aberto. (.....) aplico também a pena de multa (.....)fixo a pena em 20 dias multa, no valor de 1/30 do salário mínimo na época dos fatos, de R\$ 510,00, a ser destinado ao fundo penitenciário. O valor somado resta em R\$ 340,00. (....)Concedo-lhe apelo em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1-Expeça-se guia de execução de pena; 2- Determino a suspensão dos direitos políticos; 3- Comunique-se via ofício o TRE; 4- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 5- Oficie-se ao Infoseg; 6- Intime-se o réu para que pague a pena de multa no valor de R\$ 340,00, no prazo de até 30 dias(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 08/02/2012. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnica Judiciária do Crime lavrei o presente.CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, Juiz de Direito

NATIVIDADE**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0008.5622-1 – AÇÃO DE RENDA MENSAL**

Requerente: TEODORINA JOSÉ RODRIGUES

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260

Advogado: DR. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). **02.** Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). **03.** Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0009.7278-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EVANGELISTA LOPES GOMES

Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693

Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331

Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. **02.** Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). **03.** Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0002.9653-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Edson Moreira da Cunha

Advogado: Dr. Domicio Camelo da Silva OAB/GO nº9068

Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº4540

Requerido: Banco ABN AMRO Arrendamento Mercantil S/A – Banco Santander

DESPACHO: 1. Cite-se o requerido no endereço informado à fls.21. **2.** Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14:00 hs. **3.** Intimem-se. Natividade, 11 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2009.0004.4698-4/0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: M.R.R.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: M.R.R. representada por sua genitora M.P.G.

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259-A

DESPACHO: Intime-se a requerida para manifestar-se acerca da não localização do requerente no endereço constante da inicial, requerendo o que de direito. Natividade, 12 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0008.5634-5– NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: J.H.S.Q.N.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

Requerido: I.L.Q.A. representada por sua genitora D.C.A.

Advogado: Defensoria Pública

DESPACHO: 01. Em que pese o despacho de fls.28, não há qualquer notícia nos autos que a parte requerida mudou de endereço. Ademais, acaso tivesse mudado, competiria a ela e não ao requerente o ônus de comunicar o juízo a esse respeito, sob pena de presunção de validade da intimação encaminhada ao endereço constante dos autos, conforme prevê o parágrafo único do art.238, do Código de Processo Civil. **02.** Assim, dou normal prosseguimento ao feito. Para tanto, verifico que o mesmo versa sobre direito indisponível, o que torna incabível a audiência preliminar, consoante se infere do §3º, do artigo 331, do Código de Processo Civil. **03.** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias. **04.** Intimem-se. Natividade, 12 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2010.0000.6539-9– INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: S.M.O.J. rep. por sua genitora M.O.O.J.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

Requerido: W.de S.R.

DESPACHO: Considerando que o prazo de suspensão postulado à fl.37, embora não deferido, já se encontra esgotado, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para informar se houve a concretização do acordo noticiado. Em caso negativo, deverá informar o atual endereço do requerido. Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação no referido prazo, o processo será extinto, sem resolução de mérito. Natividade, 12 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0005.8895-0– REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº4311

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO nº3627

Requerido: Moizés Nunes da Silva

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº4547

DESPACHO: Desfiro a suspensão do feito até dezembro de 2012, conforme requerido à fls.38 pelo autor. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, intime-se para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Natividade, 06 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0001.6340-0– RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: Pedro Coelho da Silva e Maria da Conceição Oliveira Coelho

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº432

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes OAB/TO nº929

Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO nº734

Requerido: Elvisley Costa Lima

DESPACHO: Mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Cumpra-se o despacho de fls.166. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0005.6625-8– INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. da C. L.

Advogado: Defensor Público

Requerido: A. R. de A.

Advogado: DR.ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT – OAB/TO nº26141

DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h 30min. **2.** As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art.407, do CPC), informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. **3.** Não apresentado o rol no prazo acima, presumir-se-á que não há pretensão de produzir prova testemunhal. **4.** Determino de ofício, o depoimento pessoal de ambas as partes (art.342, CPC). Intimem-se. Natividade, 11 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2007.0005.6625-8– INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J. da C. L.
Advogado: Defensor Público
Requerido: A. R. de A.

Advogado: DR.ARNEZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT – OAB/TO nº26141
DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, às 14h 30min. 2. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art.407, do CPC), informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. 3. Não apresentado o rol no prazo acima, presumir-se-á que não há pretensão de produzir prova testemunhal. 4. Determino de ofício, o depoimento pessoal de ambas as partes (art.342, CPC). Intimem-se. Natividade, 11 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0005.8880-2/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. P. DE S. E OUTRO representados por sua genitora A. P. DE S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M. S. S.

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
DESPACHO: 1. Designo a audiência preliminar prevista no art. 331, do CPC, par ao dia **05 de março de 2013, às 16h10min**. 2. Na mesma data, se não houver composição entre as partes, será realizada a coleta do material para a realização de exame de DNA na escrivania cível deste Juízo. Para tanto, deverão comparecer os requerentes e sua genitora, bem como o requerido, todos munidos de documentos pessoais. 3. Advirto o Requerido de que o pagamento do exame, cujo valor varia entre R\$ 135 a R\$ 190,00, será de sua responsabilidade, uma vez que deixou evidenciado que na contestação que pretende demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial (Precedentes do STJ: REsp 130500 e REsp 241886). 4. Cientifique-se o requerido de que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme preconiza o artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil, além das presunções consignadas no artigo 232, Código Civil de que “a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame”, bem como no parágrafo único, do artigo 2º-A, da Lei n. 8.560/92, de que “a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético, DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório”. 5. Juntado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Em seguida, encaminhem-se ao Representante do Ministério Público. 6. Intimem-se. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Natividade-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0006.2338-1/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J. L. C. DE B. E OUTROS representados por sua genitora M. C. DE B.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Requerido: J. B. DA S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da justiça gratuita postulados pelo requerido. 2. Designo a audiência preliminar para o dia **05 de março de 2013, às 15h50min** (art. 331, CPC). 3. Na mesma data, se não houver composição entre as partes, será realizada a coleta do material para a realização de exame de DNA na escrivania cível deste Juízo, cuja forma de pagamento deverá ser definida na audiência. Para tanto, deverão comparecer a requerente e sua genitora, bem como o requerido, todos munidos de documentos pessoais. 4. Conforme requerido na audiência de fl. 25, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de substabelecimento pela advogada Gabriela da Silva Suarte. 5. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Natividade-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0002.9640-0/0 – RECLAMAÇÃO

Requerente: RAIMUNDO NONATO TAVARES MONTEIRO
Requerido: W.L.C. – MARTINS CONSTRUTORA
Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
DESPACHO: 1. Cite-se o primeiro requerido no endereço informado à fl. 32. 2. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de outubro de 2012, às 14h40min. 3. Intimem-se. Natividade, 11 de setembro de 2012. (ass.) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0004.2655-1**

AÇÃO PENAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADOS: HOSANA NUNES DE SANTANA, SINVALDO NUNES DE SANTANA E ELSON OTAVIANO CÂMARA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADO: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA--OAB/TO 2.709-A
FINALIDADE: Intimar os(a) acusados(a) e advogado para comparecerem perante este Juízo em audiência de instrução e julgamento designada para 03 do mês de outubro de 2012, às 09 horas.

AUTOS Nº 2007.0004.7286-5

AÇÃO PENAL.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ACUSADOS: ADEMAR DE MORAES e NERI JAIR REIMANN
ADVOGADO: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
FINALIDADE: Intimar os acusados e advogado para comparecerem perante este Juízo em audiência de instrução e julgamento designada para 03 do mês de outubro de 2012, às 13 horas.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 165/2012****Ação: Execução Provisória de Sentença... – 2009.0005.5173-7/0 (nº de ordem 03)**

Requerente: Barra Grande Ltda - EPP
Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
Requerido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Por isto, rejeito a impugnação e condeno o impugnante em mais 10%, sobre o valor da execução, com fundamentos no art.475-J, do CPC. Prossiga na execução. Analisarei o pleito de liberação de valores, com o planilhamento pelo autor, de nova tabela de cálculo com os juros lineares, se for o caso. Determino ao Cartório que retire destes autos a sentença, o acórdão e julgamento do STJ, bem como as peças a partir das fls. 877, para seguir com uma execução enxuta, sem este amontoado desnecessário de papéis, que devem seguir para o arquivo. Deve agir tal como a Portaria 03-2011 e mais outros que faculto aos advogados em cinco dias indicarem. Intimar. Palmas, 17 de setembro de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0000.0074-2/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Cipriano Moreira Aquino
Advogado: Márcia Neves Gonçalves Ayer – OAB/TO 1511
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogados: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A

INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Razão assiste ao embargante. Não há sucumbência recíproca, tendo em vista o reconhecimento da ilegitimidade passiva. Condeno a parte autora ao ônus integral e a isento de pagamento porque está amparada pela A.J.G. (despacho de fls. 51). Em, 29/03/12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” – Ao Apelado (banco requerido) para, querendo, apresentar as contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 167/179.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.5450-2/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: José dos Santos Costa
Advogado: Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B
Requerido: João Rodrigues Diniz

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: **DESPACHO:** “Não haverá mais perícia. Designar audiência com prioridade em face à idade de um dos litigantes. Intimar. Em 25/6/12. (Ass.) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AUTOS Nº: 2009.0003.8785-6 – AÇÃO EXECUÇÃO CONTRA SOLVENTE**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO: WILSON LUIZ JACINTO DA SILVA E GILVANA CRISTINA SALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a retirada e encaminhamento da Carta Precatória”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0006.0075-4 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Edson Ferreira de Alecrim
Advogado(a)(s): Dr. Edson Monteiro de O. Neto - OAB/TO 1242-A
INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 18 de setembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ARROLAMENTO**

Requerente: Sônia Menelik da Costa
Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior, OAB/TO n.º 2298-B
Requerido: Celismar Lázaro da Silveira
Advogada: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2664-B
SENTENÇA: “DESSA FORMA, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo parcialmente procedente** o pedido para decretar a partilha dos bens móveis e imóveis comprovadamente adquiridos com o esforço comum do casal, **em 50% para cada ex-nubente**, na forma delimitada no corpo desta sentença, restando instaurado o condomínio entre as partes. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”. Condeno a autora, ainda, no pagamento dos 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, acrescidos de correção monetária e juros de mora, vez que foram pagos integralmente pelo requerido. Deixo de encaminhar cópia dos documentos falsificados (Cessões de Direitos de fls. 206/211) à autoridade policial para instauração de inquérito visando apurar a suposta prática, em tese, de crime de falsificação de documento particular (art. 298 do CP), haja vista que já transcorrido mais de 11 (onze) anos dos fatos, o que acarretaria, inexoravelmente, no caso de uma eventual condenação, a prescrição retroativa de que trata o art. 110 do Código Penal. Julgo extinto, ainda, **o processo nº 2.047/02**, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. **Condeno** o demandante no pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.4862-9 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerentes: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, VILIAN DOS SANTOS FERREIRA E ANTONIO LUIS DOS SANTOS FERREIRA

Defensor Público: MARLON COSTA LUZ AMORIM

SENTENÇA: “ ... ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, deiro o pedido formulado na inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Timom-MA, que proceda a retificação dos assentos de nascimento dos requerentes, por entender que tais alterações não implica em prejuízos a terceiros fazendo constar que se segue: Expedição de segunda via de certidão de nascimento de **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, devidamente assinada pelo oficial. Retificação do registro de nascimento de **VILIAN DOS SANTOS FERREIRA**, passando a constar **VILIAN SANTOS FERREIRA**; Retificação do assento de nascimento de **ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA** com inclusão do sobrenome **FERREIRA** no nome de sua genitora, passando a constar **MARIA ROSA DOS SANTOS FERREIRA**, ao invés de **MARIA ROSA DOS SANTOS**. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando aos requerentes o encaminhamento pessoal ao Juízo do registro, se assim o desejarem. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2012. (As Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2011.0005.6141-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SOFIA NUNES DA SILVA

Adv.: RENATO GODINHO OAB/TO 2550, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683 B

Litisconsorte: ALDENORA BRITO NUNES

Adv.: RENATO GODINHO OAB/TO 2550, LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB/TO 3683 B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “ ... Em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intemem-se e cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”.

AUTOS: 2010.0002.0131-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSENEIDE RODRIGUES DE O. CARVALHO E OUTROS

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 269, inc. II, do CPC, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido de consignação em pagamento efetuado pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para declarar extinta a obrigação estatal quanto às parcelas vencidas e já depositadas em favor dos herdeiros de Manoel Maurício de Carvalho, cujo levantamento desde já autorizo. Via de consequência, declaro o feito extinto, com resolução do mérito. Expeça-se a escrivania o competente alvará para o levantamento dos valores depositados. Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 897, parágrafo único, CPC), ficando suspensa sua exigibilidade, por postularem sob o pálio da assistência judiciária. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, Registre-se, Intemem-se e Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P.”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2006.0006.6387-5

Ação: CAUTELAR

Requerente: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

Advogado: FÁBIO PHELPE COSTA MARTINS

Requerido: ESTADO DO TOCATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte requerente, intimada, para que no prazo legal, efetue o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 24,00.

Autos nº 2010.0010.4832-3

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL

Requerente: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: (...) Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos

termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Palmas/TO, 30 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ – nº 2884 de 30/05/2012).

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0000.0396-2, tendo como Requerido: VALTECIONE ALVES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0013.1732-0, tendo como Requerido: SIRNANDE SOARES BRITO, brasileiro, nascido aos 08/10/1986, natural de Gurupi/TO, filho de Adão Alves Brito e Íris Nei Soares Brito, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se(o requerido por edital).Decorrido o prazo recursal,arquite-se. Palmas(TO), 19 de Abril de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0008.9989-3, tendo como Requerido: JOSÉ ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/04/1977, natural de Miranorte/TO, filho de Abigail Alves Pereira de Castro e João Pereira de Castro, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Março de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0003.1050-0, tendo como Requerido: JANES CARVALHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 25/10/1982, natural de Novo Acordo/TO, filho de Joaquina Carvalho da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas, Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intemem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Palmas(TO), 24 de Janeiro de 2012.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0001.9031-9

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

Requerido: Companhia Energetica São Salvador-CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- Oab-SC 12049
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de Instrução redesignada para o dia 19 de outubro de 2012, às 10 horas. A testemunha do requerido: Gilmar Jose Dullius não reside nesta cidade, conforme informação do Oficial de Justiça".

Autos nº. 2010.0001.8354-4/0.

Ação: Inventário.
 Requerente: Sebastião Pereira de Melo.
 Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
 Requerido: (Espólio) Ana Moreira Ferreira.
 INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 18/09/2011. Técnica Judiciário".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 5000219-36.2012.827.2731 – AÇÃO DE COBRANÇA – processo eletrônico – e-proc.

Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO.
 Adv. Requerente: Drª. Rosane da Silva – OAB/SP nº 273.908, Dr. Jocymar Bayardo Valente – OAB/SP nº 79.503 e/ou Dr. Wilson Roberto Cremonese – OAB/SP nº 77.671.
 Requerida: ROSILDA RODRIGUES DA SILVA.
 Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: **Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE - Drª. Rosane da Silva – OAB/SP nº 273.908, Dr. Jocymar Bayardo Valente – OAB/SP nº 79.503 e/ou Dr. Wilson Roberto Cremonese – OAB/SP nº 77.671): 1º)- PARA REALIZAREM OS SEUS CADASTROS NO SISTEMA PROCESSUAL E-PROC. junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, acerca do Processo Eletrônico acima mencionado; 2º)- ASSIM, em virtude dos Advogados acima mencionados, não possuírem cadastros junto ao Sistema processual e-proc no TJTO, FICAM INTIMADOS, do inteiro teor do DESPACHO contido no EVENTO “ 3 ”, do processo eletrônico nº 5000219-36.2012.827.2731, junto à 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** Intime-se o autor INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO por seu(s) advogado(s), **para no prazo de CINCO (5) DIAS, promover o recolhimento das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito;** Após, vencido o prazo, à CONCLUSÃO imediata. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de SETEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).**

Processo nº: 4614/2004

Natureza da Ação: Execução de Por Título Judicial – Cumprimento de Sentença.
 Exeçante: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 - A.
 Executado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA; EVERARDO DE CARVALHO DE CARVALHO SOUZA; ELIZANGELA LIMA SANTOS, NELCI LOPES DA CUNHA.
 Adv. do(s) Executado(s): Nihil.
 Executado(s): GENTIL COSTA FILHO, FLORIZA DIAS DE OLIVEIRA COSTA
 Adv. do(s) Executado(s): Dr(a): Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
 Executado(s): CLEIDIOMAR LIMA DOS SANTOS
 Adv. do(s) Executado(s): Dr(a): Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.
 Intimação: Intimar o advogado das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), Dr(a). Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 – A, Dr(a) Sergio Barros de Souza – OAB/TO nº 748 e Dr(a): Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, do inteiro teor da DECISÃO de fls. 167/168, que segue transcrito parcialmente. Decisão... ISTO POSTO, **julgo EXTINTA** a execução, determinando (i) a expedição de **ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** das quantias penhoradas on line às **fls. 122 (R\$ 1.205,15)** e **fls.124 (R\$ 287,37)** inclusive eventuais rendimentos, consideradas, por suas vezes, impenhoráveis (fls. 152/155), **a favor dos executados/devedores GENTIL COSTA FILHO e FLORISA DIAS DE OLIVEIRA COSTA**, ou seu advogado (fls. 131-133), mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial -, certificando-se; (ii) a expedição de mandado de levantamento de toda a **quantia bloqueada às fls. 82-88**, inclusive eventuais rendimentos, **a favor do exequente/credor BANCO DO BRASIL S/A**, ou seu advogado (fls.156), mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial-, certificando-se, (iii) facultando ao credor exequente, Banco do Brasil, S.A, mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos, salientando que nova execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso, para a realização do crédito exequendo. Custas já adimplidas. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Os demais termos da decisão mantêm-se incólumes. **INTIMEM-SE** as partes e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz, Dr. ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0001.2213-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69).

Requerente: BANCO HONDA S/A.
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.
 Requerida: ANTONIO LIMA NASCIMENTO.
 Advogado: N.i.h.i.l.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 64 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e

parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). **Homologo, pois, a desistência da ação, e transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição.** Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 14 dos autos, determinado a devolução do bem apreendido ao requerido ou seu advogado **no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da intimação desta decisão**, sob pena de multa diária ao AUTOR a favor do réu no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou, no mesmo prazo, entregar-lhe o equivalente em dinheiro, caso o bem já tenha sido alienado e neste caso o valor do automóvel deve ser apurado pelo preço médio de mercado (ex vi tabela FIPE) na data em que ocorreu a busca e apreensão do veículo, e o valor depositado em juízo ser revertido em favor do réu. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 07 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0001.1627-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69).

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO.
 Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.
 Requerida: ROSA MEIRY DIAS FERREIRA.
 Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendendo liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão do transitado em julgado**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4 do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0003.2582-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69).

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO.
 Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.998-A.
 Requerida: PARAISO INDUSTRIA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA.
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDA), do inteiro teor da sentença de fls. 67 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendendo liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão do transitado em julgado**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4 do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº 2009.0002.4050-2/0

Natureza: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA.
 Exeçante: EDIVAN ROCHA CARVALHO.
 Adv. Exeçante: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí – OAB/TO nº 4679-A
 Requerido (s): ITAÚ SEGUROS S/A.
 Adv. Executado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte executada, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO nº 3.678-A, intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 217 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1. Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; 2. **Intime-se ao ADVOGADO do executado para pagamento do valor da dívida no prazo de QUINZE(15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4. **Vencido o prazo de QUINZE(15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** 5. Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.**

Autos nº: 2012.0001.1618-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69).

Requerente: BANCO SAFRA S/A.
Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311.
Requerida: GILDEON ALVES DA COSTA.
Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 44 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendendo liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, desta sentença e certidão do trânsito em julgado**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indiciar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4 do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 03 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0001.3360-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69).

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.
Requerida: RAELCY RODRIGUES RIBEIRO.
Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-Lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendendo liminarmente, cuja apreensão liminar a termo definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado**, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indiciar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4 do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins - TO, 27 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0000.0442-6/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: LINDALVA DE OLIVEIRA ROCHA.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.
Requerida: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A (BRASIL TELECOM).
Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros cartorários e distribuição, facultado, desde logo, ao autor, a retirada dos autos, do(s) documentos que entender, substituindo-o(s) por cópias autênticas, com ônus ao mesmo. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2007.0002.5423-0/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA.
Advogados: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.
1º Requerido: MARLUCE CABRAL ARAÚJO.
Advogada: Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.
2º Requerido: Frigorífico Margem Ltda.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
1º Litisconsortes Passivo: Sérgio D. Veronesi.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
2º Litisconsortes Passivo: Luiz Carlos Rodrigues Lessa.
Advogada: Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 do inteiro teor do DESPACHO de fls. 215 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Verifico que o advogado ANTONIO IANOWICH FILHO **já não é desde 04/JUNHO/2007 (f. 76/77) advogado do autor ANTÔNIO PEREIRA DE MIRANDA** pois que substabeleceu SEM RESERVAS os poderes constituídos à advogada SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA (f. 76/77) e verifico que **às f. 170/171 a advogada Sara Tatiana Lopes de Sousa Silva RENUNCIOU ao mandato** que lhe fora substabelecido sem reservas e, **logo, está sem procurador/advogado constituído nos autos o autor**, pois que o novo substabelecimento de mandato realizado pelo advogado Antonio Ianowich Filho às f. 212/213 ao advogado Marcus Frederico Alves Gomes Miranda não tem valor, pois que

quem não tem mandato não pode substabelecer; 2. **Assim DETERMINO**: 2.1 Intimem-se o advogado Antonio Ianowich Filho **para juntar aos autos nova PROCURAÇÃO do autor e retifique todos os atos processuais praticados após f. 76/77 em 04 de junho de 2007**; 2.2 Intimem-se ao **autor pessoalmente, para constituir NOVO ADVOGADO no prazo de DEZ (10) DIAS e retificar todos os atos processuais praticados**, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

Autos nº: 2012.0003.9848-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI 911/69).

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.
Requerida: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.
Advogada: Dra. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente – OAB/TO 5.032.
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Há evidente conexão entre este processo e o **Processo nº 2012.0002.8384-8/0** (ação declaratória), pois se discute mesmo contrato de financiamento nº 20017572572 que a ré na ação declaratória afirma não haver realizado, pelo que determino a reunião dos dois processos, sem suspensão de qualquer deles, para julgamento conjunto/simultâneo; 2. Diga a autora **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sobre o processo, requerendo o que entender em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

Autos nº: 2012.0002.8384-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

Requerente: ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA.
Advogada: Dra. Sheila Marise Nogueira Beniz Parente – OAB/TO 5.032.
Requerida: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.
Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Há evidente conexão entre este processo e o **Processo nº 2012.0003.9848-3/0** (ação de busca e apreensão: autor Aymoré Crédito Financiamento e Investimento), pois se trata do mesmo contrato de financiamento nº 20017572572 que a autora afirma não haver realizado, pelo que determino a reunião dos dois processos, sem suspensão de qualquer deles, para julgamento conjunto/simultâneo; 2. Por outro lado, **determino que a autora ILCEÂNGELA BESERRA DE SOUSA, por seu advogado, EMENDE a petição inicial**, para incluir no pólo passivo desta ação, a empresa **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, qualificada nos autos apensos de nº 2012.0003.9848-3/0 (ação de busca e apreensão), no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito; 3. Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de SETEMBRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível".

Autos nº: 2012.0003.5658-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.
Requerida: N V T INDUSTRIA COM E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO.
Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 113 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial de f. 110/112 dos autos, dando o mesmo valor de título executivo judicial. Custas e despesas processuais como transacionado. Verba honorária, que será arcada pelas partes a seus respectivos advogados. Transitado em julgado e certificado, e arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0004.4287-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado do Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO nº 4.562-A.
Executado: RENATO PEREIRA BARBOSA.
Advogado do Executado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. ISTO POSTO, ante o pedido de desistência formulado pelo autor, julgo **EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito, com escopo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se-o(s) por cópia(s) autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 28 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0003.4130-9- Divórcio Consensual**

Requerente: Janeth Aquino Fônseca de Brito Avelino e Nilton Costa Avelino
Advogado: nnn
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS- OAB/TO 4340
Fica o advogado da parte autora Nilton Costa Avelino, Drº WHILLAM MACIEL BASTOS- OAB/TO 4340 intimado do final da decisão de fls. 39v: " Há uma decisão criminal, posterior à sentença exarada nestes autos, o que impede o deferimento do pedido retro, devendo o interessado primeiramente buscar eliminar o impedimento na Vara Criminal. Sendo assim, indefiro o pedido de fs 27/32. Intime-se. Após, arquite-se. Cumpra-se. Pso. D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.". Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0002.1760-0 – Ação penal**

Acusados: WARLEY FERREIRA CARDOSO, NELSON REIS DE OLIVEIRA e OUTROS
 Vítima: Chardson Rodrigues de Abreu
 Infração: Art. 121, § 2º, inciso I e IV, c/c o art. 29, "caput", do CPB.
 Advogados: Dr. Washington Aires e Dr. José Pedro da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados Dr. WASHINGTON AIRES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2683, Dr. TENNER AIRES RODRIGUES, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO4282, ambos com escritório profissional situado na Rua 03, nº 1826, Centro, e Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 486, com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, centro, em Paraíso do Tocantins/TO. INTIMADOS, para comparecerem no Salão do Tribunal do Júri nas dependências do Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins/TO, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, no dia 11 de outubro de 2012, às 09hs, oportunidade em que os réus serão julgados em sessão pelo Coleando Tribunal do Júri, nos autos epígrafados.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.7727-4****Ação: Cautelar**

Requerente: Pretextato Ferreira Junior
 Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3.090
 Requerido: Itertins

Procuradora do Estado: Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de determinar a exibição dos documentos, vistos que os mesmos foram apresentados. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 24 de agosto. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6225-1**Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles
 Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A
 Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170
 Requerido: Arlindo Marques da Silva
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Analisando detidamente os autos, verifica-se que não foi facultado ao requerido o prazo para contestação, embora tenha sido citado para audiência de justificação, onde não foi prolatada decisão, que ficou relegada à audiência de conciliação, não se advertido o requerido, nesta audiência, quanto ao prazo para contestação. Sendo assim, intime-se o requerido para oferecer contestação em 15(quinze) dias, com as advertências legais. Paranã, 03/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3387-0**Ação: Execução**

Exequente: Belcar Veiculos Ltda
 Advogada: Dra. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320
 Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima OAB/GO 11.025
 Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
 Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (LIMINAR): Ante ao exposto, DEFIRO, liminarmente o pedido e suspensão a hasta pública designada nos autos da ação de execução nº 200700093387-0/0, em tramite na Vara Cível da Comarca de Paranã. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 5 (cinco) dias e, ainda, que não oferecimento de resposta implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ação principal deverá ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da medida, sob pena de restar ineficaz. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 6 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3387-0**Ação: Execução**

Exequente: Belcar Veiculos Ltda
 Advogada: Dra. Fernanda Souza Fernandes OAB/GO 22.320
 Advogado: Dr. Jorge Corrêa Lima OAB/GO 11.025
 Executado: Wellington Wagner Gonzaga do Nascimento
 Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, DEFIRO, liminarmente o pedido e suspensão a hasta pública designada nos autos da ação de execução nº 200700093387-0/0, em tramite na Vara Cível da Comarca de Paranã. Cite-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestação é de 5 (cinco) dias e, ainda, que não oferecimento de resposta implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A ação principal deverá ser proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da medida, sob pena de restar ineficaz. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 6 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0000.2393-7**Ação: Anulação de Registro**

Requerente: Yoshiro Nakada
 Advogado: Dr. Francisco José de Souza Borges OAB/TO 413-A

Requerido: Alberto Nocolau Raick

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva OAB/TO 387 A OAB/GO 2.383

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O autor não poderia, ao mesmo tempo nessa ação, representar o requerido motivo pelo qual torno nula a citação de fls. 81. Intime-se o autor, por seu advogado, para apresentar o novo endereço do requerido, visando permitir a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Paranã, 31 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0008.1195-1**Ação: Rescisão Contratual**

Requerente: Davi Rodrigues de Abreu
 Advogado: Dr. Nadin El Hage OAB/TO 19 B
 Requerido: Alisson Francisco Gobbi
 Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Despesas processuais pagas conforme fls. 39/40. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Paranã, 20 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0008.1195-1**Ação: Rescisão Contratual**

Requerente: Davi Rodrigues de Abreu
 Advogado: Dr. Nadin El Hage
 Requerido: Alisson Francisco Gobbi
 Advogado: Dr. Lucion Flores de Oliveira OAB/TO 4796

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: É o relatório. No que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. A propósito, o acordo entabulado merece ser recepcionado para fins de homologação, tendo sido celebrado com observância da legislação vigente. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Despesas processuais pagas conforme fls. 39/40. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I. Paranã, 20 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2008.0006.6097-0 Cautelar nº 2008.0008.4301-2**Ação: Anulatória**

Requerente: Antenor Pedro Ferreira
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira OAB/TO 1810
 Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador
 Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO 21.085-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, em razão da inépcia da inicial, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a ação cautelar em apenso (autos nº 200800084301-2/0), de antecipação de provas, é conexa a esta (artigo 103, do CPC), o que impõe o julgamento conjunto, verifico que a mesma perdeu o seu objeto, motivo pelo qual EXTINGO A AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de processo Civil. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0008.1192-5**Ação: Nulidade de Escritura Pública**

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca
 Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322
 Requerido: José de Souza
 Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Paixão OAB/GO 18.657
 Advogado: Dr. Nathan Leão OAB/GO 25.460

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cumpra-se como determinando nos autos em apenso. **Cumpra-se.** Paranã/TO 31 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0002.2592-2**Ação: Embargos de Terceiros**

Embargante: Valdenice Lima dos Santos
 Advogado: Nathan Leão OAB/GO 25460
 Embargado: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca
 Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322
 Embargado: José de Souza
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a necessidade de cada uma delas. Após, conclua-se para análise e posterior designação de audiência. **Cumpra-se.** Paranã/TO 31 de agosto de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2007.0009.3418-4**Ação: Execução de Título Judicial**

Exequente: Lourival Venâncio de Moraes
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes em causa própria OAB/TO 171
 Executada: Maria de Fátima Soares de Almeida
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar o endereço onde se encontram os semoventes a serem penhorados, cujo pedido foi deferido em fls. 53 v. Após, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Custas de locomoção pelo exequente. Paranã/TO, 31 de agosto de 2012. as) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

Autos nº 2011.0012.3640-3

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Iuão Morissugui
 Requerente: Maria Yasue Morissugui
 Advogada Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368-A OAB/GO 2170
 Requerido: José Ramalho Pereira e outros
 Advogado: Dr. Dourivaldo Rodrigues de Aquino OAB/BA 32.115

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, bem como cumprir o disposto no artigo 232, § do 1º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 31/08/2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbos Filha Alves – Técnica judiciária o digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.6347-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Anidiana Caldeira Dias
 Advogado: Leandro Bichoffe de Oliveira– OAB/GO 27.505 E Leonardo Gomes da Silva – OAB/GO 4.344 A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Ouça-se o autor, em 10 (dez) dias, quanto à certidão de fls. Retro, devendo dar andamento ao feito, no prazo mencionado, sob pena de extinção. Paranã, 21/08/2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0010.9246-2 – AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: Antônio Barbosa Maciel
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Considerando que a petição de interposição não veio acompanhada das razões recursais, deixo de receber o recurso interposto. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, archive-se. Paranã, 21/08/2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0002.4989-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Anita de França Carvalho
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Não é possível cumular a ação de aposentadoria com a retificação de re, já que o requerido não tem competência para determinar a retificação de registro e caso a ação trâmite só com relação à aposentadoria, verifica-se desde logo, que a autora não possui a idade mínima. Intime-se a autora, por sua advogada para que proceda as devidas adequações, em 10 (dez) dias. Paranã, 24/08/2012. as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0012.3651-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Raimundo Lustosa Nogueira
 Advogada: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada – INSS

INTIMAÇÃO das partes do DESPACHO a seguir: Oficie-se à Junta Médica do TJTO para designação de perícia médica no autor, visando avaliar sua capacidade de laborar. Intime-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Com os quesitos nos autos, oficie-se à Junta Médica. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 16/08/2012.as) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO

Em face da matéria ter sido enviada para publicação no Diário da Justiça como apostila, faço a retificação.

AUTOS Nº: 2010.0004.7028-5/0 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Lucimara Barbosa Leal Resende
 Advogada: S/Advogado
 Requerida: Maria Neta Góis Machado
 Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, II, III e VI c/c artigo 459 ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas, e honorários, devido ser feito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com baixa na distribuição. Pedro Afonso, 05 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2010.0002.6953-9 – CARTA PRECATÓRIA

EXECUÇÃO Nº 2009.01.1.143889-4
 Exequente : MULTIGRAIN S/A
 Advogado: EDEGAR STECKER – OAB/DF 9012
 Executados: MARCELO THEODORO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Determino a penhora em termo nos autos dessa carta precatória em face do bem oferecido às fls. 15. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis devendo o interessado pagar os emolumentos devidos e contactar diretamente o cartorário. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.2082-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOSÉ WILSON DA SILVA ARAÚJO
 Advogado: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-A
 Requeridos: RAIMUNDA GOMES DA SILVA E EDIRCEU ALVES DA SILVA
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...É o caso de julgamento conciso, (art. 459 do CPC) permitindo ao Magistrado promover a extinção do feito, de ofício com fundamento no artigo 267, II, III e IV do CPC, já que a parte literalmente abandonou o feito e com a sua inação demonstrou total falta de interesse superveniente, condição indispensável para um provimento jurisdicional de mérito. Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II III e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2012.0005.7592-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: VICK ROCHA E SILVA AGLANTZAKIS E OUTROS
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: "A data do protocolo do presente feito é 13/08/12, conforme protocolo às fls. 02. Nos termos do art.2º, da Portaria nº 566/2012, da Presidência do Egrégio TJ-TO, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual de Eletrônico. Determino a baixa na distribuição com devolução dos documentos à causídica subscritora de petição para ajuizamento eletrônico à causa.Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2012.0002.5034-6 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CELIO DE OLIVEIRA
 Advogado: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A
 Requerida: MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...A cautelar não tem o objetivo de antecipar a prestação jurisdicional definitiva, graças à sua instrumentalidade, destina-se apenas assegurar o resultado útil do processo principal. Ante o exposto e tudo mais que constam dos autos, indefiro a petição inicial, por impossibilidade jurídica e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV e VI c/c artigo 806 do CPC...Pedro Afonso, 09 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.3949-7 –RITO ORDINÁRIO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

Requerente: LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Vista ao advogado para réplica.Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCTOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3364-3

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Invalidez
 Requerente: Jaudia Amaral Ribeiro
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB TO nº 29479
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do laudo pericial colacionado aos autos. Ato ordinatório. Item 2.6.22, XIV, da CGJUS TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 663/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9016 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.
 Requerido: RIVALDO TAVARES DA SILVA
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 107: "Diante do exposto, uma vez já deferido o pedido de purgação, acato o depósito efetivado, bem como comprovantes apresentados para tal finalidade. Determino por consequência a

restituição do bem apreendido em prol da parte requerida. Em simetria ao prazo de purgação, fixo o prazo de cinco dias para a restituição. Providencie-se o necessário quanto à restituição e intimação das partes para conhecimento desta decisão. Porto Nacional / TO, 18 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 662/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01.AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4774 - 5 (7467/2003) - DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS

Requerente: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.

Procurador (A): Dr. JAMES DE PAULA TOLEDO. OAB/SP: 108.466 e DR. JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES. OAB/ SP. 108.466.

Requerido: BRASIL GRANDE S/A.

Procurador: DR. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/TO: 232.390 e Dr. THIAGO STUQUE FREITAS. OAB/SP: 269.049.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 320/322: "Diante do exposto e consoante as apreciações de folhas 218 e 249, declaro saneado o presente processo nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil. A partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da ação declaratória em apenso (autos 2011.0004.4773 - 7/0). Providencie - se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 14 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4081-2 - Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado: Rafael Moreira Mota OAB/TO 5299

Requerido: Município de Silvanópolis - TO

Advogado: Marison de Araujo Rocha OAB/TO 1336

Despacho: "Recebo o recurso de apelação. Ao apelado para contrarrazões. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.2272-7 - Carta Precatória (Embargos a Arrematação)

Requerente (Embargado): Lucio Augusto Malagoli

Advogado: Lucio Augusto Malagoli OAB/TO 4475

Requerido (Embargante): Rosangela Alves Japiassu

Advogado: Astunaldo Ferreira de Pinho OAB/TO 2600

Despacho: "Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS: 2012.0005.7230-0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP

Advogado: EUGENIO CESAR B. MOURA - OAB/TO - 5342

Requerido: RANOEL DE SOUZA BRITO

DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por tratar-se de empresa consolidada e que apresenta reais condições de custear a custa processuais. À contadoria para cálculo. Após, intime-se o autor para o recolhimento. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.6416-5-3 - AÇÃO BUSCA DE APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO - 4311

Requerido: CLECIANE ALVES CARVALHO

DESPACHO: Cabe a parte proceder ao regular andamento do feito postulando o que entender de direito para tanto. Intime-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.4152-3 - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO - 4311

Requerido: JESLEY DE SOUZA GUIMARÃES

DESPACHO: Cabe a parte proceder ao regular andamento do feito postulando o que entender de direito para tanto. Intime-se. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.8934-4 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE FÁTIMA/TO

Advogada: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO - OAB/TO - 614

Executado: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogados: ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS - OAB/MG 50.471,

PRÓCOPIO VILELA ALVARENGA - OAB/MG 39.471, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

- OAB/MG 53.723 e CÁSSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA - OAB/MG 79.723

DESPACHO: Em face da penhora efetuada, no rosto dos autos, pelo Juízo trabalhista, diga a credora, nestes autos. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.0837-5 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROSEMIRA DIAS DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI - OAB/TO - 4679

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.0843-0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: IVANILDES LOPES TAVARES

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI - OAB/TO - 4679

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0636-8 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ILDEMAR LUSTOSA DO BONFIM

Advogado: ROBERTO HIDASI - OAB/GO - 17.260

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isenta das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0005.8606-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: EVA MASCARENHAS SOUSA COSTA

Inventariado: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA - OAB/TO 868.

DESPACHO: "Reitere a intimação da inventariante para recolher as custas de locomoção - fls. 330. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 26 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0002.1817-9

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: DEOCLIDES PEREIRA DE SOUSA

Inventariados: FELIX PEREIRA DA SILVA e JOSINA DE SOUSA PEREIRA

Advogado: Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ- OAB 1348.

DESPACHO: "...II-Intime-se o inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar as últimas declarações. Não havendo alteração no espólio a ser acrescida nas últimas declarações, deverá, em igual prazo, apresentar o Plano de Partilha. Porto Nacional, 15 de março de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

Autos nº: 2012.0005.8598-4

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ ALVES SANTANA

Inventariado: FRANCISCO ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.

DESPACHOS: (Fls. 113) "...III- Avaliado o bem, digam os sucessores e o Ministério Público, no prazo de 05(cinco) dias. ... INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito"; (Fls. 131) "Cumpra-se o item II do despacho de fl. 113, devendo os sucessores e o Ministério Público, em igual prazo, manifestarem acerca das manifestações de fls. 117/118 e 130, bem como dos documentos juntados às fls. 119/127. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 25 de abril de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0007.6797-0

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ELAINE CRISTINA MESQUITA COSTELA

Inventariado: PAULO CESAR COSTELA

Advogado: Dr. RENATO GODINHO - OAB/TO 2550.

DESPACHO: "... II- Intime-se a inventariante para cumprir, em 05(cinco) dias, a parte final do item I da decisão de fl. 54, prestando contas do valor apurado com a venda dos bens e a destinação dos valores. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito".

Autos nº: 2012.0005.8608-5

Espécie: ARROLAMENTO

Inventariante: ANA CEDINILHA SOLINO MOURÃO

Inventariado: JOSÉ THEODORO LIMA

Advogado: Dr. AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ- OAB 1348.

DESPACHO: "I-Em face da certidão de fls. 120, diga a inventariante no prazo de 10(dez) dias. II-Em seguida, conclusos. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA- Juíza de Direito".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0001.7262-2/0- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dr. Allysson Cristiano R. da Silva-OAB/TO 3.068

Requerido: Alanderson Cardoso dos Santos

Advogado: Não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO . " I- Trata-se de ação de busca e apreensão na qual o bem objeto de financiamento com cláusula de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69) não foi encontrado, o que impossibilita a continuidade da ação na forma proposta. II- Em busca do endereço atualizado da parte Requerida, a consulta ao Infoseg apontou que é o mesmo indicado na inicial. III- Assim, **requiera a parte autora a conversão do feito em executivo**, adequando-se a peça vestibular (DL 911/69, 5º, c/c art. 906 do CPC). Prazo: 15 dias. Pena: extinção. Intimem-se. Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012"

AUTOS N.º: 2009.0010.5392-7/0- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL

Requerente: Angelina José dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DECISÃO: " Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (APC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1.Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012."

AUTOS N.º: 2000.0000.6841-6/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: Josefa Brito de Sena
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DECISÃO DE FLS. 76. " I. Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). II- Vista ao INSS para as contrarrazões. III- Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região-TRF1. Intimem-se.Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012."

AUTOS: 2011.0008.9427-0/0- AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO nº 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO nº 4050

INTIMAÇÃO aos advogados da sentença: (...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5(cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Tag/TO, 14 /9/ 2012.

AUTOS: 2011.0008.9427-0/0- AÇÃO:RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: Maria Aparecida Ribeiro de Aguiar
Advogado: Dra. Claudia Rogéria Fernandes-OAB/TO nº 2.350
Reclamado: Município de Taguatinga-TO
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO nº 4050

INTIMAÇÃO aos advogados da sentença: (...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida.Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Em consequência condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa, com espeque no art. 20, § 3º, do CPC. Ressalto, porém, que execução da sucumbência será condicionada à comprovação das condições financeiras da parte Autora, no prazo de 5(cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12).Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 14 de setembro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º:2007.0000.8399-0 /0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Jair Venceslau Lima
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1857A
Requerido: Adenilzo Gonçalves Monteiro
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito,dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 06 de agosto de 2012.

AUTOS N.º:2008.0006.7219-6 /0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Altino Pereira da Silva e Outro
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO 1.857A
Executado: Paulo Sandoval Moreira

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira OAB/TO 1535-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA DECISÃO "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III-

restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito,dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 08 de setembro de 2012.

AUTOS N.º:2010.0012.1663-3 /0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco Matone S/A
Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664
Requerido: Antonio Laerte Ribeiro de Queiroz
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 87 "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito,dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012.

AUTOS N.º:2010.0005.7648-2 /0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Total Distribuidora S/A
Advogado: Dra. Mabel Luiza da Silva OAB/GO 25.826
Requerido: Auto Posto Nossa Senhora D'Abadia e Outros
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 87 "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito,dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012.

AUTOS N.º: 2008.0009.3264-3/0 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Patricia Maria de Almeida Neta
Advogado: Dr. João Marcos Araujo Martins OAB/TO 2.999
Requerido: João de Oliveira da Silva
Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 59 "I- Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora, (CPC art. 655-A) II- acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III- restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Caso nenhuma das medidas acima logre êxito,dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 15 de junho de 2012.

AUTOS N.º: 2012.0004.4179-6 /0 – AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: Darlan Edijon Godinho
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO2.426
Requerido: Kerly Tatiane Sobota
Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/TO1.857 A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO ÍTEM IV DA DECISÃO DE FLS. 130 VERSO. "Caso nenhuma das medidas logre êxito, dê-se vista dos autos ao Exequente para requerer o que entender de direito; pena de arquivamento da execução. Intimem-se. Taguatinga/TO, 8 de setembro de 2012".

AUTOS N.º: 2011.0008.9440-7 /0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Gracil Pereira de Santana
Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 43. "A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **ANÉZIO VIANE DE MIRANDA**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o **dia 8 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que

dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012".

AUTOS N.º 2011.0007.5028-6 /0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Neurilde Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO DESPACHO DE FLS. 44. "A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora. Para tanto, nomeio o médico Dr. **ANÉZIO VIANEI DE MIRANDA**, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários da Justiça Federal e responderá aos quesitos do juízo. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos, no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). Designo o **dia 8 de novembro de 2012, a partir das 13:00 horas**, para realização do exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente, para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto. Intime-se o patrono do Autor pela imprensa oficial; o Réu por via eletrônica ou remessa dos autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de setembro de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0007.4330-3/0 – CARTA PRECATÓRIA

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Reeducando: LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB-TO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do reeducando para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Trata-se de autos de execução penal de LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES. O Ministério Público às fls. 74/75, pugnou pela regressão do Reeducando a regime fechado, porque além de faltar ao pernoite na Cadeia Pública, ele praticara fato definido como crime doloso. As faltas ao pernoite foram explicadas pelo Reeducando quando da realização de audiência admonitória. LINDONEI se ausentou desta Comarca, porque conseguiu um emprego na cidade de Brasília-DF, conforme justificativa e pedido constantes de fls. 86/87 e documentos de fls. 90/93. Quanto a praticar fato definido como crime doloso, impende ressaltar, que nos autos n. 2010.0000.2335-1/0, ao final da instrução, o Promotor Titular pediu a absolvição de LINDONEI, eis que insuficientes as provas para a condenação. Ora, o fim último da pena é a ressocialização, e o primeiro passo, para que tal objetivo seja alcançado, sem dúvida, é a conquista do trabalho lícito. Pois bem, LINDONEI, a meu ver, tem procurado se integrar à sociedade. Assim, não soa justo e razoável regredi-lo para o regime fechado. O intérprete do Direito (ciência humana) deve se atentar para os fins sociais da norma, sob pena de se cometer flagrantes injustiças. Desta feita, decido por manter LINDONEI GONÇALVES RODRIGUES no regime semiaberto. Determino a atualização dos cálculos da pena. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Taguatinga, 18 de junho de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal**".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado JACKSON DOS SANTOS BORGES, vulgo "NEGO", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 06.05.1994, natural de Barreiras/BA, filho de Eudes Juraci Luna Borges e Robelia Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 159, caput, §§ 1º e 2º do Código Penal e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003, em concurso material de crimes, nos Autos de Ação Penal n.º 5000233-96.2012.827.2738, e como está foragido em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual. Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluiptirando Soares Neto - Juiz de Direito da Vara Criminal. Iluiptirando Soares Neto- Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **LEOJAQUES RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 28.05.1988, natural de Taguatinga-TO, filho de Nelcina Raimundo do Nascimento, o qual foi denunciado nas penas do artigo Art. 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0012.0081-6/0, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta

no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu,....., Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Iluiptirando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **CLAUDENI CORREIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 30.04.1978, filho de Domingos Correia de Oliveira e Gessi da Costa Torres, portador do RG 663143 SSP/TO, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, § 1º, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 2011.0012.1983-5/0 e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012) Eu,....., Escrivã/Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevo. Iluiptirando Soares Neto- Juiz de Direito.

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0004.9953-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Finasa BMG S.A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO –4311

REQUERIDO: Jueli Serafim da Silva

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.87: "Tendo em vista as várias pesquisas demonstrarem que o endereço do Requerido é o mesmo da inicial, Intime-se a Autora, para no prazo de 10 (dez) dias, informar que tipo de medida pretende adotar no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Taguatinga/TO, 6 de agosto de 2012."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0004.3112-1 (2079/08)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA

Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO – OAB/SP N. 93.546 E ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da nova avaliação a fl. 139 dos autos.

AUTOS: 2008.0004.3110-5 (2078/08)

Natureza: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO N. 779-B

Executado: AGROPECUARIA GADO GORDO LTDA

Advogado(a): DR. PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBEIRO – OAB/SP N. 93.546 E ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI – OAB/TO 2424-A.

OBJETO: INTIMAR as partes para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca da nova avaliação a fl. 216.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.7258-1/0 ou 553/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: O ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, repres. Por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Reconheço a conexão entre as ações 2012.0003.7258-1/0, 2012.0003.7254-9, 2012.0003.7257-3/0, razão pela qual determino o apensamento a fim de que sejam julgadas na mesma oportunidade, evitando-se decisões conflitantes. – Cite-se o réu para contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. – Defiro a justiça gratuita ao requerente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.7254-9/0 ou 557/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: O ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, repres. Por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Reconheço a conexão entre as ações 2012.0003.7258-1/0, 2012.0003.7254-9, 2012.0003.7257-3/0, razão pela qual determino o apensamento a fim de que sejam julgadas na mesma oportunidade, evitando-se decisões conflitantes. – Cite-se o réu para contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. – Defiro a justiça gratuita ao requerente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.7257-3/0 ou 556/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: O ESPÓLIO DE RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, repres. Por DORIVAN DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado: DR. MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS – OAB/TO 2059

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Reconheço a conexão entre as ações 2012.0003.7258-1/0, 2012.0003.7254-9, 2012.0003.7257-3/0, razão pela qual determino o apensamento a fim de que sejam julgadas na mesma oportunidade, evitando-se decisões conflitantes. – Cite-se o réu para contestar o pedido em quinze dias com as advertências legais. – Defiro a justiça gratuita ao requerente. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 09 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.5967-2/0 ou 851/2003 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora: BANCO DA AMAZÔNIA SA, por seu advogado, do despacho a seguir: "Tendo em vista, que a execução já fora extinta com base no artigo 794, I, bem como as custas já foram pagas pela parte autora conforme fls. 50, determino a baixa da penhora formalizada nos autos (fls. 45), satisfazendo assim seus efeitos legais. – Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. – Cumpra-se – Tocantinópolis, 15 de setembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0011.5137-8/0 ou 1079/2011 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA

Advogado: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO - 732

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS - TO

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, da decisão a seguir: "Defiro o pedido de reconsideração acerca do indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e ante as razões apresentadas, inclusive, com juntada do demonstrativo de pagamento da autora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. – Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de ser decretada a revelia. – Tocantinópolis, 21 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.5967-2/0 ou 851/2003 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora: BANCO DA AMAZÔNIA AS, por seu advogado, da sentença a seguir: "...Posto isso, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, extingo a execução. – Custas, se houver, pela parte autora. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 11 de maio de 2010. – Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.6071-7 (607/2010) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: Dr. NEREU GOMES CAMPOS – OAB/TO 12.395

Executado: KELLY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "Trata-se de execução fiscal em que o exequente requer a extinção do feito, com fulcro no pagamento do débito. A par dessas considerações verifico que não há pretensão resistida, sobretudo porque o devedor adimpliu sua obrigação tributária. O pagamento ventilado nos autos encontra-se previsto no art. 156, inc. I do Código Tributário Nacional, sendo forma de extinção do crédito. De outra banda estabelece o art. 794, inc. I do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação da dívida, sendo essa a situação deduzida nos autos. Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 05 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0003.8124-8 (174/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Dr. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068, Dr. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8.773 e OUTROS

Requerido: MARCELIO MARTINS CAMPOS

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. À Condadoria para cálculo

das custas finais, se houver. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.8132-2 (463/2008) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ROSIVALDO CARLOS DA SILVA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CÍCERO DA SILVA ALMEIDA

Advogado: Dr. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Em seguida, archive-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.0278-2 (596/2008) – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: LUIS ALVES DOS SANTOS e OUTRO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2.460

Requerido: BASILIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito pela ausência de interesse processual. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.I.R.C. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.8155-1 (482/2008) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BASILIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

Requerido: LUIS ALVES DOS SANTOS e OUTRO

Advogado: Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A e Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO – OAB/TO 2.460

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Por consequência, extingo também os autos em apenso, Impugnação ao Valor da Causa, autos 2008.0008.0278-2/0. Junte-se cópia da presente sentença nos autos referidos. Registre-se. Intime-se os advogados, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.3739-8 (122/2011) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311, Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627 e OUTROS

Requerido: ISIDORO TAVARES DE SOUSA

Advogado: Dr. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA Nº 6.055-A e Dra. AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIRA GUERRA – OAB/PI 6.873

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.2207-1 (03/2009) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Dr. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e OUTROS

Requerido: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...). Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e IV, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 03 de setembro de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0010.4371-2 (723/2010) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 e OUTROS

Requerido: CÍCERO ROBERTO GUIMARÃES LABRE

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, em face do autor ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Registre-se. Intime-se o advogado da parte autora, via Diário da Justiça. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1.044/97 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: TECIDOS TITA LTDA

Advogado: Dr. PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO – OAB/GO 11.276, JOÃO CESAR DE BARROS – OAB/GO 14.677, BALTAZAR DE SOUSA LIMA – OAB/MA 2.968 OUTROS

Requerido: LEOLINDA MARIA IRES MENDONÇA E CARLOS F. B. COSTA

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas finais, no valor total de R\$ 599,75 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

AUTOS Nº: 2006.0007.2091-7 (573/2006) – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/SP 107.414, DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24864 e OUTROS
 Requerido: MARIA JOSE BENICIO DA COSTA FARIAS
 Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o recolhimento das custas finais, no valor total de R\$ 105,63 (cento e cinco reais e sessenta e três centavos).

AUTOS Nº: 2011.0008.9606-0 (779/2011) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FERNANDES DE SÁ
 Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 38/40.

AUTOS Nº: 2011.0009.7660-8 (975/2011) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 27/29.

AUTOS Nº: 2011.0009.7662-4 (976/2011) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONIDAS ALVES PEREIRA
 Advogado: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A e OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA a parte autora, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA para manifestar-se sobre a contestação de fls. 28/34.

AUTOS: 2006.0009.2121-1 (759/2006) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: UNIÃO FEDERAL
 Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado: OSVALDO VIEIRA LABRE e LEONTINO PEREIRA LABRE
 Advogado: Dr. MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA – AOB/TO 2.706
 SENTENÇA: "Vistos em Correição. Trata-se de execução fiscal em que o exequente requer a extinção do feito, com fulcro no pagamento do débito. A par dessas considerações verifico que não há pretensão resistida, sobretudo porque o devedor adimpliu sua obrigação tributária. O pagamento ventilado nos autos encontra-se previsto no art. 156, inc. I do Código Tributário Nacional, sendo forma de extinção do crédito. De outra banda estabelece o art. 794, inc. I do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação da dívida, sendo essa a situação deduzida nos autos. Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargos a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 22 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0008.8157-9 (722/2007) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM/TO
 Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 Executado: NEILIMAR SANTOS QUEIROZ
 Advogado: Dra. GIOVANNA SANTOS SILVA – OAB/TO 4.092
 SENTENÇA: "Trata-se de execução fiscal em que o exequente requer a extinção do feito, com fulcro no pagamento do débito. A par dessas considerações verifico que não há pretensão resistida, sobretudo porque o devedor adimpliu sua obrigação tributária. O pagamento ventilado nos autos encontra-se previsto no art. 156, inc. I do Código Tributário Nacional, sendo forma de extinção do crédito. De outra banda estabelece o art. 794, inc. I do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação da dívida, sendo essa a situação deduzida nos autos. Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil c/c art. 156, I do Código Tributário Nacional, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargos a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Registre-se. Intimem-se a exequente. Tocantinópolis/TO, 28 de junho de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 565/2001) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO Nº 1.981-B, Dra. GISLAINE GUILHERME TOLEDO – OAB/TO 2.185-B e OUTROS
 Executado: BENJAMIM SILVA NETO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 2006.0000.7776-3 (05/2006) – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Dra. BIBIANE BORGES DA SILVA – OAB/TO Nº 1.981-B, Dra. GISLAINE GUILHERME TOLEDO – OAB/TO 2.185-B e OUTROS
 Executado: ELICE MICHELLE E MILLANIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, na pessoa de seus procuradores, intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 25 da Lei 6.830/80).

AUTOS: 913/97 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: CARLOS ALBERTO GUIMARÃES LABRE
 Advogado: Dr. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409
 SENTENÇA: "Cuida os presentes autos de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de CARLOS ALBERTO GUIMARÃES LABRE, ambos devidamente qualificados na inicial. Compulsando os autos percebo que após a propositura desta ação o procurador da parte autora atravessa petição, às fls. 58, requerendo a desistência da presente ação, bem como sejam retirados os grames existentes em nome do requerido. Em face da parte requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da parte autora ter desistido da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados à contadoria judicial para cálculo das custas finais. Após, como o valor das custas será inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, anotando-se no cartório distribuidor a pendência de débito existente contra a parte requerida, com base no que impõe o inciso III, do item 2.5.2.2 do Provimento nº 02/2011-CGJ/TO: "sendo inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o Escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor;". Defiro o pedido de retirada dos grames existentes em nome da parte requerida. P. R. I. e Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 23 de maio de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3235-4/0 ou 328/2007 – COMINATÓRIA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ JOSIVALDO ANTUNES
 Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS – OAB/TO 3471
 Requerido: BASA – BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B
 INTIMAÇÃO do requerente: JOSÉ JOSIVALDO ANTUNES, por seu advogado, da decisão a seguir: "Não recebo o recurso de apelação de fls. 227/254 interposto pelo Banco da Amazônia em razão de sua intempestividade. – A intimação do julgamento dos embargos de declaração de fls. 220 ocorreu através da publicação do DJe 2855 de 18 de abril de 2012, conforme se verifica às fls. 59 dos autos. Por sua vez a apelação do Banco da Amazônia só foi interposta em 08 de maio de 2012. Quando já expirado o prazo recursal de quinze dias, tal como se observa às fls. 227 e seguintes. – Ante o exposto, deixo de receber o recurso de apelação do Banco da Amazônia, e dou por transitada em julgado a sentença de fls. 202/204. – Intime-se o autor para requerer aquilo que entender de direito. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 27 de agosto de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO**Autos: 2011.0009.4526-5/0 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961
 Requerido: INSS
 DECISÃO: "Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, tendo em vista o caráter alimentar da demanda, com fulcro no artigo 520, II, do CPC. Intime-se o apelado via DJ, para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após o prazo das contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se." Xambioá – TO, 18 de Setembro de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: 2010.0000.9132-2/0**

Requerente: M.R.B.C., representado do por Francisco Bandeira Cantuario
 Advogado: Dra. Luciana Ventura Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos
 Requerido: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA (Pedro Iram Pereira do Espírito Santos)
 Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento
 Requerido: SIDEPAR-SIDERURGICA DO PARA
 Advogado: Dr. Severa Romana Barata Guimarães Dra. Juliana Teresa de Oliveira FariaDr. Daniel Alexandre Portilho Jardim. Luiza Simões Faria Dra. Cristiane Menezes Vieira Blinê.
 Dr. Rafael de Oliveira Lage
 Requerido: José Arnaldo Filho
 Advogado: Carlos Henrique Cristino
 Requerido: Itau Seguros.A
 Advogado: Dr., Jaco Carlos Silva Coelho, Dr. Rita de Cassia Azevedo de Paula, Dra. Eliania Alves Faria Teodoro Dra. Claudineia Santos Pereira
 Requerido: Francisvaldo Santos Monteiro
 Advogado: Dr. Railson das Neves Barros
 INTIMAÇÃO: Ficom as partes, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. DECISÃO a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, defiro o levantamento parcial de 50%, dos valores depositados em Juízo em prol de incapaz, ora requerente, pelo seu representante legal e determino que, o valor remanescente seja depositado em conta poupança judicial a ser aberta em nome de Marcos Ricardo Batista Cantuario, a qual só poderá ser movimentada mediante autorização judicial, salvo auferição de maioria pelo Requerente. Oficie-se o Banco do Brasil de Xambioá para providenciar a abertura de conta poupança judicial em nome do requerente Marcos Ricardo Batista Cantuario e fazer a transferência do valor remanescente para esta, mediante comprovação nos autos em 15 dias. Expeça-se alvará em nome do representante (pai) do autor para levantamento do valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a metade do valor constante de depósito judicial à fl. 532. Quantos aos honorários sucumbenciais, conforme termo de acordo., fls. 459 e comprovantes de depósitos às fls. 533/534 foram efetuados em conta bancária das advogadas Dra. Soya Leila I. Vasconcelos e Dra. Luciana Ventura. Agende-se audiência de conciliação, instrução e julgamento e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, o Ministério Público e as testemunhas arroladas para comparecerem e apresentarem provas caso tenham interesse. As intimações via DJ deverão constar o nome de todos os advogados habilitados nos autos.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**